



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Gabinete do Presidente	15 951
Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas	15 951

Presidência do Conselho de Ministros

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres	15 952
Inspecção-Geral da Administração do Território	15 953

Ministério da Administração Interna

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública	15 953
---	--------

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e da Administração Pública

Despacho conjunto	15 953
-------------------------	--------

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Ministro	15 954
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública	15 954
Secretaria-Geral	15 955
Direcção-Geral dos Impostos	15 955
Direcção-Geral do Tesouro	15 956

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho conjunto	15 956
-------------------------	--------

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Cultura

Despachos conjuntos	15 957
---------------------------	--------

Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Infra-Estruturas	15 961
Marinha	15 961
Exército	15 962

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	15 963
Instituto Geográfico Português, I. P.	15 963

Ministério da Economia e da Inovação

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo	15 964
---	--------

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas	15 965
Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho	15 965
Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes ...	15 967
Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola ...	15 967

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Gabinete do Ministro	15 967
Secretaria-Geral	15 968
Departamento de Acordos Internacionais de Segurança Social, I. P.	15 968
Instituto da Segurança Social, I. P.	15 968

Ministério da Saúde

Secretaria-Geral	15 968
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo	15 969
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha	15 970
Centro Regional de Alcoologia do Centro — Maria Lucília Mercês de Mello	15 971
Hospital do Espírito Santo — Évora	15 972
Hospital de São João	15 973

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Alentejo	15 978
Direcção Regional de Educação do Algarve	15 978
Direcção Regional de Educação do Centro	15 978
Direcção Regional de Educação de Lisboa	15 980
Direcção Regional de Educação do Norte	15 981

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril	15 983
---	--------

Ministério da Cultura

Portaria n.º 1111/2005 (2.ª série):

Classifica como imóvel de interesse público (IIP) a Igreja do Santíssimo Nome de Jesus, Matriz de Odivelas, na Rua de Alberto Monteiro, Odivelas, freguesia de Odivelas, município de Odivelas, distrito de Lisboa	15 984
--	--------

Inspecção-Geral das Actividades Culturais	15 984
Instituto Português de Museus	15 984
Instituto Português do Património Arquitectónico	15 984

Tribunal Constitucional	15 984
--------------------------------------	--------

Tribunal de Contas	15 993
---------------------------------	--------

Universidade Aberta	15 993
----------------------------------	--------

Universidade do Algarve	15 993
--------------------------------------	--------

Universidade de Coimbra	15 994
--------------------------------------	--------

Universidade de Lisboa	15 994
-------------------------------------	--------

Universidade Nova de Lisboa	15 996
--	--------

Universidade do Porto	15 996
------------------------------------	--------

Instituto Politécnico de Castelo Branco	16 000
--	--------

Instituto Politécnico da Saúde de Coimbra	16 000
--	--------

Instituto Politécnico de Viana do Castelo	16 001
--	--------

Instituto Politécnico de Viseu	16 001
---	--------

Centro Hospitalar do Médio Tejo, S. A.	16 003
---	--------

Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A.	16 003
--	--------

Hospital de São Bernardo, S. A.	16 003
--	--------

Hospital de São Francisco Xavier, S. A.	16 003
--	--------

Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A.	16 003
---	--------

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Gabinete do Presidente**

Despacho n.º 23 385/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, e 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, exonero, a seu pedido, do cargo de consultor da Casa Civil o primeiro-secretário de embaixada licenciado Rui Manuel Vinhas Tavares Gabriel, com efeitos a partir de 9 de Novembro de 2005.

2 de Novembro de 2005. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio*.

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará n.º 23/2005. — Por alvarás de 6 de Maio de 2005:

Individualidades luxemburguesas agraciadas:

Ordem do Infante D. Henrique**Grande colar**

S. Alteza Real o Grão-Duque Henri do Luxemburgo.

Ordem Militar de Cristo**Grã-cruz**

S. Alteza Real a Grã-Duquesa Maria Teresa do Luxemburgo.
S. Ex.ª o Ministro Jean-Claude Juncker.

Grande oficial

Embaixador Jean-Jacques Welfring.

Ordem Militar de Avis**Grande oficial**

Coronel Nico Ries.

Comendador

Coronel Henri Chrisnach.
Coronel Nico Hirsch.
Coronel André Reichling.

Oficial

Capitão Géry Meyers.

Ordem do Infante D. Henrique**Grã-cruz**

Jean Asselborn.
Fernand Boden.
Marie Josée Jacobs.
Mady Delvaux-Stehres.
Luc-Frieden.
Jean-Jacques Kasel.
François Biltgen.
Jeannot Krecke.
Mars di Bertolomeo.
Lucien Lux.
Jean-Marie Halsdorf.
Claude Wiseler.
Jean-Louis Schiltz.
Lucien Weiler.
Nicolas Schmit.

Grande oficial

Pierre Mores.
Marc Colas.
Danièle Wagener.
Silvie Lucas.
Paul Helminger.

Comendador

Guy May.
Colette Flesch.

Oficial

Tania Berchem.
Lisi Haas.
Anne Masotti.
Jean Claude Kugener.

Dama

Carole Schmitz.

Ordem do Mérito**Grã-cruz**

Embaixador M. Alain de Muysen.
Octavie Modert.
Embaixador Georges Santer.

Grande oficial

Jos Scheuer.
Niki Bettendorf.
Laurent Mosar.
Marc Thill.
Jean-Pierre Klopp.
Marion Lanners.
Mil Jung.
Marc Thill.
Siggy Koenig.
Lydia Mutsch.
Pierre Reuland.
Joseph Kinsch.

Comendador

Christiane Tonnar-Meyer.
Prof. Pierre Roger.
Marcel Fusenig.
Christiane Martin.
Jean-Paul Rippering.
Simone Beissel.
Paul-Henri Meyers.
Martine Stein-Mergen.
Charles Hamen.
Primeiro-comissário Jos Schmit.
Comandante Pascal Peters.
Michel Wurth.
Romain Bausch.

Oficial

Peggy Frantzen.
Jean-Claude Knebel.
Roland Kolber.

Medalha

Paul Wolff.
Pascal Konz.
Germain Goergen.
Ronny Kayser.
Domenico Paolucci.
Romain Engeldinger.
Armand Schmit.
René Mathieu.
Jena-Marie Keipes.
Christian Ersfeld.
Paul Dame.

3 de Novembro de 2005. — O Secretário-Geral das Ordens, *José Vicente de Bragança*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

Aviso n.º 10 067/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar desde a publicação do presente aviso no *Diário da República*, por despacho da presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres de 30 de Setembro de 2005, se encontra aberto concurso interno de ingresso para o provimento de um lugar de chefe de repartição do quadro de pessoal desta Comissão, conforme o constante do Decreto-Lei n.º 166/91, de 9 de Maio.

2 — Prazo de validade — o presente concurso é válido apenas para a vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 265/88, de 28 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e pelo despacho ministerial n.º 61/95, de 11 de Dezembro, que aprovou o programa de provas de conhecimentos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao chefe de repartição assegurar as tarefas desenvolvidas na unidade orgânica correspondente ao conceito de repartição.

5 — Vencimento e outras regalias sociais — o vencimento será o constante do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e demais legislação complementar, e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Local de trabalho — nas instalações da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, sitas na Avenida da República, 32, 1.º, 1050-193, em Lisboa.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais — estar nas condições previstas no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

8 — Métodos de selecção a utilizar:

- Prova de conhecimentos (gerais e específicos), com carácter eliminatório;
- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

8.1 — A prova de conhecimentos será escrita e efectuada com base no programa aprovado pelo despacho ministerial n.º 61/95, de 11 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995, transcrito em anexo ao presente aviso, sendo eliminatória para quem obtiver classificação inferior a 9,5 valores, na escala de 0 a 20 valores, e terá a duração máxima de duas horas.

8.2 — Avaliação curricular — a avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais da(do) candidata(o) a chefe de repartição com base na análise do respectivo currículo profissional, considerando e ponderando cumulativamente, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade do grau académico possuído por cada candidata(do) ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, desde que devidamente comprovadas, relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual é aberto o concurso, bem como outras capacitações adequadas, devendo ser avaliada, designadamente, pela sua natureza e duração.

8.3 — Entrevista profissional de selecção — na entrevista profissional de selecção os factores a considerar serão os seguintes:

- Motivação;
- Capacidade de expressão;
- Experiência profissional/responsabilidade;
- Espírito de iniciativa.

8.3.1 — A classificação da entrevista profissional de selecção será pontuada de 0 a 20 valores.

8.4 — A classificação final das(dos) candidatas(os) resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

8.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação dos diversos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas, nos termos da lei, às(aos) candidatas(os) que as solicitem.

9 — As(os) candidatas(os) terão conhecimento da data, da hora e do local da realização da prova de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção através de carta registada com aviso de recepção.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento dirigido à presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres e entregue pessoalmente na Avenida da República, 32, 1.º, em Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o endereço indicado no n.º 6 do presente aviso, contendo os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de provimento;
- Situação profissional, funções que desempenha, categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo à função pública;
- Lugar a que se candidata, mediante referência ao número e à data do *Diário da República* em que o presente aviso vem publicado;
- Quaisquer outros elementos que a(o) candidata(o) entenda dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito, os quais só serão considerados se devidamente comprovados e documentados.

10.2 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Curriculum vitae* detalhado;
- Declaração emitida pelos serviços a que as(os) candidatas(os) se achem vinculados, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo à função pública, a categoria detida e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública até à data da publicação do presente aviso;
- Documento comprovativo das classificações de serviço obtidas, com especificação qualitativa e quantitativa das pontuações atribuídas.

10.3 — As(os) funcionárias(os) pertencentes ao quadro de pessoal da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres são dispensadas(os) da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual, de harmonia com a faculdade conferida pelo artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, devendo, contudo, declarar expressamente tal facto, sob compromisso de honra, no próprio requerimento.

10.4 — O júri poderá exigir a apresentação de qualquer outra documentação comprovativa das declarações das(dos) candidatas(os).

10.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos neste aviso determinará a exclusão do concurso.

10.6 — As falsas declarações prestadas pelas(os) candidatas(os) serão punidas nos termos da lei.

11 — A relação de candidatas(os) e a lista de classificação final serão afixadas na sede da CIDM (conforme consta do n.º 10.1), e serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Maria Teresa Portela Queiroz de Melo e Alvim Poole da Costa, chefe de divisão da DDIP da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.

Vogais efectivos:

- Manuel Joaquim Pereira Albano, delegado regional da CIDM, equiparado a chefe de divisão, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Dina Maria Catarino Canço de Pontes Leça, assessora principal da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.

Vogais suplentes:

- 1.º Maria Isabel Gonçalves de Abreu Romão de Barros Alpoim, chefe de divisão da DEF da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.
- 2.º Maria Madalena Freire de Avelar Barbosa, assessora principal da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.

21 de Outubro de 2005. — A Presidente, *Elza Maria Henriques Deus Pais*.

Aviso n.º 10 068/2005 (2.ª série). — Faz-se público o extracto do despacho de 28 de Outubro de 2005 da presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres que por ter considerado haver um lapso na definição dos critérios estabelecidos para a avaliação do factor habilitações literárias na grelha de avaliação curricular relativa ao concurso interno de acesso geral para o preenchimento de cinco vagas para a categoria de assistente administrativo especialista, da carreira administrativa, do quadro de pessoal desta Comissão, aberto pelo aviso n.º 6395/2005, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 1 de Julho de 2005, determinou a substituição do respectivo júri, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o qual passa a ter a seguinte constituição:

«Presidente — Maria Teresa Portela Queiroz de Melo e Alvim Poole da Costa, chefe de divisão de Documentação, Informação e Publicações da CIDM.

Vogais efectivos:

- 1.º Manuel Joaquim Pereira Albano, delegado regional da Delegação do Porto da CIDM, equiparado a chefe de divisão, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 2.º Angelina Maria Cunha Antunes dos Reis Manatas, chefe de repartição, em regime de substituição, da Repartição Administrativa da CIDM.

Vogais suplentes:

- 1.º Maria Isabel Gomes de Campos, assessora principal da CIDM.
- 2.º Maria de Fátima Silvestre Aspra Figueiredo Barbosa, assistente administrativa especialista da CIDM.»

31 de Outubro de 2005. — A Presidente, *Elza Maria Henriques Deus Pais*.

Despacho n.º 23 386/2005 (2.ª série). — Por despachos de 19 de Setembro e de 7 de Outubro de 2005, respectivamente da presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres e do Secretário de Estado da Educação:

Célia Rosa Batista Costa, professora do ensino secundário do quadro de zona pedagógica 23, de nomeação definitiva, colocada na Escola Secundária Miguel Torga, em Massamá — requisitada para exercer funções na Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, para desenvolver actividades no âmbito da educação e no quadro dos estudos e formação, por um período de um ano, com início em 1 de Novembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Novembro de 2005. — A Vice-Presidente, *Ana Palmira Antunes de Almeida*.

Inspeção-Geral da Administração do Território

Despacho (extracto) n.º 23 387/2005 (2.ª série). — Por despacho do inspector-geral da Administração do Território de 2 de Novembro de 2005:

Anunciação Maria Rodrigues Ramalho, assistente administrativa principal do quadro privativo da Inspeção-Geral da Administração do Território — nomeada, precedendo concurso, assistente administrativa especialista do mesmo quadro, ficando posicionada no escalão 1, índice 269, a que corresponde o vencimento mensal de € 853,16, considerando-se exonerada do lugar que vem ocupando com efeitos reportados à data da aceitação do novo lugar.

Esta nomeação tem cabimento orçamental confirmado por parte da 1.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento (declaração de 21 de Setembro de 2005).

2 de Novembro de 2005. — O Inspector-Geral, *Raul Melo Santos*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 23 388/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 do Ministro de Estado e da Administração Interna:

Comissário M/100122, José Manuel Dente Fernandes — promovido ao posto de subintendente, por concurso de avaliação curricular, nos termos dos artigos 32.º e 41.º, n.º 1, do Estatuto do Pessoal da PSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro, ficando posicionado no escalão 1, índice 365, sendo a antiguidade reportada a 1 de Abril de 2005, para efeitos de futura promoção e progressão.

26 de Outubro de 2005. — Pelo Director, a Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Leopoldina Pereira*.

Despacho (extracto) n.º 23 389/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Outubro de 2005 da directora nacional-adjunta para a área de recursos humanos, proferido no uso da competência delegada:

Agente principal M/144278, António José Lima Costa, do Comando Metropolitano de Lisboa — promovido ao posto de subchefe, por ter concluído com aproveitamento o 2.º curso de formação a subchefe, com efeitos reportados a 22 de Outubro de 2003, ficando posicionado no escalão 1, índice 205, da tabela salarial em vigor na PSP. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Outubro de 2005. — Pelo Director, a Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Leopoldina Pereira*.

Despacho (extracto) n.º 23 390/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Outubro de 2005 da directora nacional-adjunta para a área de Recursos Humanos, proferido no uso da competência delegada, são promovidos ao posto de agente principal, por concurso de avaliação curricular, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto do Pessoal da PSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro, com efeitos reportados a 7 de Março de 2005, ficando posicionados no escalão 1, índice 170, da tabela salarial em vigor para a PSP, os agentes abaixo designados:

Matric.	Nome	Coloc.
145393	Hélder Alexandre Borges Neves	Porto.
145408	Carlos Fernando Morais Esteves	Lisboa.
145919	José Francisco Dias Pereira	Lisboa.
146052	Francisco Béu Rodrigues	Lisboa.
146065	Carlos Manuel Vale Barros	Lisboa.

26 de Outubro de 2005. — Pelo Director, a Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Leopoldina Pereira*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 924/2005. — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 65.º do Estatuto do Pessoal dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 444/99, de 3 de Novembro, determina-se que a remuneração mensal do pessoal do quadro único de contratação cujo valor seja igual ou inferior a € 1024,09 seja actualizada nas percentagens constantes do quadro anexo, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2004.

26 de Outubro de 2005. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Países	Moeda de pagamento	Actualização para 2004 (em percentagem)
África do Sul	USD	3,67
Angola	USD	9,83

Países	Moeda de pagamento	Actualização para 2004 (em percentagem)
Arábia Saudita	SAR	0,54
Argélia	EUR	0,76
Argentina	USD	1,18
Austrália	AUD	0,60
Bósnia	EUR	0,19
Brasil	USD	2,54
Bulgária	USD	3,25
Cabo Verde	USD	2,15
Canadá	CAD	0,41
Chile	USD	2,72
China	USD	1,01
Colômbia	USD	3,39
Coreia do Sul	KRW	0,81
Croácia	USD	2,66
Egipto	USD	0,47
Espanha	EUR	0,66
Estados Unidos da América	USD	0,64
Filipinas	USD	0,62
Finlândia	EUR	0,02
França 1	EUR	0,49
Grécia	EUR	0,64
Guiné-Bissau	USD	2,58
Hungria	EUR	1,81
Índia	INR	1,01
Irão	USD	2,33
Israel	USD	0,26
Macau	USD	0,26
Marrocos	USD	2,07
México	USD	0,18
Moçambique	USD	4,15
Nigéria	USD	3,52
Paquistão	USD	0,85
Peru	USD	1,34
Polónia	USD	2,41
Quênia	USD	1,01
República Democrática do Congo	USD	3,01
Roménia	USD	3,07
Rússia	USD	3,65
São Tomé e Príncipe	USD	1,61
Senegal	EUR	0,17
Sérvia e Montenegro	USD	0,26
Suécia	SEK	0,21
Tailândia	USD	1,34
Tunísia	TND	0,73
Turquia	USD	3,52
Ucrânia	USD	1,93
Uruguai	USD	2,06
Venezuela	USD	1,73

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 23 391/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, requisito Maria Isabel Gigante Gonçalves, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Direcção de Gestão Habitacional de Lisboa do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, para efeitos de colaboração especializada na área de secretariado do meu Gabinete, auferindo como remuneração mensal a estabelecida para o cargo de secretária pessoal, com direito à percepção dos valores correspondentes aos subsídios de férias e de Natal estabelecidos para esse cargo.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Novembro de 2005.

26 de Outubro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças,
Fernando Teixeira dos Santos.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 23 392/2005 (2.ª série). — Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Maria Fernanda Baptista da Costa Reinho licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Determino:

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, é renovada a licença especial para exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Maria Fernanda Baptista da Costa Reinho pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Outubro de 2005.

13 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo.*

Despacho n.º 23 393/2005 (2.ª série). — Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Maria Rosa Marta Clemente Pinto Gibelino licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Determino:

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, é renovada a licença especial para exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Maria Rosa Marta Clemente Pinto Gibelino, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Outubro de 2005.

13 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo.*

Despacho n.º 23 394/2005 (2.ª série). — Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Ana Cristina da Silva Santos Pereira Fernandes Dias licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Determino:

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, é renovada a licença especial para exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Ana Cristina da Silva Santos Pereira Fernandes Dias pelo período de dois anos, com efeitos a 1 de Setembro de 2005.

14 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo.*

Despacho n.º 23 395/2005 (2.ª série). — Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Maria Margarida Caldas Rodrigues licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Determino:

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, é renovada a licença especial para exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Maria Margarida Caldas Rodrigues pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Outubro de 2005.

20 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo.*

Despacho n.º 23 396/2005 (2.ª série). — Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Maria Teresa Leitão Catalão Mousinho licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Determino:

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, é renovada a licença especial para exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a

Maria Teresa Leitão Catalão Mousinho pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Dezembro de 2005.

26 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 1859/2005. — Para os devidos efeitos, declara-se que os despachos conjuntos n.ºs 686-B/2005 e 686-D/2005, de 30 de Agosto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Setembro de 2005, contêm as seguintes inexactidões que assim se rectificam:

No despacho conjunto n.º 686-B/2005, no n.º 4 do artigo 2.º do anexo, onde se lê «pequena, média e longa duração» a formação até trinta, até sessenta e superior a sessenta horas» deve ler-se «pequena, média e longa duração» a formação até trinta, entre trinta e sessenta e superior a sessenta horas».

No despacho conjunto n.º 686-D/2005, no n.º 3 do artigo 5.º do anexo, onde se lê «não podendo o financiamento a conceder, por cada uma, exceder € 12 000» deve ler-se «não podendo o financiamento a conceder, por cada uma, exceder € 125 000» e no n.º 6 do artigo 5.º do anexo, onde se lê «não podem exceder 7% do custo total» deve ler-se «não podem exceder 70% do custo total».

3 de Novembro de 2005. — O Secretário-Geral, *João I. Simões de Almeida*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 10 069/2005 (2.ª série). — Por despacho da subdirectora-geral dos Impostos de 2 de Novembro de 2005, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, são nomeados em comissão de serviço extraordinária os candidatos com vínculo à função pública abaixo mencionados e celebrados contratos administrativos de provimento com candidatos não vinculados, na categoria de técnico economista estagiário, aprovados no concurso externo de ingresso aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 294, de 20 de Dezembro de 1999, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 2005, sendo abonados pelo escalão 1, índice 370, da categoria de técnico economista estagiário, ficando afectos aos serviços indicados:

Candidatos com vínculo à função pública

Número	Nomes	Colocação
1	João Carlos Oliveira Lourenço Caldeira	Porto.
2	Miguel José Soares Macedo Machado ...	Braga.
3	Cristina Bernardino Costa Casalinho ...	Leiria.
4	Domingos Silva Fernandes	Braga.
9	Ricardo Nuno Morais Pinheiro	Porto.
10	Victor José Rodrigues Duarte	Porto.
11	Sandra Cristina Mantas Roubaco	Serviços centrais.
12	Sandra Maria Santos Carvalho Vieira ...	Porto.
14	Renato Jorge Santos Aguiar Fontinha ...	Porto.
15	Rui Miguel Moreira Pinto	Porto.
17	Pedro Miguel Santos Ribeiro Silva ...	Porto.
23	Filipe Alexandre Martins Rodrigues	Viseu.
33	Dina Teresa Louro Cunha Rodrigues ...	Aveiro.
34	Ivone Fernandes Cordeiro	Aveiro.
37	André Gonçalves Osório Vieira	Braga.
38	Nuno Miguel Silva Baptista Neves Garcia	Lisboa.
39	Álvaro Manuel Vilela Caridade	Braga.
44	Isabel Fernanda Rodrigues Abrantes ...	Aveiro.
46	Odete Cristina Gonçalves Silva Tavares	Aveiro.
52	António Sousa Ferreira	Braga.
55	Fernando Jorge Lopes Sequeira	Porto.
56	Filipe Ezequiel Silva Lopes	Braga.
58	Vitória Conceição Palma Roque	Lisboa.
59	Paulo Sérgio Pereira Parente	Porto.
60	Avelino Armando Quelhas Costa	Braga.
61	Paula Alexandra Ribeiro Costa Silva ...	Lisboa.
62	Daniel Pinto Bicho Marques Costa ...	Aveiro.
65	João Adriano Ferreira Melo	Lisboa.
66	Telmo Ferreira Moreira Figueiredo ...	Viseu.
68	Andrea Cláudia Albuquerque Meneses	Serviços centrais.
70	Adelina Susana Coelho Moreira	Aveiro.

Número	Nomes	Colocação
71	Carla Teresa Freire Gomes	Leiria.
72	Pedro Miguel Jesus Chuva	Aveiro.
77	Amílcar Alves Marques	Aveiro.
81	Sílvia Paula Guerreiro Gonçalves	Serviços centrais.
82	Maria José Rodrigues Ricardo Simões	Serviços centrais.
86	Manuel António Tinoco Silva	Vila Real.
87	João Manuel Miranda Costa	Vila Real.
88	Matilde Odete Teixeira Cunha	Vila Real.
89	Jorge Manuel Ferreira Santos Vieira ...	Santarém.
90	José Carlos Pais Carvalho	Viseu.
91	Paulo José Baptista Martins	Setúbal.
93	Paulo Jorge Azevedo Martins	Bragança.
94	Mirza Alexandra T. Gomes R. Alves Moura.	Lisboa.
95	Luís Manuel Amoreirinha Carmo Rosmaninho.	Serviços centrais.
96	João Manuel Silva Fernandes	Vila Real.
97	Isabel Maria Antunes Carvalho	Viseu.
107	Idalete Jesus Rego Craveira	Lisboa.
111	Hélia Diana Miranda Coelho Magalhães	Bragança.
112	Alcino Santos Ferreira	Santarém.
113	José Carlos Martins Silva	Lisboa.
114	Ricardo André Pinto Moura	Serviços centrais.
119	Sónia Jesus Cardoso Santos	Lisboa.
120	Nélson Gomes Silva	Santarém.
121	Maria Natália Fátima Dias	Lisboa.
122	Manuel Jorge Maia Moreira	Lisboa.
123	António José Santos Machado	Bragança.
125	Hélder António Lopes Machado	Bragança.
131	Cristina Oliveira Rocha	Lisboa.
132	Nuno Miguel Rocha Pinto	Lisboa.
137	Carlos Fernando Rocha Ramos Pimenta.	Santarém.
138	Jorge Manuel Godinho Santos	Lisboa.
141	Elsa Maria Gomes Pinto Morgado Araújo.	Lisboa.
142	Cláudia Manuela Fernandes Silveira Viana.	Lisboa.
143	Nuno Miguel Almeida Peixoto	Serviços centrais.
144	Fernanda Luísa Martins Nascimento Fonseca.	Faro.
145	Nuno Miguel Alves Paulo	Serviços centrais.
149	Catarina Raquel Coroado Serejo Martins	Lisboa.
150	Paula Maria Lopes Cruz Caiado	Serviços centrais.
154	Paulo Jorge Antunes Carvalho	Lisboa.
155	Luís Filipe Cracel Viana	Serviços centrais.
156	Susana Maria Martins Lopes	Lisboa.
158	Carlos Alberto Dias Ferreira	Serviços centrais.
159	Ana Cláudia Balsinha Gomez Costa ...	Serviços centrais.
160	João Miguel Figueira Coelho	Lisboa.
166	Maria Gabriela Caetano Coelho Veiga	Beja.
167	Manuel Alberto Carvalho Laranjeira ...	Lisboa.
170	Gisela Mónica Neves Sousa Almeida	Serviços centrais.
171	Pedro Miguel Barra Santos	Beja.
172	Pedro Jorge Francisco Marques	Lisboa.
173	Sandra Maria Monsanto Pinheiro Massano.	Serviços centrais.
174	Ernesto Jorge Teixeira Silva	Faro.
175	António José Gestosa Mendes Carrasqueira.	Lisboa.
177	Andrea Filipa Rodrigues Alexandra ...	Lisboa.
180	Ana Sofia Costa Moreira	Lisboa.
183	Pedro Miguel Ribeiro Cortez	Setúbal.
184	Luís José Forte Carvalho	Portalegre.
188	Cândida Maria Cardoso Pinto	Portalegre.
190	Paulo Miguel Duarte Nunes	Setúbal.
191	Maria Joana Feio Lira Fernandes	Setúbal.
192	Luís António Fernandes Salgueiro	Faro.
193	Ana Isabel Sacramento Ferreira	Setúbal.
194	Adérito Leitão Martins	Setúbal.
199	Elsa Neiva Rodrigues Guimarães	Setúbal.
201	Ana Maria Abreu Moura	Setúbal.
203	Fernanda Paula Jesus Cruz	Faro.
204	Carla Fernanda Silva Pereira	Setúbal.
207	Susana Isabel Rebola Silva	Setúbal.
208	Pedro Miguel Neves Mamede	Setúbal.

Número	Nomes	Colocação
209	Luís Filipe Rosinha Garcia	Setúbal
211	João Luís Claudino Martinho	Setúbal.
212	Fernanda Maria Bernardo Rebelo	Setúbal.
213	Elisabete Maria Ripado Lopes	Setúbal.
214	Corina Maria Oliveira Figueiredo	Setúbal.
220	José Manuel Trincão Andrade Lopes	Setúbal.
222	Fernando Manuel Gonçalves Horta	Setúbal.
225	José Manuel Gonçalves Lourenço	Setúbal.
229	Jorge Miguel Costa Cunha	Setúbal.
231	Carla Cristina Moniz Loureiro Alves	Setúbal.
233	Sílvia Isabel Santos Silva	Faro.
238	Alexandra Maria Candeias Batista	Faro.

Candidatos não vinculados à função pública

Número	Nomes	Colocação
6	Cristina Maria Santos Almeida Ferreira	Porto.
7	Jorge Miguel Lopes Correia	Porto.
8	Carlos Manuel Teixeira Bouça	Braga.
13	Susy Estela Araújo Fernandes	Braga.
19	Aurora Alexandra Aurélio Carreiras Cabaço.	Serviços centrais.
21	Maria Emília Santos Ferreira Rios	Porto.
22	Sónia Maria Sá Duque Queirós	Porto.
24	José Paulo Magalhães Faria	Porto.
27	Amílton Augusto Marques Vieira	Viseu.
28	António Manuel Soares Seixas Lemos	Porto.
30	João Adriano Balala Velez Sardinha	Serviços centrais.
32	Nuno Miguel Martins Garcia	Aveiro.
42	José Miguel Barbosa Martins	Braga.
45	Ana Catarina Pereira Amaral Riquito	Porto.
47	Sandra Marisa Oliveira Santos	Porto.
48	Patrícia Joana Gonçalves Rodrigues	Porto.
50	Duarte Santos Almeida Novo	Aveiro
51	Carla Manuela Moreira Alexio Mendes	Porto.
53	Oscar Manuel Martins Morais	Vila Real.
54	Andreia Susana Freitas Mendes Pinto Silva.	Porto.
63	Pedro Miguel Alves Cunha	Braga.
74	Vítor Rui Sousa Barreiras	Serviços centrais.
75	Nuno Amaro Lima Gomes	Braga.
76	Magda Sofia Barbosa Costa	Braga.
78	Sara Margarida Gonçalves Nascimento	Leiria.
79	Giselle Mota Silva	Braga.
80	Isabel Alexandra Sousa Lima Morais	Braga
98	Carlos Manuel Fernandes Xavier Ferreira	Lisboa.
101	Sara Lurdes Fonseca R. Silva Figueira Silva.	Serviços centrais.
102	Vítor Inácio Vila Real Ribeiro	Serviços centrais.
105	Marta Susana Ferreira Duarte	Lisboa.
106	Maria José Alves Guimarães	Leiria
108	Vítor Manuel Sousa Rocha	Serviços centrais.
109	Vítor Manuel Vieira Cunha	Serviços centrais.
110	Maria Manuela Pinto Grou	Santarém.
117	Luís Manuel Lobato Macedo	Santarém.
118	Nuno Jorge Ribeiro Fernandes Fontes Silva.	Serviços centrais.
126	Pedro Miguel Magalhães Marques	Serviços centrais.
127	Maria Isabel Barata Nunes Domingues	Serviços centrais.
128	Maria Helena Costa Tamborino	Lisboa.
133	Isabel Maria Nunes Duarte Leite	Lisboa.
134	Luís Manuel Pereira Magalhães Cardoso Alves.	Santarém.
135	Paulo Alexandre Santos Batista	Bragança.
136	Marta Balula Pereira Dias	Santarém.
139	Ana Cristina Luzio Santos	Lisboa.
140	Sandra Cristina Florêncio Carapuça	Serviços centrais.
146	Maria Clara Lopes Ferreira	Lisboa.
147	Margaret Conceição Marques Lopes	Serviços centrais.
148	José Manuel Silva Pinho Teixeira Leça	Lisboa.
151	Sérgio António Ribeiro Melo Gomes	Lisboa.
152	Daniela Margarida Abreu Ribeiro Branco.	Serviços centrais.
153	Lúcia Fátima Alves Costa	Serviços centrais.

Número	Nomes	Colocação
157	Emanuel Pedro Marreiros Duarte Torrinha.	Faro.
161	Rui Alexandre Rodrigues G. C. Soares	Lisboa.
162	Mónica Susana Sousa Silva	Serviços centrais.
163	Nélson Licínio Ribeiro Abelha	Setúbal.
165	Ana Paula Lopes Ramos Jerónimo	Serviços centrais.
178	Sérgio Fernando Ferreira Gomes Sá	Lisboa.
179	Luís Filipe Trindade Pires	Portalegre.
181	João Paulo Ferreirinha Canelas	Lisboa.
182	Tatiana Oliveira Felipe Paula	Beja.
189	Sandra Maria Alves Genebra	Portalegre.
195	Paulo José Sá Machado	Setúbal.
196	Ana Isabel Pereira Gonçalves Castilho	Beja.
197	Alberto Joaquim Bompastor Coelho	Setúbal.
198	Helena Gentil Fernandes Rosa Magalhães	Setúbal.
200	Carla Sofia Almeida Matos Tavares Marques.	Setúbal.
202	Mónica Alexandra Tomás Pereira	Setúbal.
206	Carla Sofia Marcelino Figueiredo	Faro.
210	Jorge Miguel Martins Horta	Faro.
215	Alexandra Maria Rodrigues Morão	Setúbal.
217	Patrícia Isabel Farinha Vieira	Setúbal.
223	Cláudia Patrícia Veloso Viana Domingues	Faro.
228	Sandra Maria Ribeiro Ferreira	Setúbal.
230	Gonçalo José Feliz Vicente Martins	Faro.
232	Susana Sousa Gomes Moreira	Faro.
234	Ricardo Miguel Alves Sebastião	Faro.
235	Maria Margarida Carvalho S. Seara Rodrigues.	Faro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral do Tesouro

Despacho (extracto) n.º 23 397/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Outubro de 2005 do director-geral do Tesouro, no uso de competência própria:

Casimira da Luz Albuquerque Antunes Domingues, titular do lugar de auxiliar administrativa do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, por um período de seis meses, para o exercício de funções corresponsáveis a telefonista, escalão 8, índice 228, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 6.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com vista à sua reclassificação profissional. (Isento de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *José Castel-Branco*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho conjunto n.º 925/2005. — O desenvolvimento do sistema de metropolitano ligeiro na área metropolitana do Porto corresponde a um objectivo do XVII Governo Constitucional no que diz respeito à aposta no transporte colectivo como forma de incentivar a mobilidade nos centros urbanos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das populações e para o combate às externalidades negativas associadas à utilização excessiva do transporte individual.

A constituição de uma sociedade anónima, de capitais exclusivamente públicos mas maioritariamente detida pelos municípios da área metropolitana de implantação do sistema, marcou uma nova etapa de envolvimento dos representantes eleitos das populações locais ao nível da concepção, planeamento e implementação de uma infraestrutura de transportes de relevância nacional.

Este envolvimento das estruturas locais representa, face às conclusões do presente relatório da Inspeção-Geral das Finanças, uma das maiores virtudes do projecto, mas igualmente uma das razões para o seu afastamento progressivo das metas fixadas aquando do seu lançamento.

Com efeito, o envolvimento directo das autarquias na definição do projecto permitiu que o metro do Porto evoluísse com a cidade, alterando a sua configuração em função das necessidades, por forma a corresponder aos anseios da população, que rapidamente elegeu o metropolitano, ainda com as limitações impostas pela pequena parcela da rede em exploração, como um modo privilegiado de deslocação.

No entanto, as deficiências/insuficiências de projecto, as alterações solicitadas pelas autarquias, e cujo custo foi assumido pela sociedade, que implicaram a duplicação de vias e o reforço das necessidades de material circulante, o enterramento de uma estação e gastos acrescidos na vertente de qualificação/requalificação urbana, provocaram, segundo os cálculos efectuados pela Inspecção-Geral das Finanças, um acréscimo de 129% do investimento previsto para a conclusão da 1.ª fase do projecto.

Quando comparado com o orçamento inicial de 1070,9 milhões de euros, os 2450 milhões de euros em que se encontra estimado o custo total do projecto na sua actual configuração, a que acrescem 120 milhões de euros de indemnização ao consórcio construtor NOR-METRO, A. C. E., resultantes da sentença do tribunal arbitral que condenou a Metro do Porto, S. A., representam um acréscimo incontrolável de despesa em qualquer circunstância, mas particularmente agravado face à conjuntura de forte restrição das finanças públicas em que o País se encontra envolvido. Acima de tudo representa um ónus excessivo e injustificado face aos ganhos para os próprios utentes decorrentes das alterações efectuadas ao projecto inicial.

A reacção do Governo central ao progressivo afastamento do projecto face ao orçamento inicial não é isenta de culpas. Torna-se necessário reconhecer que quando confrontados com sucessivas revisões de preços e obras adicionais, os responsáveis políticos pela condução do projecto não souberam balizar as suas decisões de acordo com uma análise de custo/benefício das várias opções, optando antes, por acção ou omissão, por adiar a tomada das decisões indispensáveis ao desenvolvimento sustentável de um projecto tão relevante e estruturante para a região.

O modelo financeiro que sustenta o projecto, assente no endividamento, é limitado, ao nível dos capitais próprios, por uma estrutura accionista rígida em que os municípios não possuem capacidade financeira para corresponder às exigências de desenvolvimento do projecto, factos que originaram um recurso excessivo ao endividamento, com garantia do Estado, como forma de suprir as carências de financiamento do projecto.

É neste contexto de indefinição, quer do desenvolvimento físico, quer do desenvolvimento financeiro do projecto, que cumpre ao Governo agir, com base na informação disponível.

Nestes termos determina-se:

A aprovação do relatório final de auditoria técnico-financeira à Metro do Porto, S. A., relativa ao período de 2000-2003, elaborado pela Inspecção-Geral das Finanças e pela Inspecção-Geral de Obras Públicas, e das recomendações formuladas a fls. 63 e 64 do referido documento;

Até estar concluída a análise do relatório a elaborar pela empresa, nos termos da alínea b) das recomendações agora aprovadas, não serão tomadas, quer pelo Governo e pelos órgãos da administração central, quer pela comissão executiva do conselho de administração da empresa, cujos membros são designados pelo Estado, quaisquer decisões que impliquem a assunção de despesa adicional no projecto, que não recaiam no âmbito da gestão corrente ou que sejam impeditivas da continuidade dos trabalhos em curso. Esta suspensão aplica-se, por maioria de razão, a decisões que impliquem endividamento adicional e a todas as decisões pendentes sobre extensões da rede do sistema de metro ligeiro, bem como à configuração e implementação da denominada 2.ª fase do projecto;

Em face da avaliação que for efectuada ao estado global do projecto, será constituído um grupo de trabalho, no âmbito dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, com o objectivo de propor ao Governo as alterações legislativas e estatutárias indispensáveis à reposição do equilíbrio operacional e financeiro do projecto, no âmbito do qual serão determinadas as necessidades de recapitalização da sociedade Metro do Porto, S. A., a sua futura estrutura accionista e modo de funcionamento, e os termos da correção dos procedimentos contabilísticos adoptados e que não mereceram acolhimento por parte da Comissão de Normalização Contabilística;

Louvar publicamente o trabalho conjunto desenvolvido pela equipa de inspectores da Inspecção-Geral das Finanças e da Inspecção-Geral de Obras Públicas na elaboração do relatório agora aprovado.

Dê-se conhecimento à Metro do Porto, S. A., do presente despacho, bem como do relatório a que o mesmo se refere.

20 de Outubro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Despacho conjunto n.º 926/2005. — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2002 à C. C. C. — Cooperativa de Comunicação e Cultura, C. R. L., número de identificação de pessoa colectiva 500979235 para a realização do projecto «Centro de cultura contemporânea — 2002-2004», que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 927/2005. — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2002 à CULTURPORTO — Associação de Produção Cultural, número de identificação de pessoa colectiva 503826146, para a realização do projecto «Actividades culturais 2001-2002», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 928/2005. — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2003 ao Rancho Etnográfico de Danças e Cantares da Barra Cheia, número de identificação de pessoa colectiva 501321535, para a realização do projecto «Actividades culturais — 2003», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 929/2005. — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2001 à entidade Filarmónica Verdi Cambrense, número de identificação de pessoa colectiva 501640169, para a realização do projecto «Ensino e divulgação da música, 2001-2002», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma

tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 930/2005. — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2000 à Transformação — Associação Cultural, número de identificação de pessoa colectiva 504938495, para a realização do projecto «Intervenção cultural na região oeste 2000-2001», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 931/2005. — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2003 à Associação para a Defesa do Artesanato e Património de Vila do Conde, número de identificação de pessoa colectiva 501616608, para a realização do projecto «Feira Nacional de Artesanato de Vila do Conde — 2003», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 932/2005. — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2003 à Sociedade Filarmónica União e Capricho Olivalense, número de identificação de pessoa colectiva 500835500, para a realização do projecto «Actividades culturais 2003-2004», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 933/2005. — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2003 à Academia de Música de Tomar, C. R. L., número de identificação de pessoa colectiva 501840281, para a realização do projecto «Trio Tonus — concertos em monumentos nacionais — crescer com a música/concertos

pedagógicos 2003-2004», que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 934/2005. — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2003 à Associação de Cursos Internacionais de Música — Casa Barbacem — Óbidos, número de identificação de pessoa colectiva 503807770, para a realização do projecto «VIII Semanas Internacionais de Piano de Óbidos — SIPO 2003», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 935/2005. — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2001 à entidade Fragmento — Associação de Teatro e Pesquisa, número de identificação de pessoa colectiva 504716166, para a realização do projecto «Os Bons Malandros, peça a partir da obra de Mário Zambujal, Crónica dos Bons Malandros», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 936/2005. — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2002 à Fundação Mário Soares, número de identificação de pessoa colectiva 502607122, para a realização do projecto «Actividades culturais 2002-2003», que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 937/2005. — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2001 ao Orfeão de Leiria, número de identificação de pessoa colectiva 501150480, para a realização do projecto «Festival Internacional de Música em Leiria 2001», que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 938/2005. — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2003 à Associação Moda Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 503752274, para a realização do projecto «Moda Lisboa, concurso sangue novo, show-room internacional e+Portugal 2003», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 939/2005. — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2003 à Nascente — Cooperativa de Acção Cultural, C. R. L., número de identificação de pessoa colectiva 500615268, para a realização do projecto «CINANIMA 2003 — Festival Internacional de Cinema de Animação de Espinho», que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 940/2005. — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2003 ao Orfeão de Seia, número de identificação de pessoa colectiva 501154752, para a realização do projecto «IX Festival de Música Coral em Terras de Sena — 2003», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 941/2005. — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2002 à ACARO — Associação Cultural de Artes Organizadas, número de identificação de pessoa colectiva 505327325, para a realização do projecto «Actividades culturais — 2002», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 942/2005. — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2003 à Associação World Monuments Fund Portugal, número de identificação de pessoa colectiva 503094773, para a realização do projecto «Conservação do tecto da Igreja de Nossa Senhora da Encarnação», que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 943/2005. — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos nos anos de 2003 e 2004 à Associação Amar as Artes, número de identificação de pessoa colectiva 505889463, para a realização do projecto «ProÓpera 2002-2004», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 944/2005. — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2000 à Lua Cheia — Teatro para Todos Associação de Animação Cultural, número de identificação de pessoa colectiva 504282778, para a realização do projecto «A procura do ó-Ó perdido — Teatro», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 945/2005. — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2002 ao Círculo de Cultura Musical do Porto, número de identificação de pessoa colectiva 501150900, para a realização do projecto «Concerto de violino e piano por Vanya Milanova e Uwe Matschke — 2002», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 946/2005. — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2004 à Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Oliveira, número de identificação de pessoa colectiva 501129928, para a realização do projecto «Colegiada de Nossa Senhora da Oliveira: culto, história e arte — 1585-1912», que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 947/2005. — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2003 à Fundação Casa Mateus, número de identificação de pessoa colectiva 500122210, para a realização do projecto «Actividades culturais-2003», que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 948/2005. — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2003 ao CEN-DREV — Centro Dramático de Évora, número de identificação de pessoa colectiva 504774360, para a realização do projecto «Actividades culturais 2003», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 949/2005. — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos nos anos de 2002 e 2003 ao Centro de Artes e Ofícios Roque Gameiro, número de identificação de pessoa colectiva 502262966, para a realização do projecto «Actividades culturais 2002-2003», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 950/2005. — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2003 à Casa Cadaval — Associação Festival Évora Clássica, número de identificação de pessoa colectiva 504191233, para a realização do projecto «Festival de Música Évora Clássica (IX Edição) 2003», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 951/2005. — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2003 à Associação recreativa e Cultural de Pombal de Ansiães, número de identificação de pessoa colectiva 500798001, para a realização do projecto «Festival de Artes de Pombal de Ansiães — FARPA 2003», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 952/2005. — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2003 à CTB — Companhia de Teatro de Braga, C. R. L., número de identificação de pessoa colectiva 504032526, para a realização do projecto «Actividades culturais — 2003», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 953/2005. — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2003 à Academia de Música de Tomar, C. R. L., número de identificação de pessoa colectiva 501840281, para a realização do projecto «XV Festival Internacional de Música de Tomar 2003», que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Infra-Estruturas

Louvor n.º 1420/2005. — Louvo o major de infantaria, NIM 01368888, Rui Miguel Costa Peixoto pela elevada competência, dedicação e eficiência como tem desempenhado, desde Agosto de 2002, as funções que lhe têm sido atribuídas na Divisão de Estudos Ambientais da Direcção-Geral de Infra-Estruturas.

Na qualidade de técnico superior da Divisão, cujas atribuições passam, entre outras, por assegurar a elaboração de estudos, análises, pareceres e divulgação de informação sobre assuntos ambientais, tem exercido uma acção relevante e fundamental na revisão, uniformização e actualização dos conteúdos programáticos da formação ambiental ministrada nos ramos das Forças Armadas, evidenciando grande capacidade de trabalho, dinamismo e espírito de iniciativa, quando necessário com sacrifício das horas normais de descanso.

Mercê do seu espírito criativo e inovador, elaborou diverso material didáctico que constitui uma mais-valia para a formação e sensibilização dos militares das Forças Armadas, através da divulgação de boas práticas ambientais, assinalando as efemérides relacionadas com o ambiente, colaborando na preparação dos guiões que constituem o 2.º grupo de episódios da minissérie «Conduta ambiental nas Forças Armadas», bem como na coordenação e elaboração dos conteúdos em suporte informático que foram inseridos na *intranet* da Direcção-Geral e no *site* da Internet do Ministério da Defesa Nacional, onde se inclui o diaporama da sua autoria relativo ao Prémio de Defesa Nacional e Ambiente, com versão em português e inglês.

Manifestando muito interesse e vontade de bem servir, participou activamente na formação interna e na implementação do sistema de recolha selectiva de resíduos no edifício do Ministério da Defesa Nacional, merecendo ainda especial destaque a produção de um CD-ROM interativo, sobre legislação ambiental útil para as Forças Armadas, bem como a colaboração prestada na implementação do sistema de gestão ambiental, no Campo Militar de Santa Margarida.

Tem ainda participado em representações externas de carácter internacional, designadamente em reuniões do Environmental Defence NetWork, da União Europeia, o que de algum modo tem contribuído para afirmar a boa imagem do País além fronteiras.

Oficial disciplinado e disciplinador, interventivo e participativo, patenteando relevantes qualidades pessoais e profissionais, aliadas a um elevado sentido do dever e inofismável respeito para com os seus superiores, o major Rui Peixoto é merecedor que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito, constituindo a sua acção em prol da protecção ambiental nas Forças Armadas um exemplo a seguir.

26 de Outubro de 2005. — O Subdirector-Geral, *João Manuel Maia de Freitas*, major-general.

Louvor n.º 1421/2005. — Louvo o tenente-coronel TODCI, NIP 014116-L, Fernando Joaquim Ribeiro da Silva pela forma competente, dedicada e eficiente como, ao longo dos últimos quatro anos, tem desempenhado as múltiplas funções que lhe têm sido cometidas na Divisão de Estudos Ambientais, da Direcção-Geral de Infra-Estruturas.

Militar experiente, com capacidade de trabalho e forte vontade de bem servir, tem sido um prestimoso colaborador, proporcionando

uma resposta oportuna e eficaz a inúmeras solicitações sobre assuntos ambientais, das quais se destacam a cooperação bilateral com os países do Leste Europeu, o acompanhamento e colaboração no processo de desmilitarização das minas antipessoal, definição dos seus termos de referência e respectivo manual de acompanhamento, a participação como palestrante em diversas unidades militares sobre a temática «Protecção ambiental das Forças Armadas», bem como na coordenação das acções desenvolvidas anualmente referentes ao Prémio da Defesa Nacional e Ambiente.

Tem ainda participado regularmente em representações externas de carácter internacional, designadamente em reuniões do grupo de trabalho sobre protecção ambiental do Military Committee Joint Standardisation Board, nos estudos piloto sobre «Programas de educação ambiental nas Forças Armadas e seus impactes na criação de atitudes pro-ambientais», do Committee on the Challenges of Modern Society, bem como no Environmental Protection Working Group, evidenciando elevada competência e empenho no acompanhamento destes trabalhos, o que tem contribuído para afirmar uma imagem favorável do País além fronteiras.

Militar muito correcto, disciplinado e disciplinador, com elevados dotes de carácter e fácil e cordial relacionamento com todos os que o rodeiam, tornando-o credor de elevada consideração e estima dos seus superiores e subordinados, o TCOR Ribeiro da Silva é amplamente merecedor que as suas qualidades pessoais e os serviços por si prestados na Direcção-Geral de Infra-Estruturas em prol do ambiente nas Forças Armadas sejam publicamente reconhecidos e considerados relevantes e de muito mérito.

26 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *Bernardo Xavier Alabaça*.

Rectificação n.º 1860/2005. — Por ter sido publicado com incorrecção, rectifica-se que, no n.º 2 do aviso n.º 5600/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 3 de Junho de 2005, onde se lê «Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar mencionado, esgotando-se com o seu preenchimento.» deve ler-se «Prazo de validade — o concurso destina-se ao provimento do lugar acima referido, sendo a sua validade fixada pelo prazo de um ano a contar da data de publicitação da lista de classificação final.».

31 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *Bernardo Xavier Alabaça*.

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 1105/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 216.º do EMFAR, o 31064, capitão-de-fragata da classe de serviço especial Manuel António Esteves Mendes (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 21 de Outubro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reserva do 146866, capitão-de-mar-e-guerra da classe de serviço especial Floriano José Gamito Candeias, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 296674, capitão-de-mar-e-guerra da classe de serviço especial Luís Filipe Marques Couto Soares.

31 de Outubro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Portaria n.º 1106/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 216.º do EMFAR, o 37076, capitão-de-fragata da classe de marinha Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Setembro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são

devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reserva do 12375, capitão-de-mar-e-guerra da classe de marinha José Arménio Fernandes de Vasconcelos, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 13376, capitão-de-mar-e-guerra da classe de marinha Diogo Alberto Font Xavier da Cunha.

31 de Outubro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Portaria n.º 1107/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 216.º do EMFAR, o 11276, capitão-de-fragata da classe de marinha Jorge Fernando Veiga de Matos e Sá (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Setembro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reserva do 28374, capitão-de-mar-e-guerra da classe de marinha Fernando Nuno Claro Fidalgo de Oliveira, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 37076, capitão-de-mar-e-guerra da classe de marinha Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio.

31 de Outubro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Direcção-Geral da Autoridade Marítima

Comando-Geral da Polícia Marítima

Aviso n.º 10 070/2005 (2.ª série). — *Concurso de acesso à categoria de subinspector da Polícia Marítima, aberto pelo aviso n.º 8406/2005, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 187, de 28 de Setembro de 2005. — Publicação do ordenamento final dos candidatos, conforme a acta n.º 16/2005, homologada por despacho de 3 de Novembro de 2005 do vice-almirante comandante-geral da Polícia Marítima:*

- 1.º 31012777, Armando Francisco Castro Cunha Barros.
- 2.º 34021878, Jorge Fernando da Silva Jesus Gonçalves.
- 3.º 31011377, José Gaspar Simões.
- 4.º 31011777, Fernando Granja Rodrigues Cação.
- 5.º 31013779, João Gaspar.
- 6.º 31011977, António Cândido Filipe Martins.
- 7.º 31011077, Frederico José Nunes Farinha.

Da presente lista cabe recurso hierárquico a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data desta publicação no *Diário da República*, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3 de Outubro de 2005. — O Oficial-Adjunto, *António Verde Franco*, capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Repartição de Pessoal Militar Permanente

Portaria n.º 1108/2005 (2.ª série). — Por portaria de 6 de Outubro de 2005 do GEN CEME, foi graduado no posto de major, nos termos do artigo 69.º do EMFAR, o seguinte militar:

CAP INF 19261187, Álvaro Manuel Tavares de Carvalho Campeão.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 28 de Dezembro de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos

vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 175.º do EMFAR.

26 de Outubro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Carlos Manuel Martins Branco*, COR INF.

Portaria n.º 1109/2005 (2.ª série). — Por portaria de 14 de Outubro de 2005 do GEN CEME, foram promovidos ao posto de capitão, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea d) do artigo 217.º do EMFAR, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 218.º, alínea b), e 240.º do referido Estatuto, os seguintes militares:

CAP GRAD TPESSECR 08499386, Manuel António de Vilhena Pereira.

CAP GRAD TPESSECR 09424984, António Rui Ribeiro Gil.

CAP GRAD TEDT 14351186, Luís Fernando de Almeida Brito.

Estes oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2004, data a partir da qual lhes são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Ficam inscritos na lista de antiguidade do seu quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 178.º do EMFAR.

26 de Outubro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Carlos Manuel Martins Branco*, COR INF.

Portaria n.º 1110/2005 (2.ª série). — Por portaria de 6 de Outubro de 2005 do GEN CEME, foi graduado no posto de major, nos termos do artigo 69.º do EMFAR, o militar CAP INF 12988890, Pedro Miguel de Andrade Barreiro.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 29 de Novembro de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 175.º do EMFAR.

26 de Outubro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Carlos Manuel Martins Branco*, COR INF.

Despacho n.º 23 398/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Junho de 2005 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo do disposto no artigo 68.º, n.º 1, alínea d), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, e para a execução do acórdão de 31 de Outubro de 2002 do Tribunal Central Administrativo, proferido no processo n.º 4148/2000, cujos actos de execução foram especificados pelo acórdão de 21 de Abril de 2005 do mesmo Tribunal, é promovido ao posto de sargento-chefe o SAJ TM 15163280, José Albertino Alves de Sousa.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe e consequente progressão de escalão de acordo com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE à direita do sargento-chefe TM 08516281, Jorge Manuel de Almeida Pereira, data da promoção deste e por ser, do antecedente, mais antigo.

Mantém-se na situação de quadro, nos termos do artigo 172.º do EMFAR.

O referido militar tem direito ao abono da quantia de € 4818,82, correspondente a € 4288,53 de vencimento e abonos vencidos até 27 de Maio de 2003, e de € 530,29 de juros até 30 de Abril de 2004, bem como os juros legais que entretanto se vencerem até integral pagamento.

Pelo acórdão foi declarado nulo o despacho de 12 de Junho de 2003 do general CEME, que o promoveu a sargento-chefe com antiguidade de 27 de Maio de 2003.

26 de Outubro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Carlos Manuel Martins Branco*, COR INF.

Governo Militar de Lisboa

Escola Prática de Cavalaria

Despacho n.º 23 399/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no 2.º comandante da Escola Prática de Cavalaria.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida no despacho n.º 19 658/2005 (2.ª série), de 12 de Setembro, do governador militar de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 12 de Setembro de 2005, subdelego no 2.º comandante da Escola Prática de Cavalaria, TCOR CAV NIM 02406582, José Manuel Ferreira Montalvão da Cunha, competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais, até € 5000.

2 — Este documento produz efeitos de 26 de Julho a 21 de Agosto de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados pelo 2.º comandante da Escola Prática de Cavalaria, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de Setembro de 2005. — O Comandante, *Tiago Maria Ramos Chaves de Almeida e Vasconcelos*, COR CAV.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Despacho n.º 23 400/2005 (2.ª série). — Considerando que:

- A engenheira Ana Paula Martins Fernandes da Silva, engenheira civil principal do quadro da Câmara Municipal do Porto (CMP), foi requisitada àquela entidade em 1 de Junho de 1999, conforme o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- Em 15 de Maio de 2001 o presidente da ex-CCRN informou a CMP que a referida funcionária, afecta à Direcção Regional do Ordenamento do Território, iria transitar para o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território;
- Na mesma data o presidente da ex-CCRN solicitou à CMP a prorrogação da referida requisição;
- Em Junho de 2001, em contrário ao que tinha sido solicitado por esta Comissão, a CMP deferiu um pedido de transferência da referida funcionária para o quadro da ex-CCRN, com efeitos a 1 de Julho de 2001;

determino a publicação no *Diário da República* da transferência da engenheira Ana Paula Martins Fernandes da Silva, engenheira civil principal, para o quadro da ex-CCRN, com efeitos a 1 de Julho de 2001.

20 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Carlos Lage*.

Instituto Geográfico Português, I. P.

Aviso n.º 10 071/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de autorização do presidente deste Instituto, de 27 de Julho de 2005, ao abrigo da alínea a) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso misto, o qual se destina ao preenchimento de dois lugares na categoria de técnico oficial de cartografia de 1.ª classe, do quadro de pessoal do ex-Instituto Geográfico e Cadastral, actual Instituto Geográfico Português (IGP), aprovado pela Portaria n.º 91/87, de 10 de Fevereiro, sendo fixadas as seguintes quotas:

- Quota A — um lugar a preencher por funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do ex-Instituto Geográfico e Cadastral, aprovado pela Portaria n.º 91/87, de 10 de Fevereiro;
- Quota B — um lugar a preencher por funcionário pertencente a outro organismo da Administração Pública.

2 — Validade do concurso — o presente concurso é válido exclusivamente para o provimento dos lugares indicados, caducando com o respectivo preenchimento, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77,

de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se, designadamente, os seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
- Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — Local de trabalho — sede do Instituto Geográfico Português, Rua da Artilharia Um, 107, 1099-052 Lisboa, e respectivas delegações regionais.

6 — Conteúdo funcional — é o correspondente ao constante no mapa n.º 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para o grupo de pessoal técnico-profissional.

7 — Remunerações e outras condições de trabalho — a remuneração corresponderá ao escalão e índice aplicáveis à categoria posta a concurso, resultante da aplicação dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, atenta a redacção introduzida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

8 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.2 — Requisitos especiais — ser técnico oficial de cartografia de 2.ª classe com, pelo menos, três anos na respectiva categoria classificado de *Bom*, conforme a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, atenta a redacção introduzida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação complementar.

9 — Método de selecção — no concurso será utilizada a avaliação curricular, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

9.1 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base (*HAB*), onde se pondera a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional (*FP*), em que se ponderam as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- c) Experiência profissional (*EP*), onde se ponderará o desempenho efectivo de funções nas áreas de actividade para as quais o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- d) Classificação de serviço (*CS*), expressa de forma qualitativa, a que corresponderá uma expressão quantitativa, de acordo com o critério indicado no quadro que consta da alínea no ponto 3 da acta n.º 1 do júri e cujo valor final será calculado aplicando a média aritmética simples aos valores determinados dos últimos três anos.

9.2 — A classificação final dos concorrentes é expressa na escala de 0 a 20 valores, arredondada às centésimas, e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas no método de selecção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{HAB + FP + 3(EP) + CS}{6}$$

considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham uma classificação final (*CF*) inferior a 9,5 valores.

9.3 — Os critérios de ponderação da avaliação curricular (*HAB*), (*FP*), (*EP*) e (*CS*) bem como da classificação final (*CF*), incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º e dos artigos 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Geográfico Português, em papel adequado, sendo entregue pessoalmente na Área de Recursos Humanos durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio em carta registada, com aviso de recepção (atendendo-se, neste caso, à data do registo), para a morada da sede do Instituto Geográfico Português, indicada no n.º 5 do presente aviso, até ao termo do prazo fixado.

11.2 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o arquivo ou serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Referência ao aviso de abertura do presente concurso;
- Identificação do concurso e lugar a que se candidata;
- Categoria, vínculo e serviço a que o candidato pertence;
- Habilitações literárias (com a identificação da média final do curso, no caso de grau académico).

11.3 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* profissional detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias (completas), as funções que o candidato exerce, bem como as que exerceu, designando as actividades que considere mais relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação frequentadas, a respectiva duração, datas de realização e entidades que as promoveram;
- Documentos comprovativos das habilitações literárias;
- Declaração, devidamente actualizada e autenticada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, reportada à data de publicação do presente aviso, bem como as classificações de serviço (menção qualitativa) relevantes para o concurso;
- Documentos autênticos e autenticados comprovativos da formação profissional, com indicação das datas de realização e duração total (em horas);
- Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao lugar ocupado pelo candidato, bem como o tempo de serviço correspondente ao exercício das mesmas;
- Os documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão referidos no n.º 8.1 do presente aviso podem ser substituídos por declaração sob compromisso de honra;
- Outros documentos comprovativos de elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

11.4 — Aos candidatos do quadro de pessoal do ex-Instituto Geográfico e Cadastral, actual Instituto Geográfico Português, aprovado pela Portaria n.º 91/87, de 10 de Fevereiro, não é exigida a apresentação dos documentos e declarações a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior, desde que os mesmos constem do respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente referido pelo candidato no requerimento de admissão ao concurso.

11.5 — Ressalvadas as excepções previstas no número anterior, a não apresentação, juntamente com o requerimento de admissão a concurso, dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos, de acordo com o n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — As falsas declarações são punidas por lei.

13 — Em caso de dúvida e para melhor esclarecimento, o júri poderá, se e quando assim o entender, exigir a qualquer dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — José Sebastião Gorjão de Sousa Chaves, chefe de divisão do Departamento para a Publicação da Informação Geográfica.

Vogais efectivos:

- Paulo Agostinho Rodrigues Torrinha, engenheiro geógrafo de 2.ª classe.
- Pedro António Garcia Pica, técnico oficina de cartografia principal.

Vogais suplentes:

- Manuel Damázio Vermelho de Matos, técnico oficial de cartografia principal.
- Henrique Alexandre Canceira Soares Bemposta, técnico oficial de cartografia especialista.

Nas ausências e impedimentos do presidente do júri, este será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

28 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Arménio dos Santos Castanheira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 23 401/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril (Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional), e do disposto nos artigos 36.º a 41.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia e da Inovação no despacho n.º 13 027/2005, de 25 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de Junho de 2005, subdelego no conselho de administração do Instituto de Formação Turística (INFTUR), a competência para a prática dos seguintes actos:

- Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisições de bens e serviços até ao limite de € 199 519, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Decidir sobre o procedimento a seguir, até ao limite do montante fixado na alínea anterior, nos termos do disposto no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo;
- Autorizar a constituição de fundos permanentes para o pagamento antecipado de ajudas de custo, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, até ao limite de € 4988;
- Adoptar regimes especiais de descanso semanal, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos previstos na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Determinar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados ao pessoal dirigente e de chefia e autorizar o respectivo pagamento, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Autorizar a celebração, prorrogação, renovação e rescisão de contratos de prestação de serviços e de avença, sem a faculdade de subdelegar, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho;
- Autorizar licenças sem vencimento por um ano e licença sem vencimento de longa duração, bem como o regresso destas situações, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 76.º, no n.º 2 do artigo 78.º e no n.º 3 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- Autorizar a inscrição e a participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional;
- Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto;
- Autorizar a acumulação de funções públicas remuneradas nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, bem como das não remuneradas, previstas no n.º 6 do mesmo artigo.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados, desde 16 de Maio último, pelo conselho de administração em exercício do INFTUR,

constituído pelos licenciados Jorge Manuel Rodrigues Umbelino e Maria Teresa Lourenço da Silva Leal.

25 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

Despacho n.º 23 402/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril (Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional), e do disposto nos artigos 36.º a 41.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia e da Inovação no despacho n.º 13 027/2005, de 25 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de Junho de 2005, subdelego no conselho directivo do Instituto do Turismo de Portugal (ITP) a competência para a prática dos seguintes actos:

- Prorrogar o prazo para a realização material e financeira de projectos de investimento seleccionados no âmbito do Sistema de Incentivos Financeiros ao Investimento no Turismo [SIFIT (III)], nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 8.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 486/94, de 4 de Julho;
- Renegociar os contratos de concessão de incentivos celebrados no âmbito do Programa Operacional de Economia, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio;
- Autorizar despesas eventuais de representação de serviços bem como as de carácter excepcional até ao limite de € 4988;
- Adoptar regimes especiais de descanso semanal, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos do previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Autorizar as licenças sem vencimento por um ano e as licenças sem vencimento de longa duração, bem como o regresso dessas situações, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 76.º, no n.º 2 do artigo 78.º e no n.º 3 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- Autorizar a inscrição e a participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional;
- Autorizar a equiparação a bolseiro fora do País, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto;
- Autorizar a acumulação de funções públicas remuneradas nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, bem como das não remuneradas, previstas no n.º 6 do mesmo artigo.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados, desde 16 de Maio último, pelo conselho directivo do ITP em exercício, constituído pelos licenciados Orlando Pinto Madeira Carrasco, Frederico de Freitas Costa e Maria José Martins Catarino.

25 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto,
da Agricultura e das Pescas

Despacho n.º 23 403/2005 (2.ª série). — Dou por findo o desatamento para o desempenho de funções de apoio neste Gabinete da técnica profissional de 1.ª classe Maria Dulce Pinto Matias do quadro de pessoal da Secretaria-Geral deste Ministério, para as quais tinha sido nomeada pelo meu despacho n.º 8823/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 21 de Abril de 2005. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

31 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*.

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Despacho n.º 23 404/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Janeiro de 2005 do director regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, foram nomeados para cargos dirigentes os seguintes funcionários:

- José Francisco Pereira Botelho — director de serviços de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar.
 Maria Cristina Araújo Almeida — chefe da Divisão de Associativismo e Renovação do Tecido Produtivo.
 David Maia Fernandes Santos — chefe da Divisão de Qualificação Profissional.
 Mónica Lamolinairie Paraty Barbosa — chefe da Divisão de Fiscalização dos Produtos de Origem Animal.
 António José da Silva Vivas — chefe da Divisão de Controlo Fitosanitário.

Estas nomeações foram objecto de interposição de recursos hierárquicos, que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas de 29 de Julho de 2005, vieram a merecer provimento, tendo sido anulado o respectivo despacho de nomeação.

Considerando que os funcionários acima identificados asseguram as suas funções em regime de gestão corrente desde 29 de Julho de 2005;

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a gestão corrente não pode exceder o prazo de 90 dias;

Nomeio para o exercício dos cargos indicados, com efeitos a partir de 28 de Outubro de 2005, em regime de substituição e ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, os referidos funcionários da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, considerando que reúnem experiência profissional e competência técnica adequadas aos cargos para que são nomeados.

26 de Outubro de 2005. — O Director Regional, *António J. Vieira Ramalho*.

Nota curricular de José Francisco Pereira Botelho

Director de serviços de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar

1 — Dados pessoais:

Nome — José Francisco Pereira Botelho;
 Data de nascimento — 19 de Janeiro de 1957;
 Naturalidade — Mondim de Basto.

2 — Habilitações:

2.1 — Académicas — licenciatura em Economia.

2.2 — Profissionais:

- Curso «A informática nas organizações», organizado pela DGE-FAP;
- Curso «Formação pedagógica de formadores», organizado pela DRAEDM;
- Curso «Formação de formadores em desenvolvimento regional», organizado pelo IDARN;
- Curso «Auditores internos de sistemas de gestão (qualidade e ambiente)», organizado pela Ordem dos Engenheiros;
- Curso «Qualificação de produtos e modos de produção tradicionais», organizado pelo Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica;
- Curso «Relações interpessoais», organizado pela DRAEDM;
- Curso «Gestão moderna», organizado pela DRAEDM;
- Seminário «O cooperativismo, o sector leiteiro e o desenvolvimento rural», organizado pela Cooperativa Agrícola de Vila do Conde;
- Seminário «Desenvolvimento local, cidadania e economia social», Presidência Portuguesa da União Europeia (Trabalho e Assuntos Sociais).

3 — Experiência profissional:

- 1988 — nomeado técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior, por despacho do Secretário de Estado da Agricultura, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho;
- 1989 — nomeado, em comissão de serviço, chefe de divisão, por despacho do Secretário de Estado da Agricultura, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho;

- 1993 — nomeado, em comissão de serviço, chefe de divisão, por despacho do Secretário de Estado da Agricultura, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho;
- 1993 — nomeado técnico superior principal, da carreira de técnico superior, por despacho da directora regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho;
- 1997 — nomeado assessor da carreira de técnico superior, por despacho do director regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho;
- 1997 — nomeado, em comissão de serviço, chefe de divisão, por despacho do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho;
- 2000 — nomeado assessor principal da carreira de técnico superior, por despacho da subdirectora regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho;
- 2001 — nomeado chefe da Divisão de Associativismo e Renovação do Tecido Produtivo, por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho;
- 2003 — nomeado, em regime de substituição, director de serviços de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar, por despacho do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho.

Nota curricular de Maria Cristina Araújo Almeida

Chefe da Divisão de Associativismo e Renovação do Tecido Produtivo

1 — Dados pessoais:

Nome — Maria Cristina Araújo de Almeida;
Data de nascimento — 13 de Fevereiro de 1965;
Naturalidade — Braga.

2 — Habilitações:

2.1 — Académicas — licenciatura em Agronomia, especialidade de Economia Agrária e Sociologia Rural.

2.2 — Profissionais:

Curso «Formação de formadores em equipas de PDAR», promovido pelo IDARN;

Curso «Legislação sobre mercados agrícolas», promovido pelo IDARN;

Curso «Comercialização de produtos do sector agro-alimentar», promovido pelo IDARN;

Curso «Formação de formadores em desenvolvimento regional», promovido pelo IDARN;

Curso «Gestão da segurança e higiene no trabalho», Braga;

Curso «A aplicação do Plano Oficial de Contabilidade Pública», Braga;

Acção de sensibilização da reforma da PAC — Arcos de Valdevez, promovida pelo IDARN;

Seminário «O desenvolvimento local no norte de Portugal e na Galiza», Comunidade de Trabalho Galiza-Norte de Portugal;

Seminário «Balanço e perspectivas para Entre Douro e Minho no quadro da nova política agrícola comum e no contexto da economia global», promovido pela DRAEDM;

Ciclo de seminários «Inovação da gestão e novas tecnologias aplicáveis à actividade turística» e «Turismo no espaço rural», promovidos pela Região de Turismo do Verde Minho;

Acção de formação «Concepção e gestão de projectos de sistemas de informação geográfica», Vairão;

Seminário «Territórios de montanhas — Ideias para o futuro», Casa das Artes em Arcos de Valdevez.

3 — Experiência profissional:

1998 — nomeada técnica superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro, por despacho da subdirectora regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho;

2001 — nomeada técnica superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro, por despacho da subdirectora regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho;

2003 — nomeada, em regime de substituição, chefe da Divisão do Associativismo e Renovação do Tecido Produtivo, por despacho do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho.

Nota curricular de David Maia Fernandes Santos

Chefe da Divisão de Qualificação Profissional

1 — Dados pessoais:

Nome — David Maia Fernandes dos Santos;
Data de nascimento — 7 de Novembro de 1961;
Naturalidade — Vila do Conde.

2 — Habilitações:

2.1 — Académicas — licenciatura em Engenharia Zootécnica.

2.2 — Profissionais:

Curso «Formação pedagógica de formadores», organizado pela DRAEDM;

Curso «Reciclagem para monitores de produção e conservação de forragens», organizado pela DRAEDM;

Curso «Formação pedagógica para mestres em agricultura», organizado pela DGPA;

Curso «Avaliação da formação profissional no sector público numa vertente sistémica», organizado pela DGPA;

Curso «Formadores de pecuária leite», organizado pelo IDARN;

Seminário «Mestres empresários agrícolas», organizado pelo IEADR;

Curso «Metodologia de formação profissional para agricultores», organizado pelo IDARN;

Curso «Reciclagem e actualização de formadores em culturas arvenses», organizado pelo IDARN;

Curso «Avaliação morfológica e de emparelhamentos correctivos em bovinos de leite», organizado pela ABLN;

Seminário «Segurança na agricultura — Uma ponte para o futuro do sector», organizado pelo IDICT;

Fórum Regional de Agricultura e do Desenvolvimento Rural, organizado pela DRAEDM;

Curso «A problemática em zonas vulneráveis e em explorações pecuárias extensivas», organizado pela DRAEDM;

Seminário «Balanço de um caminho para o futuro», organizado pela DGFV;

Curso «Aperfeiçoamento pedagógico», organizado pela DGFV.

3 — Experiência profissional:

1992 — nomeado técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro, por despacho do director regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho;

1995 — nomeado técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro, por despacho da directora regional, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho;

2001 — nomeado técnico superior principal da carreira de engenheiro, por despacho da subdirectora regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho;

2003 — nomeado, em regime de substituição, chefe da Divisão de Qualificação Profissional, por despacho do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho.

Nota curricular de Mónica Lamolinairie Paraty Barbosa

Chefe da Divisão de Fiscalização dos Produtos de Origem Animal

1 — Dados pessoais:

Nome — Mónica Lamolinairie Paraty Barbosa;
Data de nascimento — 31 de Dezembro de 1968;
Naturalidade — Porto.

2 — Habilitações:

2.1 — Académicas:

Licenciatura em Medicina Veterinária;
Pós-graduação em Segurança Alimentar.

2.2 — Profissionais:

Curso «Zoonoses emergentes», organizado pelo Centro de Estágio da Venda Nova;

Curso «Encefalopatias espongiiformes transmissíveis», organizado pelo Centro de Estágios da Venda Nova;

Seminário Internacional de Segurança Alimentar, Lisboa;

Conferência Internacional Foodborn Illness, Porto;

Curso «Actualização de inspectores sanitários de carne», organizado pelo Centro de Estágios da Venda Nova;

Reunion on BES — Bovine Spongiform Encephalopathy, Porto;

Semana de Medicina Bovina, UTAD;

Congresso Nacional da APMVEAC, Lisboa;
Jornadas Veterinárias do Norte — Ortopedia e Traumatologia
em Animais de Companhia, Porto;
Jornadas Luso-Espanholas de Medicina Veterinária, UTAD.

3 — Experiência profissional:

1998 — Nomeada técnica superior de 2.ª classe da carreira de médico veterinário, por despacho da subdirectora regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho;
2001 — nomeada técnica superior de 1.ª classe da carreira de médico veterinário, por despacho da subdirectora regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho.

Nota curricular de António José da Silva Vivas

Chefe da Divisão de Controlo Fitossanitário

1 — Dados pessoais:

Nome — António José da Silva Vivas;
Data de nascimento — 9 de Janeiro de 1967;
Naturalidade — Vila Verde.

2 — Habilitações:

2.1 — Académicas:

Licenciatura em Engenharia Florestal;
Master em Gestão Ambiental.

2.2 — Profissionais:

Curso «Investigação e determinação das causas dos fogos florestais»;
Curso «Cirurgia de árvores monumentais»;
Curso «Resinagem»;
Curso «Contra-ordenações e transgressões»;
Curso «Higiene e segurança no trabalho», promovido pela DRAEDM;
Curso «Gestão de conflitos», promovido pela DRAEDM;
Curso «Formação de formadores»;
Curso «Sistemas de informação geográfica», promovido pela DRAEDM;
Curso «Agricultura biológica»;
Colóquio «A Floresta portuguesa»;
Colóquio «Floresta — Práticas e perspectivas»;
Colóquio «Congresso ibérico de fogos florestais»;
Colóquio «O associativismo florestal e a gestão florestal sustentável».

3 — Experiência profissional:

1998 — nomeado guarda florestal, da carreira de guarda florestal, do quadro do ex-Instituto Florestal;
1999 — reclassificado como técnico de 2.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário, por despacho da subdirectora-geral das Florestas, do quadro de pessoal do ex-Instituto Florestal;
1999 — destacado no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, com a categoria de técnico de 2.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário;
2003 — designado coordenador do Núcleo Regional do Corpo Nacional da Guarda Florestal, por despacho do director-geral das Florestas e do director regional de Agricultura de Entre Douro e Minho;
2004 — reclassificado como técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro, por despacho do director regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho.

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Despacho n.º 23 405/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Outubro de 2005 do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, foi nomeado supervisor do Agrupamento de Zonas Agrárias do Alto Trás-os-Montes o técnico superior principal da carreira de engenheiro José Manuel Moreira Nunes Matias e exonerado do mesmo cargo o técnico superior principal Adelino Augusto dos Santos Bernardo.

O referido despacho produz efeitos a 17 de Outubro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — O Director Regional, *Carlos Guerra*.

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

Despacho (extracto) n.º 23 406/2005 (2.ª série). — Por deliberação do presidente do conselho de administração do IFADAP e do INGA, Dr. Joaquim Mestre, de 24 de Outubro de 2005:

Maria Eduarda Cardoso Paisana — nomeada para a categoria de assessora principal da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal do INGA, escalão 1, índice 710, considerando-se exonerada da anterior categoria a partir da aceitação deste lugar. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Outubro de 2005. — O Director-Coordenador, *Damasceno Dias*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 23 407/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no artigo 5.º do Regulamento do Departamento de Jogos, constante do anexo II aos Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 322/91, de 26 de Agosto, é nomeado para o cargo de vogal administrador-delegado da direcção do Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, ouvido o respectivo provedor, o licenciado Vítor Manuel Paulo Porto.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 29.º dos Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o mesmo mantém o seu lugar de origem e todos os direitos nele adquiridos, considerando-se o tempo do exercício das funções para que agora é nomeado na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa como prestado naquele lugar de origem.

3 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 24 de Outubro de 2005.

20 de Outubro de 2005. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Curriculum vitae

1 — Dados pessoais:

Nome — Vítor Manuel Paulo Porto;
Data de nascimento — 30 de Julho de 1953;
Naturalidade — Fonte de Aldeia, Miranda do Douro;
Estado civil — casado.

2 — Habilitações literárias e formação complementar:

Curso Médio de Contabilista, pelo Instituto Técnico Militar dos Pupilos do Exército (1973);
Curso superior de Organização e Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (1979);
Frequência de diversos cursos, conferências e seminários.

3 — Experiência profissional:

Professor do ensino secundário (1976 e 1977);
Perito de fiscalização tributária na Direcção-Geral dos Impostos (1977 a 1981);
Inspector de finanças na Inspecção-Geral de Finanças, desde 1981. Nomeado inspector de finanças-chefe em 1992. Promovido a inspector de finanças superior principal em 1999. No exercício destas funções teve oportunidade de coordenar diversos trabalhos de auditoria em empresas públicas, em especial do ramo da indústria, dos transportes e da comunicação social. Actualmente coordena as actividades relativas ao controlo financeiro dos hospitais que em Dezembro de 2002 foram transformados em sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos;
Vogal do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social de Maio de 2001 a Julho de 2002;
Representante da Inspecção-Geral de Finanças em diversas comissões;
Presidente da mesa da assembleia geral do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A.;
Formador em cursos de formação interna versando, em especial, temas de auditoria financeira, realizados pela Inspecção-Geral de Finanças, Ministério da Educação, Direcção-Geral do Tribunal de Contas, Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, Instituto Nacional de Administração e Inspecção-Geral de Finanças da Guiné-Bissau;

Professor convidado em cursos de especialização em Auditoria Financeira e pós-graduação em Auditoria e Revisão de Contas e de Controlo de Gestão, organizados pelo OVERGEST/ISCTE;
Professor de Auditoria Financeira no Instituto de Estudos Superiores de Contabilidade, de 2000 a 2004.

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 1861/2005. — Por ter havido desconformidade entre o despacho enviado para publicação em 23 de Setembro de 2005 e o despacho n.º 20 953/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 4 de Outubro de 2005, rectifica-se que no 1.º §, onde se lê «licenciado Paulo Jorge de Carvalho Brito [...] subinspector-geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social» deve ler-se «licenciado Paulo Jorge Carvalho de Brito [...] subinspector-geral da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social» e no n.º 1 onde se lê «é nomeado para o cargo de subinspector-geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social o licenciado Paulo Jorge de Carvalho Brito.» deve ler-se «é nomeado para o cargo de subinspector-geral da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social o licenciado Paulo Jorge Carvalho de Brito.»

6 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços, *Fernando Almodovar*.

Departamento de Acordos Internacionais de Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 10 072/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Outubro de 2005 do director, no uso de competência própria, conferida pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto:

Artur Luís Novais de Campos, motorista de ligeiros, pertencendo ao quadro de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho — autorizada a requisição para o quadro de pessoal deste Departamento, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2005.

31 de Outubro de 2005. — O Subdirector, *Manuel Antunes Pinto*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 10 073/2005 (2.ª série). — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, notificam-se os candidatos admitidos ao concurso interno de acesso misto para o provimento de 56 lugares na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, grupo de pessoal administrativo, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de Março de 2005, de que as listas de classificação final, homologadas por meu despacho de 19 de Outubro de 2005, se encontram afixadas nas instalações dos Centros Distritais de Segurança Social de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do diploma acima referido, da homologação das listas de classificação final cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de 10 dias úteis para o Secretário de Estado da Segurança Social do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2005. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

Despacho n.º 23 408/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 21 de Outubro de 2005, proferido no exercício de competência delegada pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., nomeio definitivamente, na categoria de assessor, da carreira técnica superior, no quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, após concurso interno de acesso misto, António Pimentel Aguiar, Maria Isabel da Silva Chaves Almeida Tegethof, Maria Helena Pinto Costa Grilo, Maria Irene Morgado Sobreira Baptista Sequeira, Maria Fernanda Amador Silva Salvaterra, Maria Angelina Martins Rocha Santos, Luciana Revez da Rocha Barbosa Soares Faneco, Maria Fernanda Pereira da Silva Chora, Flor Maria Nobre Félix, Luzia Maria Nobre Santos Machado Morais, Ana Maria Lopes André Valente Moura, Maria Isabel Cruz Henriques

António, Maria da Piedade Ferreira Narciso, Luísa Maria Coimbra Paiva Abrantes Guerrinha, Maria Helena Rodeira Mendes Palma Cunha Leão e Maria de Fátima Joana Ribeiro Cavaleiro, do mesmo quadro de pessoal, ficando exonerados dos lugares anteriores a partir da data de aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia.)

21 de Outubro de 2005. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Geral

Aviso n.º 10 074/2005 (2.ª série). — Tendo em atenção que as candidatas Ana Cristina Baptista de Sousa Violante, Maria José Tomé Afonso e Cláudia Margarete Lopes Varela não tomaram posse das vagas que lhes haviam sido destinadas, torna-se pública, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 17.º do Regulamento do Estágio da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde, aprovado através da Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro, a lista adicional de afectação dos candidatos a seguir indicados aos locais de estágio, homologada por despacho de 14 de Outubro de 2005 do Secretário-Geral do Ministério da Saúde, em resultado do concurso externo de admissão ao estágio da especialidade da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de farmácia, aberto pelo aviso n.º 18 465/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 273, de 25 de Novembro de 1998, com as alterações introduzidas pelo aviso n.º 1425/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 27 de Janeiro de 1999:

Lista nominal de candidatos	Local de colocação
Cristina Maria da Silva Jana Ana Sofia Salvador Daniel Santos	Hospital de Egas Moniz, S. A. Serviço Regional de Saúde, E. P. E., Região Autónoma da Madeira.
Paulo Augusto Triães Diogo	Serviço Regional de Saúde, E. P. E., Região Autónoma da Madeira.

17 de Outubro de 2005. — O Secretário-Geral, *Rui Gonçalves*.

Aviso n.º 10 075/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 17.º do Regulamento de Estágio da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde, aprovado através da Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro, torna-se pública a lista de afectação dos candidatos aos locais de estágio, homologada pelo secretário-geral do Ministério da Saúde em 20 de Outubro de 2005, em resultado do concurso de admissão ao estágio de especialidade da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de farmácia, aviso n.º 7306/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005, que republicou o anexo ao aviso n.º 13 594/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 28 de Dezembro de 2002:

Lista nominal de candidatos	Local de colocação
Maria do Rosário Oliveira de Sousa . . .	Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.
Renata Paula da Cunha Barbosa João Pedro Branco Pires Anabela Lima da Costa e Silva	Hospital de São João.
Marisa Manuela Cardoso Caetano . . .	Centro Hospitalar de Coimbra.
Catarina Maria Vicente de Oliveira Coelho. Maria Adelaide Montenegro Seixas Lima Monteiro. Ana Paula Rodrigues Tavares de Pina	Hospitais da Universidade de Coimbra.

Lista nominal de candidatos	Local de colocação
Ana Rita da Silva Lopes Marisa Gerales Lázaro	
Miriam Pontes Maceta Monteiro Capoulas. Daniela Fazendeiro do Lumiar Ramos	Hospital de Santa Maria.
Eugénia Maria de Oliveira Marques . . . Ana Paula Coisinha da Costa Cláudia Patrícia Garanito Fernandes Michael Joseph Joaquim da Silva Neto	Hospital Sousa Martins — Guarda.
Cristina Isabel Mascarenhas Gonçalves.	Hospital Distrital de Faro.
Margarida Maria Lourenço Dias Nunes.	Hospital de D. Estefânia.
Paula Maria Nunes Alves Castanheira da Costa.	Sub-Região de Saúde de Coimbra.
Dora Maria Barrocas Bernardo	Sub-Região de Saúde de Viseu.
Marta Sofia de Jesus Sequeira Cardão	Sub-Região de Saúde de Lisboa.
Cristina Galrito Ferro	Sub-Região de Saúde de Faro.
Marina Fonseca da Mata Lobo Alves	Centro Hospitalar de Cascais.
Ana Virgínia Torres Fernandes Ferreira. Luís Gonçalo Ferreira Monteiro de Freitas França. Cristina Isabel Cardoso Pinto Ercília Isabel Miranda da Costa	Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central).

20 de Outubro de 2005. — O Secretário-Geral, *Rui Gonçalves*.

Aviso n.º 10 076/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 4/99, de 27 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 16/2002, de 22 de Fevereiro (entretanto revogadas pela Lei n.º 40/2003, de 22 de Agosto), torna público que, por despacho de 20 de Outubro de 2005 da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, no âmbito do processo de acreditação profissional dos odontologistas, Nuno José Barbosa Soares Vasconcelos foi acreditado como odontologista, com efeitos reportados a 22 de Novembro de 2002.

21 de Outubro de 2005. — O Secretário-Geral, *Rui Gonçalves*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Santarém

Aviso n.º 10 077/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de chefe de secção.* — 1 — Nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 6 de Junho de 2005 do coordenador da Sub-Região de Saúde de Santarém, proferido por competência subdelegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para preenchimento de um lugar na categoria de chefe de secção do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale

do Tejo, Sub-Região de Saúde de Santarém, Centro de Saúde de Fátima, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no 6.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996, com a seguinte descrição.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar mencionado no n.º 1 do presente aviso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — no Centro de Saúde de Fátima.

4 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

Avaliação curricular;
Entrevista profissional de selecção.

4.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, e serão ponderadas as habilitações académicas de base, a formação profissional e a experiência profissional, de acordo com as alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como as classificações de serviço obtidas nos anos relevantes para o concurso.

4.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício das funções a que se candidatarão.

4.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

5 — Classificação final — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará das classificações obtidas nos dois métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores na classificação final.

6 — Em caso de igualdade de classificação serão aplicados os critérios de preferência constantes do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Santarém, podendo ser entregues pessoalmente no Serviço de Expediente Geral e Arquivo, sito na Avenida de José Saramago, 15-17, apartado 221, 2001-903 Santarém, durante as horas normais de expediente, dentro do prazo referido no n.º 1, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço e serviço, expedidos até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

7.2 — Do requerimento de admissão ao concurso deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, residência, código postal, telefone e número, data e serviço de identificação que emitiu o bilhete de identidade);
- Habilitações literárias;
- Identificação do concurso, referenciando a categoria a que se candidata, bem como indicação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- Categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os quais só poderão ser tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

7.3 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço, na sua expressão qualitativa, respeitantes aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- Curriculum profissional detalhado e actualizado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e exerceu anteriormente, com indicação dos respectivos períodos e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações, acções de formação, seminários, etc.), com indicação da respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras, devendo ser apresentada a respectiva comprovação através de documento respectivo;
- Certificados comprovativos das acções de formação profissional realizadas.

7.4 — A não apresentação da declaração referida na alínea a) do n.º 7.3 do presente aviso determina a exclusão do concurso, sendo que, relativamente aos candidatos pertencentes à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Santarém, a mesma será officiosamente entregue ao júri pelo competente serviço de pessoal, sendo-lhes ainda dispensada a entrega de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

8 — Publicitação dos resultados — a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no placard da Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Sub-Região de Saúde de Santarém, Praceta de Damião de Góis, 8, 2.º, Santarém.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Virgílio Guilherme Gomes Beja, assessor.

Vogais efectivos:

- 1.º Maria Clarisse Finote Paulino Violante, chefe de secção.
- 2.º Dr.ª Teresa Luísa Gonçalves Pereira da Mota Antunes Catarino, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

- 1.º Maria Paula Silva Bernardo Marques Ferreira, chefe de secção.
- 2.º Maria Luísa Montez Gomes Ferreira, chefe de secção.

11 — A presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela vogal efectiva mencionada em primeiro lugar.

12 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de Outubro de 2005. — O Coordenador, *Fernando Manuel de Almeida Afoito*.

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Aviso n.º 10 078/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de provimento para assistente de cirurgia geral.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, na sequência das deliberações do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 9 de Junho de 2005 e do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 28 de Junho de 2005, se encontra aberto concurso interno de provimento para assistente de cirurgia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Centro Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 541/96, de 3 de Outubro.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais e que estejam vinculados à função pública, e é válido para o preenchimento de uma vaga e para as que ocorrerem durante o prazo de dois anos, depois de devidamente autorizadas.

3 — O médico a prover pode vir a prestar serviço não só neste Centro Hospitalar mas também noutras instituições com as quais este estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

4 — O regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física necessária e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — É requisito especial a posse do grau de assistente da especialidade a que se candidata ou sua equiparação, obtida nos termos

do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e outros diplomas legais, e estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*.

6.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha, 2500-176 Caldas da Rainha, e entregue no serviço de gestão de pessoal e recursos humanos do referido Centro Hospitalar, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que seja expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

6.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência e telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — Nos termos do n.º 20 da secção IV da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, as falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente em cirurgia ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde;
- c) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

8.1 — A apresentação do documento referido na alínea c) do n.º 8 pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação do candidato em relação a esse requisito.

8.2 — A falta dos documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 8 ou de certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a não admissão ao presente concurso.

8.3 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidaturas, conforme previsto no n.º 19.1 da secção IV da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

10 — Constituição do júri do concurso:

Presidente — Dr. António Manuel Santos Martins, assistente graduado de cirurgia do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Margarida Neves Melo, assistente graduada de cirurgia do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Dr.ª Isabel Maria Correia Dias, assistente graduada de cirurgia do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Vogais suplentes:

Dr. Augusto Mansoa, assistente de cirurgia do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Dr.ª Paula Cristina Sabino Santos, assistente de cirurgia do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

11 — O presidente do júri pode ser substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

28 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vasco Rui Rodrigues de Noronha Trancoso*.

Aviso n.º 10 079/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de provimento para assistente de anestesiologia.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, na sequência da deliberação do conselho de administração da Administração Regional

de Saúde do Centro de 9 de Junho de 2005 e do despacho de 28 de Junho de 2005 do conselho de administração deste Centro Hospitalar, se encontra aberto concurso interno de provimento para o preenchimento de um lugar de assistente de anestesiologia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal médico deste Centro Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 541/96, de 3 de Outubro.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e é válido para o preenchimento de uma vaga e para as que ocorrerem durante o prazo de dois anos, depois de devidamente autorizadas.

3 — O médico a prover pode vir a prestar serviço não só neste Centro Hospitalar mas também noutras instituições com as quais este estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

4 — O regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — São requisitos especiais:

5.2.1 — A posse do grau de assistente da especialidade a que se candidata ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e noutros diplomas legais e estar inscrito na Ordem dos Médicos;

5.2.2 — A experiência em técnicas loco-regionais, analgesia, trabalho de parto e terapia da dor crónica.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*.

6.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha, 2500-176 Caldas da Rainha, e entregue no Serviço de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos do referido Centro Hospitalar, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que seja expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

6.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — Nos termos do n.º 20 da secção IV da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, as falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente de anestesiologia ou de equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

8.1 — A apresentação do documento referido na alínea c) pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação do candidato em relação a esse requisito.

8.2 — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 8 deste aviso implica a exclusão dos candidatos.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

10 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

11 — Constituição do júri do concurso:

Presidente — Dr. Joaquim António do Carmo Lincho Urbano, chefe de serviço de anestesiologia do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Vogais efectivos:

Dr.ª Dália Maria Gomes Saramago, assistente graduada de anestesiologia do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Dr.ª Maria Lurdes Silva Veiga, assistente graduada de anestesiologia do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Vogais suplentes:

Dr.ª Marinela Rodrigues Aniceto Branco, assistente graduada de anestesiologia do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Dr.ª Maria Luísa Botelho Chaves Gomes, assistente de anestesiologia do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

12 — O presidente do júri pode ser substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

28 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vasco Rui Rodrigues de Noronha Trancoso*.

Centro Regional de Alcoologia do Centro — Maria Lucília Mercês de Mello

Aviso n.º 10 080/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de ingresso para a constituição de reserva de recrutamento com vista ao provimento de um lugar de auxiliar de apoio e vigilância.* — 1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Por despacho de 26 de Outubro de 2005 do director do Centro Regional de Alcoologia do Centro — Maria Lucília Mercês de Mello, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para a constituição de reserva de recrutamento com vista ao provimento de um lugar de auxiliar de apoio e vigilância do quadro de pessoal deste Centro, aprovado pela Portaria n.º 1262/97, de 23 de Dezembro.

3 — Prazo de validade — o presente concurso é válido para o lugar posto a concurso e para os que vierem a ocorrer no prazo de um ano.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso são aplicáveis as normas constantes dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, 231/92, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 30-B/98, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, do despacho n.º 61/95, de 11 de Dezembro, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995, e do Código do Procedimento Administrativo.

5 — Conteúdo funcional — as funções correspondentes ao lugar a prover são as descritas nos n.º 7 e 8 do anexo II do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro.

6 — Remuneração — ao lugar a prover corresponde a remuneração constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro.

7 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Centro Regional de Alcoologia do Centro — Maria Lucília Mercês de Mello, Conraria, 3040-714 Castelo Viegas.

8 — Métodos de selecção — provas de conhecimentos. Nos termos dos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a selecção é feita através da realização de provas de conhecimentos gerais e específicos, de acordo com o disposto no n.º 7 do despacho n.º 61/95, de 11 de Dezembro, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995.

8.1 — Prova de conhecimentos gerais — a prova de conhecimentos gerais é escrita e visa avaliar, de um modo global, os conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas de

língua portuguesa e matemática, e ainda os conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum, nomeadamente nas áreas de saúde, higiene e meio ambiente. Terá a duração de duas horas e será constituída por três partes, a saber: a 1.ª parte respeitará à área de língua portuguesa e constará da análise de um texto, questionário sobre o mesmo e avaliação de conhecimentos gramaticais; a 2.ª parte incidirá sobre a área de matemática e constará da resolução de questões e problemas ao nível da escolaridade obrigatória; a 3.ª parte abrangerá um conjunto de questões sobre saúde, higiene e meio ambiente, ao nível do conhecimento do cidadão comum.

Esta prova tem carácter eliminatório, ficando impedidos de prestar a prova de conhecimentos específicos os candidatos que nela obtiverem nota final inferior a 9,5 valores.

8.2 — Prova de conhecimentos específicos — a prova de conhecimentos específicos é oral, reveste a forma teórica e visa avaliar a preparação para o desempenho das tarefas inerentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso. Terá a duração de trinta minutos e versará sobre as funções do auxiliar de apoio e vigilância.

8.3 — Sempre que solicitada, o serviço fornecerá aos candidatos a documentação necessária à sua preparação.

8.4 — As provas serão pontuadas de 0 a 20 valores e o resultado final obter-se-á pela média aritmética simples das duas provas.

8.5 — A avaliação e classificação final dos candidatos competirá ao júri do concurso, constando de actas de reunião deste os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, sendo as mesmas consultadas pelos candidatos sempre que solicitadas.

8.6 — O júri informará os candidatos, através de ofício, da data, hora e local de realização das provas de conhecimentos.

8.7 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e afixadas no átrio do 5.º piso do Centro Regional de Alcoologia do Centro Maria Lucília Mercês de Mello.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Gerais — podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos vinculados à função pública que satisfaçam os requisitos constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

9.2 — Especiais — possuir a escolaridade obrigatória, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro.

10 — Apresentação de candidaturas:

10.1 — Os candidatos deverão formalizar o seu pedido de admissão ao concurso mediante requerimento, em folha de papel normalizado, branco ou de cores pálidas, de formato A4 ou em papel contínuo, dirigido ao director do Centro Regional de Alcoologia do Centro — Maria Lucília Mercês de Mello, sito em Conraria, 3040-714 Castelo Viegas, devidamente datado e assinado, e entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 2.

10.2 — O requerimento deverá ser elaborado como se indica:

Ex.^{mo} Senhor Director do Centro Regional de Alcoologia do Centro — Maria Lucília Mercês de Mello, Conraria, 3040-714 Castelo Viegas:

... (nome), filho(a) de ... e de ..., natural de ..., nascido(a) em ..., ... (estado civil), portador(a) do bilhete de identidade n.º ..., emitido em ..., pelo arquivo de identificação de ..., válido até ..., contribuinte fiscal n.º ..., residente em ... (localidade), ... (código postal), telefone: ..., possuindo como habilitações literárias ..., funcionário(a)/agente (conforme o caso) do(a) ... (instituição onde trabalha), com a categoria de ..., requer a V. Ex.^a se digne admiti-lo(a) ao concurso interno para a constituição de reserva de recrutamento com vista ao provimento de um lugar de auxiliar de apoio e vigilância, conforme aviso n.º ..., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de ... de ... de 2005.

Declara, sob compromisso de honra:

- a) Ter nacionalidade portuguesa (salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional);

- b) Ter ... anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou do serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido(a) do exercício de funções públicas ou interdito(a) para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função a que se candidata e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Anexa ao presente requerimento:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração do serviço de origem.

Pede deferimento.

(Data.)

(Assinatura.)

10.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração do serviço de origem, devidamente autenticada, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

10.4 — Nos termos do n.º 7 do artigo 31.º e do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos determina a exclusão do concurso.

10.5 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Constituição do júri — o júri, cujos elementos são funcionários deste Centro Regional, tem a seguinte composição:

Presidente — Maria João Ruas da Silva Ramos Pires, enfermeira-chefe.

Vogais efectivos:

Paula Alexandra Coelho Trindade Barata Queirós, assistente administrativa especialista.

Miquelina Maria Porfírio Carvalho Ferreira Ventura, auxiliar de acção médica.

Vogais suplentes:

Alice Sónia Porfírio Ferreira Antunes, auxiliar de acção médica.

Maria Fernanda Rodrigues Assunção, auxiliar de acção médica.

12.1 — O vogal efectivo indicado em primeiro lugar substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

27 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Lúis M. Militão M. Cabral*.

Hospital do Espírito Santo — Évora

Aviso n.º 10 081/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de provimento na categoria de assistente de cirurgia geral, da carreira médica hospitalar.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, nos termos da deliberação da Administração Regional de Saúde do Alentejo de 29 de Abril de 2005, que aprovou a agenda ao plano anual de abertura de concursos de provimento de lugares da carreira médica hospitalar de 2005, e despacho favorável de 30 de Agosto de 2005 da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, e por deliberação do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo — Évora de 19 de Outubro de 2005, se encontra aberto concurso interno geral de provimento para um lugar de assistente de cirurgia geral, da carreira médica hospitalar, constante do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 87/91, de 30 de Janeiro, e alterado pela Portaria n.º 413/91, de 16 de Maio.

2 — Menção ao estabelecido no despacho n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activa-

mente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Tipo de concurso e prazo de validade — o concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos respectivos requisitos gerais e especiais de admissão e já vinculados à função pública, independentemente do serviço a que pertençam, e é válido para a vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — o candidato a prover pode vir a prestar serviço não só no Hospital do Espírito Santo — Évora mas também noutras instituições com as quais esta instituição tenha ou venha a ter protocolos de colaboração (n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março).

5 — Regime de trabalho — o regime de trabalho poderá ser desenvolvido em horário desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais:

- Possuir o grau de assistente de cirurgia geral ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — O prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo — Évora, sito no Largo do Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora, e entregue na Repartição de Pessoal do mesmo Hospital, durante o horário normal de atendimento (das 9 às 12 e das 14 às 16 horas), até ao último dia do prazo estabelecido no n.º 7.1 do presente aviso, podendo ainda ser remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

7.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Identificação do concurso mediante referência ao número e à data do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

7.4 — O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente de cirurgia geral ou equivalente;
- Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

8 — A apresentação do documento referido na alínea c) do n.º 7.4 do presente aviso pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

9 — A não apresentação, no prazo da candidatura, dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 7.4 implica a não admissão ao mesmo.

10 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo da candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

11 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal.

12 — Método de selecção — avaliação curricular (n.º 26 da secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro).

13 — As listas e demais informações relacionadas com o concurso serão afixadas no *placard* junto ao corredor do Serviço de Pessoal do Hospital do Espírito Santo — Évora.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Hélder Aguiar Agostinho das Neves, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital do Espírito Santo — Évora.

Vogais efectivos:

Dr. Manuel Fialho Bento, assistente graduado de cirurgia geral do Hospital do Espírito Santo — Évora.

Dr. Paulo Jorge Pires Jaleco, assistente de cirurgia geral do Hospital do Espírito Santo — Évora.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Manuela Videira Saraiva, assistente de cirurgia geral do Hospital do Espírito Santo — Évora.

Dr. Rogério António Teixeira Matias, assistente graduado de cirurgia geral do Hospital de São Francisco Xavier.

15 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo 1.º vogal efectivo.

26 de Outubro de 2005. — O Administrador Executivo, *Francisco Guerreiro*.

Hospital de São João

Aviso n.º 10 082/2005 (2.ª série). — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 19 de Outubro de 2005 e nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, a seguir se publica a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para enfermeiro, nível I, da carreira de enfermagem do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 7 de Agosto de 2004:

Lugar	Nome	Classificação	Critério SEL
1.º	Carla Alexandra Oliveira Taveira	19,50	A, B.
2.º	Delta Maria Figueira Silva	19,50	A, B.
3.º	Ilídia Maria Pereira Garcia	19,50	A, B.
4.º	Nuno Miguel Ferreira Silva	19,16	A.
5.º	Ana Maria Silva Aroso	19,16	A.
6.º	Maria Jesus Félix Gregório	19,00	
7.º	Maria Conceição Alves Torres Baptista	18,83	A.
8.º	Maria José Barros Martins	18,83	A, B.
9.º	Susana Maria Filipe Quintela	18,83	A, B.
10.º	Isabel Alexandra Ribeiro Silva	18,50	A.
11.º	Isabel Maria Brito	18,50	A, B.
12.º	Sandra Cláudia Carvalho Rodrigues	18,50	A, B.
13.º	Sandra Mónica Sousa Pereira	18,33	A, B.
14.º	Sónia Fátima Lopes Barbosa Rocha	18,33	A.
15.º	Ivone Cristina Gomes Pereira Pinto	18,16	

Lugar	Nome	Classificação	Critério SEL
16.º	Marisa Susana Tavares Marques	18	A.
17.º	Alexandra Marisa Soares Pereira	18	A, B.
18.º	Alexandra Patrícia Babo Ferreira Castro	18	A, B.
19.º	Aurora Cristina Coutinho Vieira	18	A, B.
20.º	Verónica Juliana Gaspar Alves Martins	18	A, B.
21.º	Ana Salomé Silva Fernandes	18	A, B.
22.º	Paulo Jorge Pereira Alves	18	A, B.
23.º	Lúcia Sofia Barbosa Vales Silva	18	A, B.
24.º	Célia Maria Lopes Queirós	18	A, B.
25.º	Sónia Cristina Costa Barros	18	A, B.
26.º	Maria Goretti Ferraz Pereira	18	A.
27.º	Ana Maria Alves Gonçalves	17,83	A.
28.º	Cristina Augusta Alves Santos	17,83	A.
29.º	Raquel Maria Reis Marques	17,66	A.
30.º	Rui Paulo Brito Peixoto	17,66	A, B.
31.º	Carla Maria Sousa Pereira Castro	17,66	A, B.
32.º	Estela Maria Sampaio Miranda	17,66	A, B.
33.º	José Nelson Correia Franco	17,50	A, B.
34.º	Maria Conceição Ribeiro Ferreira	17,50	A, B.
35.º	Emanuel Francisco Morgado Santos	17,50	A, B.
36.º	Olga Marisa Martins Rodrigues	17,50	A, B.
37.º	Cristina Maria Vieira Alves	17,50	A, B.
38.º	Maria Helena Ribeiro Silva	17,50	A, B.
39.º	Raquel Susana Silva Nogueira	17,50	A, B.
40.º	Carla Alexandra Gomes Alves	17,50	A, B.
41.º	Marlene Neves Alves Rafael	17,50	A, B.
42.º	Jorge Manuel Santos Moreira	17,50	A, B.
43.º	Ana Cristina Conceição Viegas Santos Costa	17,50	A, B.
44.º	Artur Rodrigues Simões	17,50	A, B.
45.º	Maria Rosário Pina Guedes	17,50	A, B.
46.º	Fernando Jorge Almeida Costa	17,50	A, B.
47.º	Bárbara Raquel Fraga Fontoura	17,50	A, B.
48.º	Bruno Madureira Lima	17,50	A, B.
49.º	Ana Maria Campelo Oliveira	17,50	A, B.
50.º	Carla Maria Viana Correia	17,50	A, B.
51.º	Sónia Santos Oliveira	17,50	A, B.
52.º	Márcia Andreia Fontes Couto Conceição	17,50	A, B.
53.º	Bruno Miguel Duarte Santos Bessa	17,50	A, B.
54.º	Márcio Celso Devessa Assunção	17,50	A, B.
55.º	Ana Sofia Rosário Silva	17,50	A, B.
56.º	Julietta Cristina Rodrigues Sá Monteiro Queirós	17,50	A.
57.º	Isabel Maria Gomes Ferreira	17,33	A.
58.º	Susana Maria Fonseca Teixeira	17,33	A, B.
59.º	Andreia Cristina Costa Magalhães	17,33	A, B.
60.º	Susana Teresa Silva Santos	17,33	A, B.
61.º	Paulo Agostinho Leite Sousa	17,33	A.
62.º	Ivone Rocha Santos	17,33	A, B.
63.º	Helena Sofia Gonçalves Moura	17,33	A, B.
64.º	Maria Anjos Matos Fernandes	17,33	A, B.
65.º	Ángela Maria Reis Araújo	17,33	A, B.
66.º	Marisa Isabel Pinheiro Gonçalo	17,33	A, B.
67.º	Hugo Filipe Pereira Santos	17,33	A, B.
68.º	Carla Madalena Alves Júnior	17,33	A.
69.º	Carla Alexandra Nogueira Guedes	17,16	A, B.
70.º	Inês Gonçalves Esteves	17,16	A, B.
71.º	Elisabete Oliveira Mendes	17,16	A, B.
72.º	Paula Isabel Vieira Gomes Azevedo Fonseca	17,16	A, B.
73.º	Marta Maria Araújo Neves Soares	17,16	A, B.
74.º	Susana Marisa Neves Martins	17,16	A, B.
75.º	Sérgio Miguel Figueiredo Santos	17,16	A, B.
76.º	Sandrina Morais Neiva	17,16	A, B.
77.º	Maria Eugénia Valence Cruz	17,16	A, B.
78.º	Joana Ferreira Pereira	17,16	A, B.
79.º	Catarina Susana Lopes Rodrigues	17,16	A, B.
80.º	Sónia Patrícia Moreira Rodrigues	17,16	A.
81.º	Iola Fabiana Lopes Vieira	17,16	A, B.
82.º	Rui Manuel Pedro Rocha	17,16	A, B.
83.º	Bruno Miguel Borges Sousa Magalhães	17	A, B.
84.º	Teresa Cristina Oliveira Gonçalves	17	A, B.
85.º	Ana Rita Marques Costa Oliveira	17	A, B.
86.º	Rita Lago Mateus	17	A, B.
87.º	Ana Paula Almeida Cardoso	17	A, B.
88.º	Joana Martins Teixeira	17	A, B.
89.º	Cármem Maria Amaral Sousa Lemos	17	A, B.
90.º	Sílvia Liliana Ferreira Silva	17	A, B.
91.º	Patrícia Margarida Ferreira Pinto	17	A, B.
92.º	José Carlos Esteves Castro	17	A, B.
93.º	Rejane Manuela Carvalho Rio Oliveira Teixeira	17	A, B.

Lugar	Nome	Classificação	Critério SEL
94.º	Elisabete Barbosa Fonseca	17	A, B.
95.º	Márcio Daniel Dias Almeida Silva	17	A, B.
96.º	Cátia Liliana Lopes Costa	17	A, B.
97.º	Joaquina Conceição Cruz Martins	17	A, B.
98.º	Liliana Maria Silva Morais	17	A, B.
99.º	Maria Celeste Lopes Silva	17	A, B.
100.º	Antónia Adília Ribeiro Teixeira	17	A, B.
101.º	Carla Alexandra Ribeiro Silva	17	A, B.
102.º	Fernanda Maria Silva Nunes	17	A, B.
103.º	Maria Liliana Canas Varandas	17	A, B.
104.º	Cláudia Maria Ribeiro Fernandes	17	A, B.
105.º	Maria Fátima Coelho Ribeiro	17	A, B.
106.º	Susana Maria Nascimento Monteiro	16,83	A.
107.º	Diamantino Costa Oliveira	16,83	A, B.
108.º	Catarina Isabel Faustino Figueiredo	16,83	A, B.
109.º	Ana Margarida Morgado Sobral	16,83	A, B.
110.º	Maria Arminda Rodrigues Alves Pereira	16,83	A, B.
111.º	Catherine Maia Gonçalves	16,83	A, B.
112.º	Daniela Margarida Sá Paiva	16,83	A.
113.º	Rute Sofia Lopes Rodrigues Ramos	16,83	A, B.
114.º	Isabel Fernanda Silva Pereira	16,83	A, B.
115.º	Nuno Manuel Costa Pereira	16,83	A, B.
116.º	Francisca Alexandra Borges Moreira	16,66	A, B.
117.º	Ana Paula Almeida Carvalho	16,66	A, B.
118.º	Carla Isabel Ribeiro Pereira	16,66	A, B.
119.º	Celeste Conceição Campas Ferreira	16,66	A, B.
120.º	Miriam Lurdes Domingues Rodrigues	16,66	A, B.
121.º	Maria Luísa Pereira Machado	16,66	A, B.
122.º	Ana Luísa Pereira Gonçalves Vieira Silva	16,66	A, B.
123.º	Sílvia Helena Ferreira Gonçalves	16,66	A, B.
124.º	Hélder António Moreira Pinto Lopes	16,66	A, B.
125.º	Susana Raquel Pereira Silva	16,66	A, B.
126.º	Luís Filipe Silva Coelho Costa	16,66	A, B.
127.º	Gisélia Cremilda Santos Braga	16,66	A, B.
128.º	Isabel Maria Oliveira Brito	16,66	A, B.
129.º	Nuno Miguel Gomes Sousa Lucas	16,66	A, B.
130.º	Sandra Cristina Brás Santos Pires	16,66	A, B.
131.º	Andreia Susana Barros Moreira Santos	16,66	A, B.
132.º	Cláudia Filipa Moreira Casal	16,66	A, B.
133.º	Maria João Machado Andrade	16,66	A, B.
134.º	Anabela Ferreira Silva	16,66	A, B.
135.º	Sandra Sofia Cabral Fonseca Bessa	16,66	A, B.
136.º	Elisabete Maria Carvalho Macedo	16,66	A, B.
137.º	Patrícia Maria Cotas Machado	16,66	A, B.
138.º	Eliana Cristina Freitas Silva	16,66	A.
139.º	Isabel Cristina Rodrigues Valente	16,50	A, B.
140.º	Isabel Maria Lopes Leitão	16,50	A, B.
141.º	Daniela Alexandra Almeida Tomás	16,50	A, B.
142.º	Cláudia Alexandra Vilela Magalhães	16,50	A, B.
143.º	Olga Sofia Teixeira Pereira Matos	16,50	A, B.
144.º	Bianca Rocha Carvalho	16,50	A, B.
145.º	Carla Maria Alves Costa Maia	16,50	A, B.
146.º	Ana Paula Vidinha Rodrigues	16,50	A, B.
147.º	Joana Cristina Silva Santos Oliveira	16,50	A, B.
148.º	Liliana Lopes Sousa	16,50	A, B.
149.º	Ana Maria Aguiar Lima	16,50	A, B.
150.º	Carla Alexandra Faria Miranda	16,50	A, B.
151.º	Carla Alexandra Araújo Silva Morais	16,50	A, B.
152.º	Eunice Cristina Ribeiro Lopes	16,50	A, B.
153.º	Anabela Aguiar Rodrigues	16,50	A, B.
154.º	Gabriel Gomes Martins	16,50	A, B.
155.º	Sandra Isabel Gomes Romariz Maia	16,50	A, B.
156.º	Ricardo Gonçalves Sepúlveda Ribeiro Lopes	16,50	A, B.
157.º	Sílvia Alves Santos	16,50	A, B.
158.º	César António Abreu Cardoso Ferreira	16,50	A, B.
159.º	Sónia Isabel Souto Pimenta	16,33	A, B.
160.º	Hélder Roberto Valente Freitas	16,33	A, B.
161.º	Luís Manuel Coelho Teixeira	16,33	A, B.
162.º	Ana Paula Pereira Sousa Rodrigues	16,33	A, B.
163.º	Paula João Matos	16,33	A, B.
164.º	Carlos Oliveira Martins	16,33	A, B.
165.º	Micaela Andreia Soares Pinto	16,33	A, B.
166.º	Sandra Maria Ferreira Macedo	16,33	A, B.
167.º	Ana Carina Ribeiro de Albuquerque	16,33	A, B.
168.º	Sara Isabel Coelho Machado	16,33	A, B.
169.º	Sandrina Manuela Lourenço Fernandes	16,33	A, B.
170.º	Isabel Sofia Tedim Andrade	16,33	A, B.
171.º	Ana Sofia Cardoso Silva Rodrigues	16,33	A, B.

Lugar	Nome	Classificação	Critério SEL
172.º	Virgínia Maria Dias Faria	16,33	A, B.
173.º	Filipe José Pereira Martins Silva	16,33	A, B.
174.º	Eunice Andreia Moreira Martins Sousa	16,33	A, B.
175.º	Liliana Oliveira Silva	16,33	A, B.
176.º	Maria Joana Mendonça	16,33	A, B.
177.º	Olga Manuela de Freitas Brandão Coelho	16,33	A, B.
178.º	Cristina Mariana Soares Barros Alves	16,33	A, B.
179.º	Nuno António Caldeira Fonseca	16,33	A, B.
180.º	Vítor Manuel Silva Cardoso	16,33	A, B.
181.º	Helena Isabel Sousa Pinto	16,33	A, B.
182.º	Fernando Manuel Cordeiro Valente A. Santos	16,33	A, B.
183.º	Leonel Frederico Gonçalves Paiva	16,33	A, B.
184.º	Maria Luísa Aires Lebres	16,16	A, B.
185.º	André Alexandre Costa Soares	16,16	A, B.
186.º	Margarida Maria Cardoso Lopes	16,16	A, B.
187.º	Maria Elisabete Carvalho Teixeira	16,16	A, B.
188.º	Rui Manuel Rocha Magalhães	16,16	A, B.
189.º	Pedro Manuel Barroco Granjinho	16,16	A, B.
190.º	Verónica Joana Constantino Cunha	16,16	A, B.
191.º	Liliana Maria Soares Pereira	16,16	A, B.
192.º	Johnny Fernando Castro Silva	16,16	A, B.
193.º	Cláudia Margarida Gonçalves Moreira	16,16	A, B.
194.º	Paula Alexandrina Fernandes Azevedo	16,16	A.
195.º	Pedro Miguel Salgueiro Lopes	16,16	A, B.
196.º	Marco Filipe Esperança Duarte	16,16	A, B.
197.º	Helena Maria Fernandes Ribeiro Castro	16,16	A, B.
198.º	Patrícia Raquel Vilela Quintas	16,16	A, B.
199.º	Susana Conceição Rodrigues Sá	16,16	A, B.
200.º	Sónia Isabel Rodrigues Almeida Fernandes	16,16	A, B.
201.º	Rui Alexandre Neiva Moreira	16	A, B.
202.º	Vânia Raquel Silva Andrade	16	A, B.
203.º	Ana Maria Jesus Reis Melo	16	A, B.
204.º	Ana Manuela Silva Rocha	16	A, B.
205.º	Angélica Maria Silva Lima	16	A, B.
206.º	Maria Elisabete Soares Paiva Ponte	16	A, B.
207.º	Juan Carlos Lopes Costa	16	A, B.
208.º	Teresa Paula Carvalho Gonçalves	16	A, B.
209.º	Paula Cristina Jesus Maia Cunha Sousa	16	A, B.
210.º	Nuno Edgar Carones Esteves	16	A, B.
211.º	Vanessa Sofia Ferraz Moreira	16	A, B.
212.º	Vera Cristiana Oliveira Pinho	16	A, B.
213.º	Cláudia Maria Marques Dias	16	A, B.
214.º	Élia Cristina Pereira Jorge	16	A, B.
215.º	Ana Raquel Oliveira Lopes	16	A, B.
216.º	Nelma Alexandra Pereira Pinto	15,83	A.
217.º	Vítor Hugo Braga Cunha	15,83	A, B.
218.º	Pedro Hugo Costa Rodrigues	15,83	A, B.
219.º	Marta Susana Ascensão Maia Lopes	15,83	A, B.
220.º	Márcio Costa Bateira	15,83	A, B.
221.º	Graciete Ferreira Brito Ribeiro Santos	15,83	A, B.
222.º	Sara Marina Pacheco Silva Santos	15,83	A, B.
223.º	Paulo Alexandre Silva Ramos	15,83	A, B.
224.º	Manuel José Perfeito Azevedo	15,83	A.
225.º	Marilyn Nunes Jesus Travelho	15,83	A.
226.º	Sandra Conceição Pires	15,66	A.
227.º	Cláudia Sofia Roque Costa	15,66	A, B.
228.º	Richard José Oliveira Costa	15,66	A, B.
229.º	Célia Maria Costelha Pinto	15,66	A, B.
230.º	Gabriela Maria Pereira Ferreira Carvalho	15,66	A, B.
231.º	Miguel António Teixeira Guedes	15,66	A, B.
232.º	Daniel Jorge Cardoso Pereira Silva	15,66	A, B.
233.º	Maria José Alves Nogueira	15,66	A, B.
234.º	José Manuel Castro Moreira Dias	15,66	A, B.
235.º	Carina Maria Araújo Ribeiro	15,66	A, B.
236.º	José Carlos Marinho Pinto	15,66	A, B.
237.º	Liliana Georgete Sousa Oliveira	15,66	A, B.
238.º	Fátima Raquel Carneiro Carvalho Oliveira	15,66	A, B.
239.º	Vânia Maria Sousa Silva	15,66	A.
240.º	Maria José Martins Catalão	15,66	A, B.
241.º	Ana Luísa Couto Almeida Santos	15,66	A, B.
242.º	Pedro Ricardo Coimbra Silva	15,50	A.
243.º	Célia Maria Vasconcelos Valente	15,50	A, B.
244.º	Susana Alexandra Amaral Jesus Pina	15,50	A, B.
245.º	Luzia Fernanda Linhares Garrido	15,50	A, B.
246.º	Judite Pereira Quartas	15,50	A, B.
247.º	Nuno Miguel Sousa Macedo	15,50	A, B.
248.º	Marta Sofia Rangel Claro Fonseca	15,50	A, B.
249.º	João Luís Ramos Silva	15,50	A, B.

Lugar	Nome	Classificação	Critério SEL
250.º	Luciana Maria Freitas Oliveira	15,50	A, B.
251.º	Carla Maria Almeida Ribeiro	15,50	A, B.
252.º	Bruno Joaquim Cunha Ferreira Lima	15,50	A, B.
253.º	Maria Conceição Louro Ramos	15,50	A I.
254.º	Joana Isabel Machado Osório	15,33	A.
255.º	Rita Maria Curralo Mourinho	15,33	A, B.
256.º	Bruno Miguel Amorim Pinheiro	15,33	A, B.
257.º	Miguel Marcos Cerqueira Paulino	15,33	A, B.
258.º	Paula Cristina Pereira Sousa	15,33	A, B.
259.º	Mónica Maria Borges Reis	15,33	A, B.
260.º	Joaquim Filipe Mendes Pereira Sala	15,33	A, B.
261.º	Liliana Dias Vieira Dias Vieira	15,33	A, B.
262.º	Yolanda La Salette Carvalho Duarte	15,33	A, B.
263.º	Filipa Alexandra Silva Costa	15,33	A, B.
264.º	Mara Elisa Resende Pinho	15,33	A, B.
265.º	Maria Glória Carvalho Mendes	15,16	A, B.
266.º	Lucinda Maria Paiva Rodrigues	15,16	A, B.
267.º	Pedro Nuno Vieira Santos Ferreira	15,16	A, B.
268.º	Graciete Maria Gonçalves Oliveira Ribeiro	15,16	A, B.
269.º	Maria Fátima Azevedo Fraga	15	A, B.
270.º	Arlindo Cunha Martins	15	A, B.
271.º	Marta Cecília Cerqueira Almeida	15	A, B.
272.º	Isabel Maria Silva Pereira	15	A, B.
273.º	Sérgio Fernando Cardoso Leite	15	A, B.
274.º	Carla Marisa Canelas Costa	15	A, B.
275.º	Filipe Ricardo Silva Cunha	15	A, B.
276.º	Lisete Moreira Nogueira	15	A, B.
277.º	Pedro Miguel Alves Magalhães	14,83	A.
278.º	Joana Gisela Martins Silva Cunha	14,83	A, B.
279.º	António Manuel Domingues Cunha	14,83	A, B.
280.º	Susana Margarida Vieira Pinto Ribeiro	14,83	A.
281.º	Mário Jorge Teixeira Silva	14,66	A, B.
282.º	Elsa Isaura Rodrigues Silva Guimarães	14,66	A, B.
283.º	Carla Alexandra Barroso Teixeira Leite Gama	14,66	A, B.
284.º	Lia Raquel Fernandes Domingues	14,66	A, B.
285.º	Cristiana Maria Passos Simão	14,66	A, B.
286.º	Susana Paula Ferreira Gomes	14,66	A.
287.º	Mário Jorge Sobreira Clemente	14,66	A.
288.º	Denise Maria Silva Sousa	14,50	A.
289.º	Filipe Miguel René Fraga Gama	14,50	A.
290.º	Joana Mafalda Martins Santiago Pinho	14,50	A.
291.º	Miguel Sérgio Alves Venâncio	14,50	A.
292.º	Maria Manuela Pereira Moreira Meireles	14,33	A, B.
293.º	Maria Inês Ribeiro Fonseca	14,33	A, B.
294.º	Alexandra Sofia Pires Afonso Pinho	14,33	A, B.
295.º	José Manuel Santos Morais	14,33	A, B, C.
296.º	Sandra Cristina Nogueira Sousa	14,33	A, B, C.
297.º	Maria Céu Brito Rocha	14,16	A, B.
298.º	Paula Susana Guedes Pinto Fonseca	14,16	A, B.
299.º	André Alexandre Sousa Pinto	14,16	A, B.
300.º	Hélder Marques Oliveira	14,16	A.
301.º	João Luís Soares Paulo	14	A, B.
302.º	Micaela Araújo Peixoto	14	A, B.
303.º	Isabel Maria Ramiro Matias	13,83	

Legenda:

- A — residência;
- B — maior tempo de serviço;
- C — maior idade.

Lista de candidatos excluídos

- | | |
|---|---|
| 1 — Alexandra Beatriz Ferreira Castro — A. | 14 — Georgina Ouro Villasante — F. |
| 2 — Alexandra Manuela Pereira Rodrigues — D. | 15 — Gerson Pacifico Pereira — B. |
| 3 — Ana Margarida Araújo Silva — C. | 16 — Glória Cristina Almeida Gonçalves — F. |
| 4 — Aureliana Judite Gonçalves Vaz — A. | 17 — Helena Jesus Mota Sousa — F. |
| 5 — Bruna Alexandra Almeida — D. | 18 — Ilca Susana Oliveira Machado — F. |
| 6 — Carla Fernanda Costa Ribeiro — A. | 19 — João Nuno Teixeira Queirós — F. |
| 7 — Carla Marisa Moutinho Oliveira Bailas — A. | 20 — Jorge Miguel Guedes Teixeira — A. |
| 8 — Catarina Alexandra Neves Carvalho Simões — A. | 21 — José Domingos Nunes Afonso — F. |
| 9 — Cláudia Susana Azevedo Nunes — A. | 22 — Liliana Aglai Neves Pinto — B. |
| 10 — Danniela Maria Gomes Rodrigues — A. | 23 — Mafalda Catarina Ferreira Amaral — B. |
| 11 — Elsa Cristina Moreira Calado — A. | 24 — Maria Arminda Silva Leonor — B. |
| 12 — Fernanda Maria Sequeira Pinheiro — A. | 25 — Maria Conceição Martins Silva — B. |
| 13 — Filomena Laura Borges Soares — A. | 26 — Maria Fátima Morais Vaz — B. |
| | 27 — Maria José Vilaça Silva — A. |
| | 28 — Maria Luz Ganancia Dias — F. |

- 29 — Maria Susana Castro Ferreira — B.
 30 — Marta Cristina Silva Felício — B.
 31 — Marta Filipa Campos Monteiro — B.
 32 — Marta Luís Pimentel Silva — A.
 33 — Melanie Machado Andrade — A.
 34 — Mércia Maria Silva Gomes — E.
 35 — Miquelina Rosa R. Meireles — A.
 36 — Natália Soares Silva — C.
 37 — Néelson Fernando Ferreira Pinto — B.
 38 — Noemi Gonzalez Gomez — A.
 39 — Nuno Alexandre Monteiro Silva Lemos — A.
 40 — Nuno Tiago Andrade Pereira — A.
 41 — Patrícia Andreia Alves Pinto — F.
 42 — Raquel Filipa Oliveira Gaspar — B.
 43 — Ricardo Fernando Martins Cardoso — B.
 44 — Rogério Paulo Talhas Pires — E.
 45 — Rosa Cristina Santos Carvalho — B.
 46 — Rosa Helena Braga Ferreira — A.
 47 — Rosa Maria Ribeiro Barbosa — A.
 48 — Rui Manuel Fernandes Silva — F.
 49 — Rui Miguel Santos Mendes — B.
 50 — Rui Miguel Veloso Vieira Bastos — F.
 51 — Rui Pedro Pereira Videira — A.
 52 — Sandra Cristina Couto Alves — A.
 53 — Sandra Cristina Gomes Pereira — B.
 54 — Sandra Marinela Correia António — A.
 55 — Sara Alexandra Teixeira Magalhães — A.
 56 — Sara Clara Moura Cabral — B.
 57 — Sofia Raquel Silva Dias — C.
 58 — Sofia Raquel Teixeira Nunes — B.
 59 — Susana Daniela Pereira Ribeiro — A.
 60 — Susana Irene Carvalho Macedo — B.
 61 — Tânia Maria Ferreira Baptista — A.
 62 — Vanda Sofia Lomba Aguiar Campos — F.
 63 — Vânia Teresa Lima Fernandes — A.
 64 — Vera Luísa Gama Ferreira — B.
 65 — Vera Mónica Abrantes Antunes — C.
 66 — Vera Patrícia Oliveira Nogueira — D.
 67 — Virgínia Maria Silva Gomes Ribeiro — B.
 68 — Sílvia Liliana Silva Mendonça Teixeira — A.

Legenda:

- A — cap. após 23 de Junho de 2003;
 B — CTC;
 C — documentos não autenticados;
 D — sem exercício profissional;
 E — não apresentou documentos exigidos;
 F — não reúne os requisitos gerais.

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Ministro da Saúde, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da presente publicação.

3 de Novembro de 2005. — A Responsável pelo Serviço de Recursos Humanos, *Aida Pinheiro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento n.º 2 de Portalegre

Aviso n.º 10 083/2005 (2.ª série). — Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada, no *placard* da sala de professores, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento, reportada a 31 de Agosto de 2004.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

25 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Maria Ramalho Raposo*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento de Escolas EB 2, 3 Dom Paio Peres Correia

Aviso n.º 10 084/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores da Escola EB 2,3 Dom Paio Peres Correia, Tavira, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de escolas reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Lourenço Reis José*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Moncarapacho

Aviso n.º 10 085/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento Vertical com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação.

28 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Juliana Feitor*.

Escola Básica 2, 3 Padre João Coelho Cabanita

Aviso n.º 10 086/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Antónia Teixeira Pereira Marreiros*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola Secundária com 3.º Ciclo de Albergaria-a-Velha

Aviso n.º 10 087/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentar reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

4 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Nuno José Monteiro Fernandes*.

Agrupamento de Escolas de Avelal

Aviso n.º 10 088/2005 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo.

28 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Salazar Manuel Afonso Pinheiro*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo E. B. de Esmoriz

Aviso n.º 10 089/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e do disposto no n.º 4 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no local habitual a lista de antiguidade do pessoal docente em exercício de funções na Escola Secundária com 3.º Ciclo E. B. de Esmoriz desde 1 de Setembro de 2004 até ao dia 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias para reclamação a contar da publicação do aviso no *Diário da República*.

12 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Estela Tomé da Rocha*.

Escola Secundária de Estarreja

Aviso n.º 10 090/2005 (2.ª série). — Em cumprimento dos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamar ao dirigente máximo do serviço.

31 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Graciete Oliveira*.

Agrupamento de Escolas «Eugénio de Andrade»

Aviso n.º 10 091/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e no artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontram afixadas no *placard* da sede deste Agrupamento de Escolas as listas de antiguidade do pessoal docente, referentes ao tempo de serviço contado até 31 de Agosto de 2005.

Os interessados dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

27 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Conceição Simões Garcia Cardoso*.

Agrupamento de Escolas de Fermentelos

Aviso n.º 10 092/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontram afixadas no *placard* dos Serviços Administrativos da Escola Básica 2/3 de Fermentelos as listas de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento referentes a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

31 de Outubro de 2005. — A Vice-Presidente do Conselho Executivo, *Bernardete da Conceição e Santos Alves*.

Agrupamento de Escolas «Finisterra»

Aviso n.º 10 093/2005 (2.ª série). — Nos termos da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no átrio da Escola EB 2,3 Carlos de Oliveira a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Manuel Correia Alves*.

Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Gafanha da Nazaré

Aviso n.º 10 094/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, faz-se público que

se encontra afixada no *placard* da sala de professores, a lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas da Gafanha da Nazaré reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do decreto-lei acima referido.

25 de Outubro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, o Vice-Presidente, *César Paulo Moreira Leite*.

Escola Secundária Homem Cristo

Aviso n.º 10 095/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do decreto-lei acima referido.

28 de Outubro de 2005. — A Presidente da Comissão Provisória, *Sónia Cristina dos Santos Feliciano Martins*.

Agrupamento de Escolas Inês de Castro

Aviso n.º 10 096/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Inês de Castro a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso para apresentação de reclamação ao dirigente máximo do serviço.

19 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Benjamim Braga Maia*.

Agrupamento de Escolas de José Saraiva

Aviso n.º 10 097/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontra afixada, no local habitual, a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

Para efeitos de reclamação os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

31 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Alcino Marques Duarte*.

Escola Secundária da Quinta das Flores

Aviso n.º 10 098/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontram afixadas nos locais habituais as listas de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportadas a 31 de Agosto de 2005.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

31 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Francisco António Sobral Henriques*.

Agrupamento de Escolas Terras do Xisto

Aviso n.º 10 099/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Benjamim Jorge Neves Luciano*.

Agrupamento de Escolas de Tourais/Paranhos

Aviso n.º 10 100/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

27 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui dos Anjos Domingues Velho*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola Secundária de Alvide

Aviso n.º 10 101/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

31 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Aníbal Oliveira*.

Escola Secundária da Bela Vista

Aviso n.º 10 102/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada para consulta na sala de professores da Escola Secundária da Bela Vista a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

24 de Outubro de 2005. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria Isabel Pires Araújo*.

Agrupamento de Escolas de Canha e Santo Isidro

Aviso n.º 10 103/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sede deste Agrupamento de Escolas, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias para reclamação a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

2 de Novembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Paula Borges de Macedo*.

Agrupamento de Escolas D. Miguel de Almeida

Aviso n.º 10 104/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada para consulta no placard da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui Manuel Araújo Barradas de Moraes*.

Agrupamento de Escolas de José Relvas

Aviso n.º 10 105/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola Básica 2, 3/S de José Relvas a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

27 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Maria Fernandes da Silva Coelho*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Marinheiros

Aviso n.º 10 106/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os efeitos do disposto no mesmo diploma designados no seu artigo 95.º, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento, reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Rita Manuela Pereira Caneira*.

Escola Secundária de Pedro Alexandrino

Aviso n.º 10 107/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta no placard da sala dos professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Orlando Alvaro Correia*.

Escola Secundária Sá da Bandeira

Aviso n.º 10 108/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

27 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Adélia Fontes Cadete Esteves*.

Agrupamento de Escolas de Santa Iria — Tomar

Aviso n.º 10 109/2005 (2.ª série). — A fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no átrio da escola sede do Agrupamento de Escolas Santa Iria — Tomar, para consulta dos interessados, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento.

O pessoal docente dispõe do prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação.

28 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Paulo Jorge E. S. Bacelar Macedo*.

Agrupamento de Escolas de Santo António da Charneca

Aviso n.º 10 110/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala do corpo docente desta escola a lista de antiguidade com referência a 31 de Agosto de 2005 da

qual cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

31 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Francisco Mateus e Almeida*.

Agrupamento de Escolas de São Bruno

Aviso n.º 10 111/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores desta escola a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço de acordo com o artigo 96.º do referido decreto-lei.

31 de Outubro de 2005. — A Presidente da Comissão Provisória, *Isabel Lourenço*.

Agrupamento de Escolas da Serra das Minas

Aviso n.º 10 112/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com os artigos 104.º e 132.º do estatuto da carreira docente, faz-se público que se encontra afixada nas salas de professores dos estabelecimentos de ensino pertencentes a este Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente aprovada pelos serviços e reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamar ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

2 de Novembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Ivone Durão Ramos Calado*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Acordo n.º 73/2005. — *Rede de bibliotecas escolares — adenda ao acordo de cooperação com a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Norte, representada pela sua directora, Margarida Moreira, e o município de Vila Nova de Gaia, através da Câmara Municipal, representada pelo seu presidente, Luís Filipe Menezes, acordam, em aditamento ao acordo n.º 35/2004, de 3 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004, alargar a rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia às seguintes escolas:

Escola	Representada por
EB 1/JI Alumiara n.º 3, Meiral.	Maria Inês de Lencastre Valente Pinto Monteiro, presidente do conselho executivo do agrupamento.
EB 2, 3 Avintes	Maria Fernanda Barbosa Silva Costa, presidente do conselho executivo do agrupamento.
EB 2, 3 Santa Marinha	Henrique Manuel Salgado Almeida, presidente do conselho executivo do agrupamento.
EB 2, 3 Vilar de Andorinho	Maria da Conceição de Jesus Pereira, presidente do conselho executivo do agrupamento.
ES/3 Arquitecto Oliveira Ferreira.	Natividade dos Anjos Lopes Serra, presidente do conselho executivo do agrupamento.
ES/3 Condes de Resende, Canelas.	Joaquim Alfredo Pinto Marques, presidente do conselho executivo do agrupamento.

À cláusula 6.ª será, portanto, acrescentada, com os mesmos pressupostos, a respectiva escola com os montantes que seguidamente se referem:

(Em euros)

Escola	Equipamento/ mobiliário	Fundo documental
EB 2, 3 Avintes	7 250	6 000
EB 2, 3 Santa Marinha	13 000	5 500
EB 2, 3 Vilar de Andorinho	6 000	7 000

(Em euros)

Escola	Equipamento/ mobiliário	Fundo documental
ES/3 Arquitecto Oliveira Ferreira	13 250	6 000
ES/3 Condes de Resende, Canelas	11 500	7 000

Estes montantes serão transferidos pelo Ministério da Educação para reforço do orçamento das respectivas Escolas.

(Em euros)

Escola	Equipamento/ mobiliário	Fundo documental
EB1/JI Alumiara n.º 3, Meiral	5 500	8 000

Estas verbas serão transferidas da Direcção Regional de Educação do Norte para a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos respectivos recibos de aquisição.

14 de Setembro de 2005. — Pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, o Presidente da Câmara, *Luís Filipe Menezes*. — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, a Directora Regional, *Margarida Moreira*. — Pela EB1/JI Alumiara n.º 3 — Meiral, (*Assinatura ilegível.*) — Pela EB2, 3 Avintes, (*Assinatura ilegível.*) — Pela EB2, 3 Santa Marinha, (*Assinatura ilegível.*) — Pela EB 2,3 Vilar do Andorinho, (*Assinatura ilegível.*) — Pela ES/3 Arquitecto Oliveira Ferreira, (*Assinatura ilegível.*) — Pela ES/3 Condes de Resende, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo.

Pela Ministra da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*, Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

Acordo n.º 74/2005. — *Rede de bibliotecas escolares — adenda ao acordo de cooperação com a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Norte, representada pela sua directora, Margarida Moreira, e o município de Vila Nova de Gaia, através da Câmara Municipal, representada pelo seu presidente, Luís Filipe Menezes, acordam, em aditamento ao acordo n.º 35/2004, de 3 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004, alargar a rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia à Escola EB 2.3 Vila d'Este, representada por Maria da Conceição Paiva da Silva (presidente do conselho executivo do Agrupamento).

À cláusula 6.ª será, portanto, acrescentada, com os mesmos pressupostos, a respectiva Escola com os montantes que seguidamente se referem:

(Em euros)

Escola	Equipamento/ mobiliário	Fundo documental	Software
EB 2.3 Vila d'Este	13 000	6 000	1 000

Estes montantes serão transferidos pelo Ministério da Educação para reforço do orçamento da Escola.

14 de Setembro de 2005. — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, a Directora Regional, *Margarida Moreira*. — Pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, o Presidente da Câmara, *Luís Filipe Menezes*. — Pela Escola EB 2.3 Vila d'Este, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo.

Pela Ministra da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*, Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

Agrupamento de Escolas da Abelheira

Aviso n.º 10 113/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamar, nos termos do artigo 96.º do já citado diploma.

27 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Idília Monteiro Dias Pinheiro*.

Agrupamento de Escolas Abel Varzim

Aviso n.º 10 114/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

28 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Conceição Gomes Lamela Silva*.

Agrupamento de Escolas de Arouca

Aviso n.º 10 115/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Outubro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

Agrupamento Vertical de Escolas de Briteiros

Aviso n.º 10 116/2005 (2.ª série). — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 105/97, de 29 de Abril, e 1/98, de 2 de Janeiro, e ainda da circular n.º 30/98, do ex-DEGRE, de 3 de Novembro, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, no expositor da sala de pessoal docente da Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de Briteiros a lista de antiguidade para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação do pessoal docente deste Agrupamento, com referência a 31 de Agosto de 2005.

Da organização das listas cabe reclamação à presidente do conselho executivo, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

27 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Lucinda Palhares da Cunha Bessa*.

Escola Secundária do Castelo da Maia

Aviso n.º 10 117/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala dos professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

26 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Paula Cristina Romão Pereira*.

Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa

Aviso n.º 10 118/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de pessoal docente desta escola a lista de antiguidade do referido pessoal deste Agrupamento.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo, nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei.

31 de Outubro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

Agrupamento de Escolas de Gandarela

Aviso n.º 10 119/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

25 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Horácio José Fernandes Lima*.

Agrupamento Vertical do Levante da Maia

Aviso n.º 10 120/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontram afixadas no placard dos serviços administrativos da escola sede deste Agrupamento e na sala dos professores as listas de antiguidade dos docentes dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos e educadores de infância reportadas a 31 de Agosto de 2005.

De acordo com o artigo 96.º do referido decreto-lei, os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

27 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Cristina Ferreira*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Lousada

Aviso n.º 10 121/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei, ao dirigente máximo.

28 de Outubro de 2005. — O Presidente da Comissão Provisória, *António Augusto dos Reis Silva*.

Escola E. B. 2, 3 Maria Manuela Sá

Aviso n.º 10 122/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e no artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento Vertical de Escolas de São Mamede Infesta com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

25 de Outubro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

Escola E. B. 2, 3/S de Melgaço

Aviso n.º 10 123/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98, do DEGRE, de 3 de Novembro, avisa-se o pessoal docente desta Escola de que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade, para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação, relativa a 31 de Agosto de 2005, bem como a respectiva graduação.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Albertino Jorge Teixeira Martins*.

Agrupamento Vertical de Escolas da Nascente do Este

Aviso n.º 10 124/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com o estipulado no artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola EB 2, 3 de Gualtar a

lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Carlos Pinto Dias*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Pedome

Aviso n.º 10 125/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente e no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos da sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente relativa a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias para reclamação após a publicação deste aviso.

17 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Noémia de Fátima de Freitas dos Santos*.

Escola Secundária de Ponte de Lima

Aviso n.º 10 126/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, publica-se que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao presidente do conselho executivo.

26 de Outubro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

Escola Secundária do Rodó

Aviso n.º 10 127/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala dos professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

28 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Salvador da Costa Ferreira*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 10 128/2005 (2.ª série). — Para cumprimento do n.º 1 do artigo 132.º do ECD, sem prejuízo do determinado no n.º 4 do artigo 104.º do mesmo diploma, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lucinda Maria Mendes Ferreira*.

Agrupamento Vertical de São João da Pesqueira

Aviso n.º 10 129/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala do pessoal docente da escola sede do Agrupamento a lista de antiguidade reportada a 31 de Agosto de 2005.

O pessoal docente dispõe de 30 dias para reclamação das referidas listas nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei.

7 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lídia Martins Gonçalves*.

Agrupamento Vertical de Escolas São João de Sobrado

Aviso n.º 10 130/2005 (2.ª série). — Avisam-se todos os docentes deste Agrupamento de que se encontra afixada na sala dos professores, na sede (Escola EB 2,3 de Sobrado), a lista de antiguidade reportada a 31 de Agosto de 2005, organizada conforme estabelece o n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com a circular n.º 30/98/DGRHE, de 3 de Novembro.

Da organização da lista cabe reclamação para o dirigente máximo dos serviços no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

27 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Barreira*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Toutosa

Aviso n.º 10 131/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, torna-se público que se encontra afixada na sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido diploma.

27 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Clara Pereira Leão*.

Agrupamento Vertical de Escolas da Trofa

Aviso n.º 10 132/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas as listas de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, reportadas a 31 de Agosto de 2005.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso ao dirigente máximo do serviço.

28 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Paulino Rodrigues Macedo*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Despacho (extracto) n.º 23 409/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 26 de Outubro de 2005:

Paulo Alexandre Alves Figueiredo — nomeado, em regime de comissão de serviço extraordinária, equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, em regime de exclusividade, pelo período de um ano, renovável por um biénio, ao abrigo e nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na actual redacção do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho (Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico), com a remuneração mensal líquida do serviço de origem, actualizável nos termos legais aplicáveis, com efeitos a partir de 26 de Outubro de 2005. [Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, artigo 47.º, alínea *a*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

26 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Eunice Rute Gonçalves*.

Rectificação n.º 1862/2005. — Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 28 de Outubro de 2005, no uso da competência que me é atribuída pelos artigos 9.º, alínea *a*), 18.º, alínea *e*), e 41.º, n.º 2, da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, conjugados com os artigos 2.º e 8.º, alínea *e*), do Decreto-Lei n.º 260/95, de 30 de Setembro, e nos termos do disposto no artigo 4.º e na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 23.º do Despacho Normativo n.º 33/99, de 30 de Junho, que homologou os Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril,

bem como ao abrigo do previsto no artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, procedo à rectificação do despacho n.º 33/2005, de 14 de Junho [publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Agosto de 2005, a p. 11 735, despacho (extracto) n.º 17 590/2005]. Assim, onde se lê «na categoria de técnica superior de 2.ª classe» deve ler-se «na categoria de técnica superior de 2.ª classe de biblioteca e documentação», mantendo-se a restante redacção intacta quanto aos seus termos e fundamentos. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Eunice Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Portaria n.º 1111/2005 (2.ª série). — Considerando o disposto na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, nomeadamente nos artigos 15.º, 18.º e 28.º;

Tendo sido cumpridos os procedimentos de audição de todos os interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

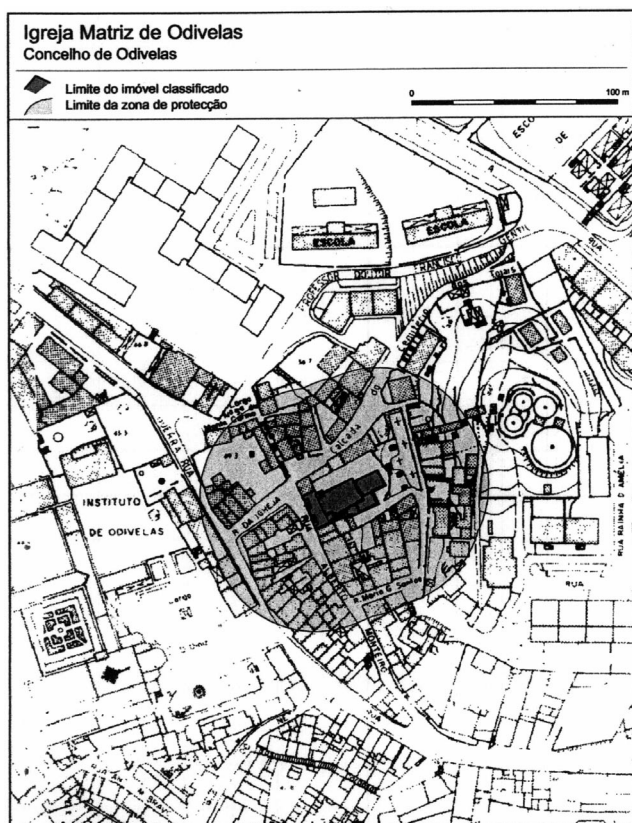
Considerando que se trata de uma igreja de finais do século XVII, que constitui um excelente exemplo de *Gesamtkunstwerk* (obra de arte total), na medida em que concilia num espaço arquitectónico um discurso estético em várias variantes decorativas, como o azulejo azul e branco (no primeiro registo), a talha dourada (dos altares), a pintura a óleo sobre tela (no segundo registo), o estuque (no tecto e emoldurando as telas) e mármore policromos (na capela-mor), em que todos estes elementos se harmonizam, criando um efeito coerente no conjunto artístico;

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa, manda o Governo, pela Ministra da Cultura:

Artigo único

É classificada como imóvel de interesse público (IIP) a Igreja do Santíssimo Nome de Jesus, Matriz de Odivelas, na Rua de Alberto Monteiro, Odivelas, freguesia de Odivelas, município de Odivelas, distrito de Lisboa, conforme planta anexa a esta portaria, da qual faz parte integrante.

12 de Outubro de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.



Inspeção-Geral das Actividades Culturais

Despacho n.º 23 410/2005 (2.ª série). — Por despachos da inspetora-geral das Actividades Culturais e do director da Biblioteca Nacional, respectivamente, de 17 e 25 de Outubro de 2005:

Ana Maria Borges Campos Franco, telefonista do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional — requisitada para exercer funções nesta Inspeção-Geral, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com início a 1 de Novembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2005. — Pela Inspectora-Geral, o Subinspector-Geral, *Júlio Araújo Melo*.

Instituto Português de Museus

Despacho (extracto) n.º 23 411/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Outubro de 2005 do director do IPM:

Maria Fernanda Pereira de Matos Sárria Bento, técnica de 2.ª classe da carreira técnica do quadro de pessoal do Museu Nacional de Arte Antiga — autorizado o exercício de funções correspondentes à carreira técnica superior, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, em lugar vago no quadro de pessoal do Instituto Português de Museus, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com a remuneração correspondente à legalmente fixada para a situação de estágio, índice 321, com efeitos a 1 de Novembro de 2005, tendo em vista a reclassificação profissional em lugar de técnico superior de 2.ª classe.

1 de Julho de 2005. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

Despacho (extracto) n.º 23 412/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Outubro de 2005 do director do Instituto Português de Museus:

Licenciado Rui Pedro Bernardino Nunes, técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal da ADSE — nomeado em comissão de serviço extraordinária em lugar de ingresso, precedendo concurso, para técnico superior estagiário, da carreira técnica superior, no quadro de pessoal do Museu da Música.

27 de Outubro de 2005. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

Instituto Português do Património Arquitectónico

Despacho n.º 23 413/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Outubro de 2005 do presidente deste Instituto:

Ana Maria Pinheiro Leite e Cardo, assessora do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações — cessa, a seu pedido, a requisição nos Serviços Centrais deste Instituto, com efeitos a 7 de Novembro de 2005.

2 de Novembro de 2005. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Carlos Aleixo Viegas*.

Despacho n.º 23 414/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Outubro de 2005 do presidente deste Instituto:

Armando Nuno Saraiva Valente-Perfeito Canelhas, assessor da carreira de arquitecto do quadro de pessoal da Direcção Regional de Évora — prorrogado o destacamento, por mais um ano, para exercer funções nos Serviços Centrais deste Instituto, com efeitos a 1 de Novembro de 2005.

2 de Novembro de 2005. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Carlos Aleixo Viegas*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 545/2005/T. Const. — Processo n.º 798/05. — Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

1 — A CDU — Coligação Democrática Unitária recorre da deliberação da assembleia de apuramento geral das eleições para os órgãos das autarquias locais, realizadas em 9 de Outubro de 2005, que inde-

feriu reclamação relativa ao total de votos obtidos pela respectiva lista para a Assembleia Municipal de Coimbra na assembleia de voto de São Martinho de Árvore.

Alega que, apesar de reconhecer que a recontagem dos votos revelava que a lista apresentada pela CDU para a Assembleia Municipal de Coimbra obtivera 52 votos válidos, na freguesia de São Martinho de Árvore, e não 5 como constava da acta de apuramento local, a assembleia de apuramento geral manteve este resultado.

Conclui pedindo que seja rectificado o número de votos obtido pela CDU nesta assembleia de voto na eleição para a Assembleia Municipal de Coimbra.

Os representantes dos partidos políticos e coligações intervenientes na mesma eleição não responderam (n.º 3 do artigo 159.º da lei aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto — LEOAL).

O processo está instruído com certidão da acta da reunião da assembleia de apuramento geral e cópia, que se requisitou, da acta de apuramento local da assembleia de voto de São Martinho de Árvore.

2 — Resulta dos documentos que instruem o recurso o seguinte:

a) Da acta da reunião da assembleia de apuramento geral das eleições para as autarquias locais, realizadas em 9 de Outubro de 2005, na área do município de Coimbra, consta o seguinte quanto à assembleia de voto de São Martinho de Árvore:

«Confirmaram-se os resultados constantes das actas enviadas, com as seguintes ressalvas:

[...]

Na secção de voto única e na eleição para a Assembleia Municipal o número total de votos válidos incluídos na acta é de 601 mas a soma das parcelas é de 554, tendo sido este o número aceite porque a assembleia de apuramento geral não pode modificar a qualificação atribuída pela assembleia parcial aos votos válidos. A representante da CDU protestou contra o acto de contagem da assembleia de apuramento local, atenta a discrepância verificada nos resultados obtidos por aquela lista na eleição para a Assembleia de Freguesia e para a Câmara Municipal. Pediu a recontagem dos votos atribuídos a esta lista, o que foi deferido, tendo sido contados 52 votos válidos, muito embora da acta constem apenas 5, sendo estes 5 os que foram considerados pela assembleia de apuramento geral. A representante da CDU manifestou intenção de interpor recurso desta irregularidade verificada no apuramento local, de forma a repor a legitimidade da votação na CDU para a Assembleia Municipal em 52 votos e não 5 votos.»

b) A assembleia de apuramento geral fixou os seguintes resultados quanto à assembleia de voto de São Martinho de Árvore:

	Votantes	Votos brancos	Votos nulos	Votos válidos	Votos por lista
Assembleia de Freguesia.	630	8	11	611	CDU — 48. Por Coimbra — 413. PS — 150.
Assembleia Municipal.	583	24	5	554	CDU — 5. Por Coimbra — 352. Bloco de Esquerda — 22. PS — 175.
Câmara Municipal	630	19	8	603	CDU — 46. PH — 1. Por Coimbra — 359. Bloco de Esquerda — 17. PS — 175. PCTP/MRPP — 5.

c) E apurou os seguintes resultados totais para a Assembleia Municipal:

Votantes — 70 465;
Votos em branco — 2841;
Votos nulos — 1066;
Votos válidos — 66 558;
Votos por lista:

CDU — 10 431;
Por Coimbra — 29 005;
Bloco de Esquerda — 5134;
PS — 21 988.

d) Distribuindo, em consequência, os mandatos pelas listas conorrentes à Assembleia Municipal de Coimbra nos seguintes termos:

CDU — 5 mandatos;
Por Coimbra — 15 mandatos;
Bloco de Esquerda — 2 mandatos;
PS — 11 mandatos.

e) O edital de publicação dos resultados do apuramento geral foi afixado em 13 de Outubro de 2005.

f) O presente recurso foi recebido por telecópia em 13 de Outubro de 2005 e foi registado na secretaria do Tribunal Constitucional em 14 de Outubro de 2005.

g) Não foi apresentado qualquer protesto ou reclamação no acto de apuramento local da assembleia de voto de São Martinho de Árvore.

3 — Está em causa, no presente recurso, a apreciação da legalidade da deliberação tomada pela assembleia de apuramento geral da área do município de Coimbra que indeferiu a reclamação deduzida pela representante da CDU no sentido de ser corrigido um erro que consistiu em a acta do apuramento local da assembleia de voto de São Martinho de Árvore mencionar 5 votos na lista da coligação eleitoral recorrente, quando seriam 52 os votos validamente expressos nessa lista. A assembleia de apuramento geral aceitou proceder à recontagem e verificou que o número de votos válidos na referida lista correspondia, de facto, ao que a reclamante dizia. Mas não atendeu à reclamação por considerar que lhe era vedado «modificar a qualificação atribuída pela assembleia parcial aos votos válidos». Optou por reconciliar esse número com os referentes ao número total de votantes e de votos validamente expressos, que alterou em conformidade.

Face ao disposto no n.º 1 do artigo 156.º da LEOAL, poderia duvidar-se da possibilidade de conhecer da irregularidade em causa, uma vez que não houve reclamação ou protesto no acto em que se verificou a irregularidade arguida, que foi a elaboração da acta de apuramento local. O caso tem, quanto a este aspecto, manifesta semelhança com o que foi apreciado no Acórdão n.º 25/2002 (*Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Fevereiro de 2002).

Com efeito, embora se tenha recusado a alterar o apuramento de votos na CDU, a assembleia apreciou a reclamação e verificou não só a discrepância entre a soma dos votos atribuídos às listas e a indicação do total de votos validamente expressos mas também a desconformidade entre a realidade revelada pelos boletins de voto e o que era mencionado na acta. E, embora sem essa expressa qualificação, também no caso agora sujeito aquilo de que a reclamante se queixara consistia num mero erro ou lapso material — um erro de escrita constante da acta de apuramento local.

Acompanhando o que se disse naquele acórdão:

«Em casos como este é de admitir que à assembleia de ‘apuramento geral’ seja lícita a realização de determinadas diligências com vista à correcção do erro ou lapso material, o que é susceptível de conduzir a que aquele órgão, ao proceder à ‘verificação dos números totais de votos obtidos por cada lista’ [operação incluída no ‘apuramento geral’, nos termos do artigo 146.º, n.º 1, alínea c), da LEOAL], se não deva limitar a tomar em conta somente as actas das operações de apuramento local. A possibilidade de a assembleia de apuramento geral proceder à realização de determinadas diligências com vista à correcção do erro ou lapso material foi já admitida por este Tribunal nos Acórdãos n.ºs 17/90 e 18/90 (publicados, respectivamente, em *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 15.º vol., pp. 675 e segs. e 679 e segs.), no já citado Acórdão n.º 20/98 e no Acórdão n.º 2/2002 (ainda inédito). De resto, o próprio artigo 148.º, n.º 1, da LEOAL determina que ‘o apuramento geral é feito com base nas actas das operações das assembleias de voto, nos cadernos de recenseamento e demais documentos que os acompanhem’, o que não exclui necessariamente a consideração de elementos constantes de outros documentos ou até a contagem integral dos votos.

A jurisprudência do Tribunal Constitucional tem exigido, como requisito da admissibilidade da realização dessas diligências destinadas à correcção do erro ou lapso material, a perceptibilidade da existência do erro ou lapso, em face do teor do documento em que o erro ou lapso se continha, ou a verosimilhança ou alta probabilidade da existência do erro ou lapso.»

Ora, no caso, a simples análise da acta de apuramento geral faz ressaltar uma discrepância fortemente indiciadora de erro de escrita. Com efeito, relativamente a cada um dos três órgãos a que respeita a eleição, a indicação do número de boletins de votos contados é sempre de 630, como é de 630 o número de votantes apurados pelas descargas no caderno eleitoral; e não há qualquer referência a que algum eleitor tenha optado por não votar na eleição para a Assembleia Municipal (cf. o n.º 6 do artigo 115.º da LEOAL). Porém, quanto à Assembleia Municipal — e só relativamente a esse órgão tal sucedia —, a indicação do total dos votos obtidos pelas quatro listas conorrentes indicado na acta do apuramento local não correspondia à soma das parcelas correspondentes. O total indicado excedia em 47 votos a soma dos votos atribuídos. Mas a soma desse total indicado com o número de votos em branco e de votos nulos já correspondia ao número de boletins de votos contados e de votantes descarregados

no caderno eleitoral. Perante este desacerto, tendo havido reclamação na assembleia de apuramento geral, justificava-se a contagem a que se procedeu e que revelou que essa diferença de 47 votos correspondia, afinal, a votos válidos na lista da CDU. Apesar disso, a assembleia de apuramento geral entendeu que não lhe competia proceder à correcção por não poder modificar a qualificação atribuída aos votos válidos, que resultara do apuramento local.

É exacto este entendimento de que não cabe à assembleia de apuramento geral decidir sobre boletins de voto considerados válidos no apuramento local relativamente aos quais não tenha havido reclamação ou protesto (artigo 146.º e n.º 1 do artigo 149.º da LEOAL *a contrario*). Os votos havidos por válidos no apuramento local e relativamente aos quais não foi apresentada qualquer reclamação pelos delegados das listas tornam-se definitivos, não podendo ser objecto de reapreciação e modificação da sua validade (cf. o Acórdão n.º 322/85, *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Abril de 1986). Porém, no caso, a operação exigida à assembleia não consiste em modificar a qualificação de quaisquer votos. Os boletins de voto em causa correspondem a votos que foram considerados válidos e que não foram atribuídos a qualquer outra lista no apuramento local. Ocorreu, apenas, uma divergência entre a realidade e a expressão dessa qualificação, por erro de escrita no momento de elaboração da acta respectiva, cuja rectificação cabe nos poderes de verificação dos votos obtidos por cada lista, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 146.º da LEOAL.

Procede, conseqüentemente, o recurso, devendo ser contados mais 47 votos a favor da coligação recorrente, ou seja, atribuir 52 votos na lista da coligação recorrente para a Assembleia Municipal de Coimbra.

4 — **Decisão.** — Pelo exposto, concede-se provimento ao recurso e determina-se a rectificação para 52, em vez dos 5 considerados pela assembleia de apuramento geral, do número de votos obtido pela lista da CDU — Coligação Democrática Unitária para a Assembleia Municipal de Coimbra, na assembleia de voto de São Martinho de Árvore.

Lisboa, 18 de Outubro de 2005. — *Vitor Gomes — Benjamim Rodrigues — Gil Galvão — Maria dos Prazeres Pizarro Beleza — Maria Helena Brito — Paulo Mota Pinto — Maria João Antunes — Maria Fernanda Palma — Mário Torres — Bravo Serra* (vencido pelo essencial das razões da declaração de voto que apus ao Acórdão n.º 25/2002, pois que entendo que, no caso, para além de não ter havido protesto na assembleia de apuramento local, não vislumbro que aquilo que foi dito pelo representante da Coligação recorrente na assembleia de apuramento geral possa ser configurado como um protesto dirigido a tal assembleia) — *Pamplona de Oliveira* (vencido, não conheceria do recurso por entender que a determinada irregularidade não influi no resultado geral da eleição — artigo 160.º, n.º 1, da LEOAL) — *Artur Mauricio*.

Acórdão n.º 546/2005/T. Const. — Processo n.º 801/2005. — Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

1 — Armindo José da Cunha Abreu, invocando a «qualidade de cabeça de lista do Partido Socialista à eleição da Câmara Municipal de Amarante», veio recorrer para o Tribunal Constitucional com o objectivo de obter a «anulação da deliberação da assembleia de apuramento geral das eleições das autarquias locais na área do município de Amarante, na parte respeitante ao número de mandatos a distribuir na eleição para a Câmara Municipal de Amarante, devendo a mesma proceder a nova distribuição tendo em conta que aquele órgão autárquico é composto por nove membros».

Juntou certidão de afixação do edital correspondente à acta do apuramento geral, da qual consta que a afixação se realizou no dia 14 de Outubro de 2005 [documento n.º 1)], certidão de extracto da mesma acta relativo à deliberação que impugna [documento n.º 2)] e ao número de eleitores inscritos no concelho de Amarante [documento n.º 4)] e certidão do edital relativo à admissão das listas de candidatos à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal do concelho de Amarante do qual consta o seu nome como primeiro candidato à eleição para a Câmara Municipal [documento n.º 3)].

Sustenta, em síntese, que «resultou da acta de apuramento geral um número de eleitores inscritos de 50 272», devendo portanto ser esse o número de eleitores relevante para a determinação do número de mandatos «a distribuir na eleição para a Câmara Municipal de Amarante» — ou seja, nove, e não sete, como se entendeu, por ter sido considerado o número constante do mapa publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Junho de 2005 (48 933), nestes termos:

«2.º Esse dito número resultou de prévio processo de recenseamento eleitoral, levado a efeito nos termos dos artigos 32.º e seguintes da Lei n.º 13/99, de 22 de Março (lei do recenseamento eleitoral, doravante designada apenas por LRE).

3.º A operação de recenseamento de que se ocupa este último preceito é contínua.

4.º Ou seja, as operações de inscrição, alteração e eliminação de inscrições, para o efeito acabado de referir, são contínuas.

5.º Todavia, chegados ao 60.º dia que antecede cada eleição e até à sua realização, a aludida operação fica suspensa.

6.º Mas, permite-se ainda, no caso de eleitores que completem 18 anos até ao dia da eleição, a possibilidade de verem os seus nomes inscritos nos competentes cadernos eleitorais por mais cinco dias (artigo 5.º, n.º 4, da LRE).

7.º Sendo certo que só nos 15 dias anteriores ao acto eleitoral os cadernos de recenseamento se tornam definitivos, não mais podendo ser alterados (artigo 59.º da LRE).

8.º Esta inalterabilidade dos cadernos de recenseamento tem como objectivo garantir a preservação dos cadernos eleitorais tendo em vista a sua segurança e certeza jurídicas essenciais à confiança no sistema de eleitores, forças políticas e demais intervenientes nas eleições (v. Jorge Miguéis, in *Lei do Recenseamento Eleitoral*, Lisboa, 2002, p. 106).

9.º Neste enfoque, veio o legislador constitucional a dispor expressamente que ‘o recenseamento eleitoral é officioso, obrigatório, permanente e único para todas as eleições por sufrágio directo e universal (cf. o artigo 113.º, n.º 2, da CRP).

Da conjugação dos n.ºs 2 e 3 do artigo 239.º da CRP resulta que o órgão executivo colegial será constituído ‘por um número adequado de membros’ que resultarão segundo o sistema da representação proporcional dos cidadãos recenseados na área da respectiva autarquia.

11.º A ser assim, só na data referida no n.º 7 do presente recurso se permite conhecer o número exacto e definitivo de cidadãos devidamente recenseados, cumprindo-se o disposto na lei fundamental.

12.º A LEOAL, no seu artigo 12.º, n.º 2, refere que ‘para as eleições gerais o número de mandatos de cada órgão autárquico será definido de acordo com os resultados do recenseamento eleitoral, obtidos através da base de dados central do recenseamento eleitoral’.

13.º O que está de harmonia com a segunda das normas constitucionais já invocadas (artigo 239.º da CRP).

14.º Contudo, a parte final do n.º 2 do artigo 12.º da LEOAL considera apenas os eleitores inscritos nos cadernos de recenseamento até 120 dias anteriores ao termo do mandato cujo número foi publicado.

15.º Assim sendo, parece-nos que a parte final deste último preceito briga com o artigo 239.º da CRP, devendo por isso aquele ser considerado inconstitucional.

Ainda e sem prescindir,

16.º Se nos atermos ao disposto no n.º 2 do aludido artigo 12.º, o número de eleitores inscritos a ter em conta para a distribuição dos mandatos seriam os existentes no dia 6 de Julho de 2005. Isto porque,

17.º O n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 169/9, de 18 de Setembro, na sua redacção actual, considera que a instalação da câmara municipal deve ter lugar no prazo de 20 dias a contar do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

18.º Por seu turno, o artigo 150.º da LEOAL estatui que os resultados definitivos do apuramento geral serão proclamados e publicados até ao 4.º dia posterior ao da votação.

19.º Daqui resulta que os tais 120 dias a que se refere o redito n.º 2 do artigo 12.º deveriam levar em conta os dados do recenseamento relativos ao dia 6 de Julho de 2005.

20.º Como se alcança a fl. 123 da acta do apuramento geral deste município (cf. documento n.º 2 que junta e dá por reproduzido) e é do conhecimento público, o número de eleitores recenseados a levar em conta para a distribuição de mandatos foi publicado no *Diário da República*, de 27 de Junho de 2005.

21.º Vale isto por dizer que não foi cumprido o prazo de 120 dias previsto no já referido n.º 2 do artigo 12.º da LEOAL.

22.º Facto pelo qual a data válida para a determinação definitiva do número de cidadãos recenseados sempre será a data prevista no recenseamento eleitoral que os toma inalteráveis, isto é, no 15.º dia anterior ao acto eleitoral, como prevê neste preciso sentido o artigo 59.º da LRE.

23.º Considerando a invocada inconstitucionalidade do n.º 2 do artigo 12.º, *in fine*, da LEOAL e a falta de coincidência da publicação dos dados no *Diário da República* e os 120 dias previstos no mesmo artigo.

É ainda sem prescindir do alegado, sempre se dirá que

24.º Não é despicienda a atribuição de mais dois mandatos, por recurso à representação proporcional constitucionalmente consagrada, pois que permitiria ao partido vencedor das eleições obter mais um vereador.

25.º O que, por certo, permitiria uma melhor coadjuvação do presidente da Câmara, na medida em que a gestão do município ficaria melhor assegurada, a não ser viável um entendimento com os membros do executivo eleitos nas restantes listas.

26.º Em abono do referido, basta atentar no conjunto de atribuições e competências dos municípios, com tendência para virem a aumentar.

27.º Acresce que a ser considerado o prazo que achamos por certo, em nada buliria com os princípios constitucionalmente consagrados e corporizados na lei do recenseamento eleitoral.»

Procedeu-se à notificação prevista no n.º 3 do artigo 159.º da lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto.

2 — O recurso foi interposto em tempo, tendo o recorrente legitimidade para o efeito (artigos 156.º, n.º 1, 157.º e 158.º da lei eleitoral).

O Tribunal Constitucional já foi confrontado com a questão colocada neste recurso nos seus Acórdãos n.ºs 599/2001 e 7/2002 (ambos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Fevereiro) e, recentemente, com uma questão semelhante no seu Acórdão n.º 436/2005 (disponível em www.tribunalconstitucional.pt).

No primeiro destes acórdãos disse-se o seguinte:

«3 — Da matéria provada resulta claramente, tal como o recorrente alega, que a assembleia de apuramento geral, no tocante à eleição para a Assembleia de Freguesia de Estremoz (Santa Maria), considerou e atribuiu nove mandatos.

Fê-lo por ter atendido, na determinação do número de mandatos, ao número dos eleitores constantes dos cadernos de recenseamento eleitoral, aplicando depois o critério previsto no artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99.

E, deste modo, sendo de 4988 o número daqueles eleitores, deliberou, face ao citado dispositivo da Lei n.º 169/99, que o número de mandatos era de nove.

Outro seria o resultado se fosse tido em conta o número dos eleitores constantes do referido mapa n.º 36-A/2001 — 5008 —, a que corresponderiam, de acordo com o mesmo artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, 13 mandatos, cabendo ao BE, conforme os resultados da votação, o 13.º mandato.

Fundamentou a assembleia geral de apuramento a sua deliberação no disposto nos artigos 146.º, n.º 1, alínea a), e 148.º, n.º 1, da LEOAL.

Mas erradamente, como sustenta o recorrente.

Dispõe, com efeito, o artigo 12.º, n.º 2, da LEOAL:

‘2 — Para as eleições gerais o número de mandatos de cada órgão autárquico será definido de acordo com os resultados do recenseamento eleitoral obtidos através da base de dados central do recenseamento eleitoral e publicados pelo Ministério da Administração Interna no *Diário da República* com a antecedência de 120 dias relativamente ao termo do mandato.’

Em anotação a este preceito escrevem Maria de Fátima Abrantes Mendes e Jorge Miguéis (*Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, Anotada e Comentada*, p. 27):

‘O n.º 2 é uma importante inovação que vem estabelecer uma data de referência para a definição do número de mandatos a eleger em cada órgão autárquico e com base em resultados oficiais e consolidados, extraídos da base de dados central do RE, institucionalizada pela Lei n.º 13/99 e que é gerida e mantida pelo STAPE/MAI. Sendo a data da eleição incerta, optou-se por tomar como referência o final do mandato dos órgãos.’

De facto, o preceito põe termo às dúvidas que se poderiam suscitar, no domínio da legislação anterior, sobre o universo de eleitores que haveria de ser considerado para determinar a composição de cada órgão autárquico; a variabilidade do número de eleitores recenseados impunha, com efeito, a fixação de uma data de referência e a publicação de um quadro oficial que, independentemente das actualizações verificadas, permitisse a definição daquele universo e, consequentemente, o número de mandatos a eleger.

E obviamente que tal data e quadro (mapa) deveriam anteceder a data que assinala o início do prazo para apresentação das candidaturas, desde logo para permitir que as forças políticas concorrentes pudessem cumprir a obrigação de indicar candidatos em número igual ao dos mandatos a preencher no respectivo órgão e de suplentes (artigo 12.º, n.º 1, da LEOAL).

Assim se compreende e justifica o disposto no n.º 2 do citado artigo 12.º, que, para efeito da composição dos órgãos autárquicos, prevalece sobre o número, eventualmente diferente, que conste dos cadernos eleitorais de que dispõem as assembleias de apuramento; e nada em contrário resulta do disposto no artigo 146.º, n.º 1, alínea a), da mesma lei, que se limita a estabelecer, como uma das operações do apuramento geral, a verificação do número total de eleitores inscritos, não havendo aqui que atender ao referido mapa.

Nesta conformidade, deve, aliás, dizer-se que não é da competência da assembleia de apuramento geral decidir sobre a composição (número de mandatos) do órgão autárquico em causa.»

3 — As considerações acabadas de transcrever são inteiramente transponíveis para o presente recurso e permitem concluir, pelas

razões ali apontadas, que o número de eleitores relevante é o que consta do mapa n.º 11-A/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Junho de 2005 (48 933), sendo portanto de sete o número de mandatos a atribuir na eleição para a Câmara Municipal de Amarante (artigo 57.º, n.º 1, alínea e), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro).

De qualquer modo, e como igualmente se afirmou no citado Acórdão n.º 599/2001, «não é da competência da assembleia de apuramento geral decidir sobre a composição (número de mandatos) do órgão autárquico em causa». É no momento da admissão das candidaturas — com mais rigor, no momento em que se torna definitiva a correspondente decisão — que se fixa esse número, tendo em conta o número de eleitores constantes do referido mapa.

4 — Assim sendo, não se torna necessário apreciar nem a questão de constitucionalidade que foi suscitada nem a do alegado incumprimento do prazo fixado no n.º 2 do artigo 12.º da lei eleitoral, já que o seu conhecimento não poderia ter nenhuma repercussão no julgamento do presente recurso.

Nestes termos, indefere-se o recurso.

Lisboa, 18 de Outubro de 2005. — *Maria dos Prazeres Beleza — Maria Helena Brito Paulo Mota Pinto — Pamplona de Oliveira — Maria João Antunes — Maria Fernanda Palma — Benjamim Rodrigues — Vítor Gomes — Mário Torres — Gil Galeão — Bravo Serra — Artur Maurício.*

Acórdão n.º 547/2005/T. Const. — Processo n.º 802/2005. — Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

I — 1 — O Partido Socialista (PS), por intermédio do seu mandatário para as eleições dos titulares dos órgãos das autarquias locais de 9 de Outubro de 2005 no município de Manteigas, António Manuel de Lemos Santos, vem interpor recurso contencioso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto no artigo 156.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, por não se conformar com a deliberação tomada pela assembleia de apuramento geral do concelho de Manteigas.

No requerimento de interposição do recurso para este Tribunal (fls. 2 e segs.), o partido recorrente começa por se referir ao que designa «questão prévia», nos seguintes termos:

«De acordo com o resultado aritmético obtido a partir das assembleias de apuramento local (adiante designadas por AALocal), o apuramento da votação para a Câmara Municipal de Manteigas indicia a diferença de apenas um voto entre as listas candidatas do PPD/PSD e do PS, sendo o resultado indiciado de 1327 e 1326, respectivamente.

Significa isto, pois, que qualquer irregularidade e ou ilegalidade que seja verificada na votação, por se estar perante a diferença mínima de um voto, ‘influi no resultado geral da eleição’ (sic, no n.º 1 do artigo 160.º da Lei Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais, adiante designada por LEOAL).

Sob o ponto de vista do aqui recorrente e muito respeitosamente, foram várias, e não só uma, as irregularidades e ilegalidades verificadas, o que, melhor, a seguir se evidenciará.»

No requerimento apresenta as seguintes conclusões:

«1.º Está em causa no presente recurso a votação para a eleição da Câmara Municipal de Manteigas, onde a lista candidata do PPD/PSD terá obtido 1327 votos e a lista candidata do PS terá obtido 1326 votos.

2.º Conforme melhor acima se comprovou e justificou, verificaram-se irregularidades e ilegalidades graves, quanto à secção de voto n.º 2 de Santa Maria, à secção de voto n.º 1 de São Pedro e à secção de voto de Vale de Amoreira;

3.º Também se comprovou e justificou que a AAGeral não procedeu à verificação dos números totais de votos obtidos por cada lista, em relação a todas as seis secções de voto do município de Manteigas [alínea c) do n.º 1 do artigo 146.º da LEOAL];

4.º Na secção de voto n.º 2 de Santa Maria, conforme consta da acta de apuramento da AAGeral, foi verificado que ‘o número de eleitores descarregados nos cadernos eleitorais é, efectivamente, superior ao número de votantes (1)’;

5.º Tal facto só foi verificado na AAGeral, sendo, portanto, um facto superveniente à AALocal, razão pela qual não foi, nesta, objecto de reclamação e ou protesto;

6.º Na mesma secção de voto n.º 2 de Santa Maria foram aditados, durante a votação, dois nomes nos cadernos eleitorais, um a lápis e outro a esfereográfica;

7.º Na mesma secção de voto n.º 2 de Santa Maria, contrariamente ao que consta da acta (fl. 4, § 4, da acta de 12 de Outubro de 2005), o eleitor Luís Barbosa, um dos aditados aos cadernos eleitorais, declara que votou na eleição para os três órgãos autárquicos (documento n.º 3).

8.º Na secção de voto n.º 1 de São Pedro, conforme consta da acta de apuramento da AAGeral, ‘verifica-se a existência de um eleitor

a mais descarregado nos respectivos cadernos, em relação ao número de votantes constantes da acta;

9.º Isto é, são 572 os eleitores 'descarregados', são 571 os constantes da acta, são 571 os votantes para a Câmara Municipal e Assembleia de Freguesia e são 572 os votantes para a Assembleia Municipal;

10.º Tal facto só foi verificado na AAGeral, sendo, portanto, um facto superveniente à AALocal, razão pela qual não foi, nesta, objecto de reclamação e ou protesto;

11.º Na secção de voto de Vale de Amoreiras, há um boletim de voto a mais, quanto à votação para a Assembleia de Freguesia e para a Câmara Municipal, constando da acta da AAGeral que 'verifica-se a existência de um voto a menos na Assembleia Municipal';

12.º Sendo de 2839 o total de votantes para a Assembleia Municipal e Câmara Municipal, a soma dos votos brancos, votos nulos, votos na lista PS, votos na lista PCP/PEV e votos na lista PPD/PSD, para a Assembleia Municipal, somam 2838, facto que, pretendendo-se justificar com um voto a menos na Secção de Voto de Vale de Amoreira, indicia a existência de um voto a mais para a Câmara Municipal.

13.º Qualquer das irregularidades e ilegalidades verificadas, por se estar perante a diferença mínima de um voto, influi no resultado geral da eleição da Câmara Municipal de Manteigas.

Foram violadas, além do mais, as normas constantes do n.º 5 do artigo 115.º (no que aqui se reporta aos escrutinadores), os n.ºs 1 e 3 do artigo 130.º, o n.º 1 do artigo 99.º, a alínea c) do n.º 1 do artigo 146.º, todos da LEOAL.

A violação de tais normas, por se estar perante a diferença mínima de um voto, por força e na previsão do n.º 1 do artigo 160.º da LEOAL, 'influi no resultado geral da eleição' da Câmara Municipal, pelo que deverão as respectivas votações na secção de voto n.º 2 de Santa Maria, na secção de voto n.º 1 de São Pedro e na secção de voto de Vale de Amoreira, ser julgadas nulas.»

Termina formulando os seguintes pedidos:

«1 — Serem julgadas nulas as votações para a Câmara Municipal em relação às secções de voto n.º 2 de Santa Maria, n.º 1 de São Pedro e Vale de Amoreira, com todas as consequências legais; Ou, se tal ainda assim não for, para já, entendido,

2 — Ser ordenado o cumprimento cabal e completo da 'verificação dos números totais de votos obtidos por cada lista', nos termos e por força do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 146.º da LEOAL.»

2 — O requerimento de interposição do recurso deu entrada no Tribunal Constitucional em 14 de Outubro, fazendo-se acompanhar dos seguintes documentos:

Documento n.º 1 — certidão, passada pela Câmara Municipal de Manteigas, da acta da assembleia de apuramento geral do concelho de Manteigas realizada no dia 11 do corrente, com um documento em anexo;

Documento n.º 2 — certidão, passada pela Câmara Municipal de Manteigas, da acta da assembleia de apuramento geral do concelho de Manteigas realizada no dia 12 do corrente, com seis documentos em anexo;

Documento n.º 3 — certidão, passada pela Câmara Municipal de Manteigas, comprovativa da data de afixação de editais de apuramento geral no concelho de Manteigas;

Documento n.º 4 — «declaração» do eleitor n.º 1859, Luís Salgueiro Barbosa, atestando que votou «na eleição para os três órgãos autárquicos do município de Manteigas no passado dia 9 de Outubro de 2005» e que foi ele próprio que introduziu «directamente os três boletins de voto na urna».

3 — No Tribunal Constitucional, foi proferido despacho pela relatora, no próprio dia 14 de Outubro, solicitando ao governador civil da Guarda:

Cópia das actas das operações eleitorais, respeitantes às eleições realizadas em 9 de Outubro de 2005, da secção de voto n.º 2 da freguesia de Santa Maria, da secção de voto n.º 1 da freguesia de São Pedro e da assembleia de voto de Vale de Amoreira (concelho de Manteigas), incluindo todas as eventuais reclamações, protestos ou contraprotostos apresentados;

Cópia do edital (ou, eventualmente, dos editais) contendo os resultados do *apuramento local* das votações realizadas na secção de voto n.º 2 da freguesia de Santa Maria, na secção de voto n.º 1 da freguesia de São Pedro e na assembleia de voto de Vale de Amoreira;

Cópia dos editais contendo os resultados do *apuramento geral* das votações realizadas nas freguesias de Santa Maria, São Pedro e Vale de Amoreira (afixados, conforme certidão que consta dos autos, em 13 de Outubro de 2005);

Cópia do edital contendo os resultados do apuramento geral, na parte respeitante à eleição da Câmara Municipal de Manteigas.

4 — Na mesma data, foram notificados os mandatários dos partidos políticos concorrentes à eleição da Câmara Municipal de Manteigas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 159.º, n.º 3, da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto (a seguir designada, simplificada, LEOAL).

Respondeu apenas o mandatário do Partido Social Democrata para as eleições dos titulares dos órgãos das autarquias locais no concelho de Manteigas, nos seguintes termos (fls. 46 e segs.):

«1.º Apreciado o teor do recurso apresentado pelo Sr. Mandatário do Partido Socialista, existe um ponto comum a todas as 'irregularidades' nele suscitadas. Não foram objecto de protesto ou reclamação no acto em que se verificaram, nos termos previstos no artigo 156.º da Lei Eleitoral das Autarquias Locais (Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto).

2.º Aliás, essa falha, que é decisiva para o presente recurso do Partido Socialista, é reconhecida pela assembleia de apuramento geral em todas as deliberações tomadas sobre os protestos e reclamações apresentados pelo PS nessa sede.

3.º A jurisprudência do douto Tribunal Constitucional encontra-se bem alicerçada em diversos dos seus acórdãos (v. Acórdãos n.ºs 240/83, 249/85, 697/93, 696/97 e 506/2001), pelo que nos dispensamos sequer de procurar demonstrar a desconformidade da posição do Partido Socialista em relação à lei.

4.º Entendemos pois que, verificado este pressuposto, o douto Tribunal não deveria prosseguir com o aprofundamento dos fundamentos apresentados pelo recurso e não terá outra alternativa senão a de não conhecer do recurso.

5.º Cabe-nos registar a excelente fundamentação expendida pela assembleia de apuramento geral, que é clara e não deixa margem para dúvidas sobre o que se verificou em cada uma das instâncias — apuramento geral e apuramento local.

6.º O Sr. Mandatário do Partido Socialista tenta no seu recurso atacar a credibilidade da AAG para desta forma desviar as atenções em relação à fragilidade dos seus argumentos, mas as acusações são tão descabidas que nos dispensamos de as abordar, certos que o douto Tribunal não é permeável a este tipo de argumentação. Não deixamos contudo de registar a manobra.

7.º No seu desnoriteio, o Sr. Mandatário do Partido Socialista ataca também o STAPE por este ter aconselhado a mesa de voto a deixar votar dois eleitores que não figuravam nos cadernos de voto distribuídos para o acto eleitoral mas que figuravam sobre os cadernos afixados (nos termos do artigo 57.º da lei do recenseamento eleitoral — Lei n.º 13/99, de 22 de Março) já no decurso do período eleitoral e destinados a permitir a verificação pelos eleitores da sua inscrição e a apresentação de qualquer reclamação.

8.º A acta da AAG refere que o STAPE foi contactado por iniciativa da mesa e que se limitou a aconselhar esta. A decisão de inclusão dos dois eleitores nos cadernos eleitorais foi da mesa e não foi objecto de contestação pelo Partido Socialista, no acto em que se verificou.

9.º Por outro lado, também a instância seguinte, que é a assembleia de apuramento geral, não viu qualquer irregularidade nesta inclusão, pois tratou-se de sanar um erro material ocorrido na distribuição (pelo STAPE) do material de trabalho da mesa. Não houve alteração ao caderno eleitoral (entenda-se, ao universo eleitoral), pois os dois eleitores constavam do caderno em vigor para o acto eleitoral e afixado já no decurso do processo eleitoral. Só não constavam do caderno utilizado no dia da eleição, caderno este que não podia ser diferente do caderno afixado.

10.º Fazer do STAPE o bode expiatório da sua derrota eleitoral (ainda que por um voto) parece-nos um sintoma de mau perder de quem afirma respeitar as regras do jogo democrático.

Tendo presente o que se encontra exposto, o douto Tribunal não deve tomar conhecimento do recurso apresentado pelo Sr. Mandatário do Partido Socialista.»

5 — O governador civil da Guarda remeteu a este Tribunal cópias das actas das operações eleitorais, respeitantes às eleições realizadas em 9 de Outubro de 2005, da secção de voto n.º 2 da freguesia de Santa Maria, da secção de voto n.º 1 da freguesia de São Pedro e da assembleia de voto de Vale de Amoreira. Não foram enviadas cópias dos editais contendo os resultados do apuramento local das votações realizadas na secção de voto n.º 2 da freguesia de Santa Maria, da secção de voto n.º 1 da freguesia de São Pedro e da assembleia de voto de Vale de Amoreira, uma vez que, segundo se informa, os mesmos não tinham sido entregues no governo civil da Guarda (fls. 52 e segs.).

Cumpra apreciar e decidir.

II — 6 — Nos termos do artigo 134.º, n.º 1, da LEOAL — inserido no capítulo da lei relativo ao *apuramento local* (capítulo I do título VII) —, os delegados das candidaturas concorrentes têm o direito de examinar os boletins, bem como os correspondentes registos, e, no caso de terem dúvidas ou objecções em relação à contagem ou

à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, têm o direito de suscitar esclarecimentos ou apresentar reclamações ou protestos perante o presidente da assembleia ou da secção de voto.

De harmonia com o artigo 143.º da mesma lei — inserido no capítulo relativo ao *apuramento geral* (capítulo II do mesmo título VII) —, os representantes das candidaturas concorrentes têm o direito de assistir, sem voto, aos trabalhos da assembleia de apuramento geral, bem como de apresentar reclamações, protestos ou contraprotostos.

Das decisões proferidas sobre as reclamações, protestos ou contraprotostos cabe recurso para o Tribunal Constitucional, a interpor — pelos respectivos apresentantes, candidatos, mandatários, partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos e seus delegados ou representantes, intervenientes no acto eleitoral — no dia seguinte ao da afixação do *edital* contendo os resultados do *apuramento geral* (cf. artigos 157.º e 158.º da LEOAL e Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 585/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 2002, pp. 1806 e seg., 521/2005 e 522/2005, de 12 de Outubro, ainda inéditos).

As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento local ou geral só podem ser apreciadas pelo Tribunal Constitucional desde que, relativamente a elas, tenha sido apresentada reclamação, protesto ou contraprotesto no acto em que se verificaram (cf. artigo 156.º, n.º 1, da LEOAL).

Decorre assim da lei que constitui *pressuposto* do recurso contencioso para o Tribunal Constitucional a apresentação de reclamação, protesto ou contraprotesto, relativamente às irregularidades alegadamente cometidas, *no acto em que se verificaram* — como este Tribunal sublinhou, perante o direito eleitoral anterior, no Acórdão n.º 321/85 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 16 de Abril de 1986, p. 3581) e, mais recentemente, por exemplo, nos Acórdãos n.ºs 3/2002 e 5/2002 (publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro, p. 1875 e p. 1876, respectivamente).

7 — O presente recurso, interposto de deliberações tomadas pela assembleia de apuramento geral do concelho de Manteigas, é tempestivo, já que foi interposto no dia 14 de Outubro de 2005, sendo certo que os editais contendo os resultados do apuramento geral no concelho de Manteigas foram afixados em 13 de Outubro (cf. artigo 158.º da LEOAL).

Tendo em conta os resultados apurados na eleição para a Câmara Municipal de Manteigas (1327 votos na lista do PPD/PSD e 1326 votos na lista do PS, conforme o mapa anexo à acta do apuramento geral do concelho de Manteigas, a fls. 9 e seguinte), admite-se que a apreciação das questões suscitadas pelo partido recorrente é susceptível de influir no resultado geral da eleição do respectivo órgão autárquico (cf. artigo 160.º da LEOAL).

8 — Invoca, em síntese, o partido recorrente:

- a) Quanto à «secção de voto n.º 2 de Santa Maria» (reclamações constantes do documento n.º 1, ponto 3, e do documento n.º 2, anexos às actas):

«é inequívoco que nesta secção de voto [secção de voto n.º 2 de Santa Maria], o número de ‘eleitores descarregados nos cadernos eleitorais é efectivamente superior ao número de votantes’»; «trata-se de um facto novo, superveniente ao apuramento na AALocal, pelo que, não tendo tal facto sido aí verificado, não podia também aí ter sido objecto de reclamação»; «tendo porém sido verificado na AAGeral, porque aqui ‘foram contados os votos’, foi a respectiva irregularidade objecto da reclamação aqui em análise»; «a irregularidade aqui verificada contraria o disposto no n.º 1 do artigo 130.º da LEOAL»;

«em relação à secção de voto n.º 2 de Santa Maria, há também a evidenciar os estranhos acontecimentos do aditamento de dois eleitores aos cadernos eleitorais»; «a inclusão de dois novos eleitores nos cadernos eleitorais [...] contraria manifestamente a lei quanto ao n.º 1 do artigo 99.º da LEOAL»; «tal inclusão de dois nomes — um deles diz a acta que até votou (abaixo de verá que votaram os dois) — ‘influi no resultado geral da eleição’ da Câmara Municipal»;

«mas o que mais releva e espanta no que se refere a esta mesa n.º 2 de Santa Maria é a verificação errada que fez a AAGeral de que ‘o eleitor Luís Barbosa não exerceu’ o seu direito de voto»; «é falsa tal afirmação»; «de facto, como se prova com a declaração anexa [...] o referido eleitor declara que exerceu o seu direito de voto»; «a verificação pela AAGeral de que este eleitor não votou e a confrontação de que o mesmo votou constitui uma divergência iniludível, que, só por si, põe em crise o resultado da votação para a Câmara Municipal»;

- b) Quanto à «secção de voto n.º 1 de São Pedro» (reclamação constante do documento n.º 6 anexo à acta):

«a acta é clara: ‘verifica-se a existência de um eleitor a mais descarregado nos respectivos cadernos, em relação

ao número de votantes constante da acta’»; «são 572 os eleitores ‘descarregados’, são 571 os eleitores ‘constantes da acta’, são 571 os boletins de voto contados para a Assembleia de Freguesia e Câmara Municipal e, finalmente, são 572 os boletins de voto contados para a Assembleia Municipal»; «a irregularidade, tal como consta da acta [...] foi também apenas [...] verificada na AAGeral após contagem aí efectuada»; «assim, não podia ter sido objecto de reclamação na AALocal»; «sendo uma irregularidade superveniente, verificada posteriormente à AALocal, só na AAGeral houve a possibilidade de ser objecto de reclamação»; «onde está o voto seja em branco, seja nulo, seja na lista A, B ou C, para a Câmara Municipal, do mesmo eleitor que votou a mais para a Assembleia Municipal em São Pedro»; «a mesma [irregularidade], por se estar perante a diferença mínima de um voto para a Câmara Municipal, ‘influi no resultado geral da eleição’ para este órgão»;

- c) Quanto à «falta de cumprimento pela AAGeral do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 146.º da LEOAL» (reclamações constantes do documento n.º 1, n.ºs 1 e 2, e do documento n.º 3, anexos às actas):

«o que aqui o recorrente reclamou — e isso a lei permite-o — foi a verificação dos votos obtidos por cada lista»; «desde logo, porque não se compreende que a AAGeral tenha no 1.º dia, 11 de Outubro de 2001, admitido que fossem ‘contados os votos das mesas respectivas’ (secção de voto n.º 2 de Santa Maria e secção de voto n.º 1 de São Pedro) e que no 2.º dia, 12 de Outubro de 2005, não tenha admitido o mesmo procedimento»; «o legislador ao utilizar o termo ‘verificação’ pretende decerto deixar caminho aberto a que a AAGeral possa, pela forma que seja, caso a caso, a mais consentânea com as mais díspares situações, garantir a fidelidade da votação»; «verificação significa constatação, análise, controlo, discernimento, sindicância, e não forçosamente ‘contagem’/recontagem»; «afinal nada disso foi feito na AAGeral relativamente aos votos obtidos por cada lista; afinal não foi cumprido o disposto na referida alínea c) do n.º 1 do artigo 146.º da LEOAL»;

- d) Quanto à «assembleia de voto de Vale de Amoreira» (reclamação constante do documento n.º 7 anexo à acta):

«a acta exara: ‘verificou-se a existência de um voto a menos na eleição da Assembleia Municipal’ na secção de Vale de Amoreira»; «se somarmos quanto à Assembleia Municipal os votos brancos (56), os votos nulos (70), os votos na lista do PS (1317), os votos na lista do PCP/PEV (162) e os votos na lista do PPD/PSD (1233), o resultado final é de 2838, e não 2839, como vem indicado»; «sendo 2839 o número de votantes para a Câmara Municipal, pergunta-se: o voto em falta na Assembleia Municipal é um voto a menos na Assembleia Municipal ou um voto a mais na Câmara Municipal»; «e como é que é possível ilidir e esclarecer tal divergência sem cumprimento do disposto na já acima indicada alínea c) do n.º 1 do artigo 146.º da LEOAL».

9 — São as seguintes as irregularidades invocadas pelo recorrente no presente recurso, todas respeitantes à eleição — ou, pelo menos, todas elas com repercussão, segundo o entendimento do recorrente, na eleição — para a *Câmara Municipal de Manteigas*:

Violação do disposto no artigo 130.º, n.º 1, alínea c), da LEOAL, quer porque «o número de ‘eleitores descarregados nos cadernos eleitorais é efectivamente superior ao número de votantes’» (na *secção de voto n.º 2 da freguesia de Santa Maria* e na *secção de voto n.º 1 da freguesia de São Pedro*) quer porque a assembleia de apuramento geral fez ‘verificação errada [...] de que ‘o eleitor Luís Barbosa não exerceu’ o seu direito de voto» (na *secção de voto n.º 2 da freguesia de Santa Maria*);

Violação do disposto no artigo 99.º, n.º 1, da LEOAL, porque se procedeu ao «aditamento de dois eleitores aos cadernos eleitorais» (na votação realizada na *secção de voto n.º 2 da freguesia de Santa Maria*);

Divergência entre o número de boletins de voto contados na eleição para os diferentes órgãos autárquicos (571 para a Assembleia de Freguesia e para a Câmara Municipal e 572 para a Assembleia Municipal na *secção de voto n.º 1 da freguesia de São Pedro*; menos 1 voto para a Assembleia Municipal do que para a Câmara Municipal na *assembleia de voto de Vale de Amoreira*);

Incumprimento do disposto no artigo 146.º, n.º 1, alínea c), da LEOAL, porque não se procedeu à «verificação dos números totais de votos obtidos por cada lista» na eleição para a *Câmara Municipal de Manteigas*.

10 — Observe-se o que consta das actas da assembleia de apuramento geral do concelho de Manteigas, a propósito das pretensas irregularidades e das reclamações apresentadas pelo partido recorrente.

10.1 — No que diz respeito ao «aditamento» do nome de dois eleitores aos cadernos eleitorais na secção de voto n.º 2 da freguesia de Santa Maria, refere a acta da reunião do dia 11 de Outubro (fls. 1 e 2):

«Nesta altura, foi diligenciado que comparecesse nesta assembleia a Sr.ª Presidente da Mesa da Secção de Voto n.º 2 da Freguesia de Santa Maria.

Tendo comparecido, esclareceu a mesma que os eleitores Luís Sabugueiro Barbosa e Carlos dos Santos Rabaça compareceram junto da mesa de voto, ainda que os seus nomes não constassem dos cadernos eleitorais; esclareceu, ainda, que, tratando-se de pessoas conhecidas e confirmando os números do bilhete de identidade e do cartão de eleitor, constando os seus nomes dos cadernos de recenseamento afixados na Junta de Freguesia e, por último, tendo contactado telefonicamente o STAPE, que deu indicação no sentido da sua admissibilidade ao exercício do direito de voto, a mesa decidiu por unanimidade aditá-los aos cadernos eleitorais e permitir o exercício do direito de voto, que não foi alvo de protesto ou reclamação.»

As deliberações da assembleia de apuramento geral, quanto às reclamações apresentadas a propósito do aditamento do nome de dois eleitores aos cadernos eleitorais na secção de voto n.º 2 da freguesia de Santa Maria, constam, respectivamente, a fls. 3 e 4 e a fl. 6 da acta da reunião do dia 12 de Outubro:

«Reclamação constante do documento n.º 1, ponto 3:

[...]

Tal como consta dos cadernos eleitorais da referida freguesia e consultados na sessão, foram aditados os nomes de Luís Sabugueiro Barbosa e de Carlos dos Santos Rabaça, a lápis e a esferográfica, sendo que o eleitor Carlos Rabaça exerceu o seu direito de voto e o eleitor Luís Barbosa não o exerceu.

Efectivamente, refere o artigo 99.º da LEOAL que ‘para que o eleitor seja admitido a votar deve estar inscrito no caderno eleitoral e ser reconhecida pela mesa a sua identidade’.

Dispõe ainda o artigo 72.º da citada lei, no seu n.º 1, que ‘até dois dias antes da eleição, a comissão recenseadora procede à extracção de duas cópias devidamente autenticadas dos cadernos de recenseamento, confiando-as à junta de freguesia’.

Ora, no presente caso, se é certo que dos cadernos eleitorais recebidos não constava, inicialmente, o nome de Carlos Rabaça e de Luís Barbosa e que os mesmos foram acrescentados a lápis e a esferográfica, também não é menos verdade que, por decisão unânime dos membros que compõem a mesa de voto, foi deliberado incluir o nome dos dois eleitores, por ter sido verificada a sua identidade e o número de eleitor e encontrarem-se efectivamente inscritos nos cadernos de recenseamento afixados na Junta de Freguesia de Santa Maria, tal como resulta da acta e nos foi no dia de ontem, prontamente, esclarecido pela Sr.ª Presidente da Mesa de Voto da Junta de Freguesia de Santa Maria, secção de voto n.º 2, Fernanda Isento Pereira, chamada para o efeito.

Aliás, pela mesma foi referido que, em abono da decisão tomada, foi suscitado o competente esclarecimento telefónico ao STAPE, que sustentou a inclusão dos dois eleitores, dada a conformidade dos elementos de identificação.

Acresce que não foi apresentada qualquer reclamação tempestiva por parte das pessoas a quem a lei atribui legitimidade para o efeito, nos termos dos artigos 121.º e 134.º da LEOAL.

Ora, tendo presente que os dados de identificação constantes do bilhete de identidade e do cartão de eleitor se mostram correctos e conformes, não é despidendo admitir aqui uma situação excepcional, resultante de eventual erro, grosseiro ou não, passível de ser imputado à administração eleitoral (CR, STAPE), não estando vedada à mesa a possibilidade de considerar e admitir a votação de eleitores, como os do caso em apreço, face às provas claras acima referidas, de terem sido indevidamente omitidos nos cadernos.

E foi isso que sucedeu.

Nesta conformidade, indefere-se a reclamação apresentada pela candidatura do PS, neste particular.

[...]

No que tangê a reclamação constante do documento n.º 2:

[...]

Esta assembleia considera que a presente reclamação é, no seu conteúdo, idêntica à que foi apresentada no dia de ontem, que se

encontra ínsita no documento n.º 1, n.º 3, pelo que, valem aqui, nos seus precisos termos, os fundamentos de facto e de direito ali expendidos, e cujos termos aqui damos por reproduzidos para todos os efeitos legais, indeferindo-se a mesma.»

10.2 — No que diz respeito à reclamação deduzida relativamente à divergência entre o número de eleitores «descarregados» e o número de eleitores «constantes da acta», na secção de voto n.º 2 da freguesia de Santa Maria e na secção de voto n.º 1 da freguesia de São Pedro, lê-se a fls. 1 e 2 da acta da reunião do dia 11 de Outubro:

«Procedeu-se, de seguida, à abertura dos envelopes remetidos pelas assembleias de voto, no decurso das quais se constatou o seguinte: relativamente à secção de voto n.º 2 da freguesia de Santa Maria e secção de voto n.º 1 de São Pedro, verificou-se existir uma diferença entre o número de eleitores descarregados nos cadernos eleitorais relativamente ao número de votantes que constam das actas das mesas.

Foram contados os votos das mesas respectivas, onde se verificou que em relação à freguesia de Santa Maria, o número de eleitores descarregados nos cadernos eleitorais é efectivamente superior ao número de votantes (um), sendo que o número de boletins expressos apurados é igual ao número de votantes constantes da acta.

[...]

No que concerne à freguesia de São Pedro, secção n.º 1, verificou-se que o número de eleitores descarregados nos cadernos eleitorais é superior ao número de votantes, constantes das actas.

No que diz respeito à Câmara Municipal e à Assembleia de Freguesia, os números de eleitores descarregados e votantes não são coincidentes, verificando-se a existência de um eleitor a mais descarregado nos respectivos cadernos, em relação ao número de votantes constante da acta; no que concerne ao número de boletins de voto expressos, o seu número é coincidente com o número de votantes constante da acta, ou seja, 571 boletins de voto; em relação à Assembleia Municipal, verifica-se a existência de 1 eleitor a mais descarregado nos cadernos eleitorais em relação aos votantes constantes da acta, coincidindo com os boletins de voto com as descargas dos cadernos eleitorais, ou seja, 572 eleitores e votos.

Depois de conferidos os boletins de voto nulos e os elementos que constam das actas das operações eleitorais de todas as mesas de voto, designadamente secção de voto n.º 2 da freguesia de São Pedro, secção de voto n.º 1 de Santa Maria, secção de voto da freguesia de Sameiro, deliberou-se, por unanimidade, não haver lugar a qualquer correcção dos resultados quanto à apreciação dos referidos boletins.»

10.3 — No que diz respeito às reclamações apresentadas em relação à divergência entre o número de boletins de voto contados na eleição para os diferentes órgãos autárquicos, deliberou a assembleia de apuramento geral (cf. fls. 10 e 11 da acta da reunião de 12 de Outubro):

«No que respeita aos documentos n.ºs 6 e 7:

[...]

Esta assembleia considera que o voto a mais existente para a eleição da Assembleia Municipal apurado na freguesia de São Pedro (secção de voto n.º 1) e o voto a menos apurado na freguesia de Vale de Amoreira para a mesma Assembleia Municipal em nada interferem com o resultado global apurado, mormente no que respeita à eleição da Câmara Municipal, uma vez que se tratam de órgãos distintos.

Acresce que, no momento em que se procedeu ao apuramento local, não foram feitos os protestos ou reclamações a que aludem os artigos 121.º e 134.º da LEOAL, sendo que, para efeitos do apuramento realizado nesta assembleia, apenas relevam os votos resultantes da contagem efectuada pelo apuramento local, no dia da eleição, com a abertura da urna.

Para além disso, o número de boletins contados para a Câmara Municipal confere com os valores constantes das respectivas actas.

Por derradeiro, a posição sustentada por esta assembleia encontra suporte legal no artigo 134.º da LEOAL.

Compulsada a anotação II da obra anotada e comentada de Maria de Fátima Abrantes Mendes e Jorge Miguéis, p. 152, afigura-se-nos que para esta assembleia se poder debruçar sobre o problema trazido à liça, teria de ser cumprida como requisito prévio e com força inelutável a condição prevista no n.º 1 da supracitada disposição legal, ou seja, a apresentação pelo ora reclamante de reclamação ou protesto dirigido à mesa da assembleia de voto.

Pelo que se indeferem ambos os protestos.»

10.4 — No que diz respeito às reclamações deduzidas sobre a alegada falta de cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 146.º da LEOAL, deliberou a assembleia de apuramento geral, em 12 de Outubro (cf., respectivamente, fls. 2 e 3 e 10 e 11 da acta da reunião do dia 12 de Outubro):

«Reclamação constante do documento n.º 1, n.ºs 1 e 2:

[...]

Na reclamação/recurso gracioso anexo à acta, vem o mandatário do Partido Socialista requerer a verificação dos números totais de

votos obtidos por cada listas, para a Câmara Municipal, invocando, em suma, a possibilidade de ter havido erro no cálculo do apuramento geral, uma vez que a lista vencedora ganhou por apenas um voto, o que pode influenciar decisivamente o resultado geral da eleição.

A questão que se coloca prende-se com o conteúdo/operações de apuramento a que alude o artigo 146.º, n.º 1, alínea c), da LEOAL, dado ser requerido à assembleia a verificação dos números totais de votos obtidos por cada lista, o que, efectivamente, é da competência da presente assembleia, e aquilo que o Sr. Mandatário realmente pretende e que consiste, nem mais, nem menos, na 'recontagem' dos votos expressos à Câmara Municipal de Manteigas, tal como esclareceu durante a sessão realizada durante o dia de ontem.

Ora, a posição desta assembleia em relação a esta matéria é clara e vai no sentido de que a reclamação apresentada não pode colher, pelas razões que se passam a evidenciar.

Desde logo, pelo argumento literal, uma vez que da letra da lei consta que compete à assembleia a 'verificação dos números totais de votos', e não a sua 'contagem' ou, melhor seria, 'recontagem'.

Admitir uma interpretação extensiva nos moldes requeridos, cremos que fere inevitavelmente, por um lado, o elemento literal citado mas, também, por outro lado, o próprio espírito da lei e aquilo que o legislador pretendeu estipular.

É preciso não esquecer, a este propósito, o dispositivo previsto no artigo 149.º da LEOAL, que refere os casos de reclamação, e não de 'recontagem', no qual manifestamente não se inclui esta reclamação.

Mas ainda que admitíssemos uma 'recontagem' dos votos, o que não concedemos neste caso, seria na circunstância de se registarem irregularidades ou ilegalidades na própria contagem efectuada no dia da eleição, situação em que imperativos de legalidade e bom senso o justificavam perante a dúvida fundamentada lançada pelo reclamante.

Ora, *in casu*, a fundamentação dessa recontagem assenta da mera possibilidade de ter havido lapso na contagem, dada a diferença de um voto da lista vencedora em relação à que se quedou pelo 2.º lugar.

E, salvo o devido respeito, tal fundamento não pode colher pela fragilidade em que assenta, tratando-se de um fundamento que tanto vale para uma diferença de 1 voto, como de 10, como de 100.

Não se pode recontar com base na possibilidade de erro, sem mais, sob pena de se abrir um precedente, e permitir que as demais listas usem da mesma faculdade e suscitem subsequentes contagens em função dos respectivos interesses.

Mas a nossa análise vai, ainda, mais longe, reportando-se ao teor do comando normativo previsto no artigo 148.º, onde se faz referência aos elementos do apuramento, estipulando o seu n.º 1 os elementos que são presentes à assembleia para que esta possa desempenhar as suas atribuições; esses elementos são as actas das operações das assembleias de voto, os cadernos de recenseamento e demais documentos que os acompanharem.

Ora, entendemos nós que o termo 'verificação' a que se refere o artigo 146.º, n.º 1, alínea c), consiste, precisamente, na sindicância dos dados insertos nesses elementos, perante os restantes membros da assembleia e não a 'recontagem' pretendida. E esses elementos são os que se encontram já na disponibilidade da assembleia e que se encontram em apreciação, prevendo-se o seu término no dia de hoje.

Um último aspecto merece referência na presente reclamação. Trata-se da natural discrepância entre aquilo que são as funções da assembleia de apuramento geral, como a presente, e as da assembleia de apuramento local que reúne no dia da eleição e cujo regime de funcionamento vem previsto nos artigos 128.º e seguintes da LEOAL.

Do artigo 131.º constam os procedimentos inerentes à contagem, concluindo-se que o apuramento é feito na própria assembleia ou secção de voto, pela mesa que dirige as operações eleitorais, assim se conferindo celeridade à operação, podendo os delegados das candidaturas, solicitar esclarecimentos, reclamar ou protestar, nesse dia e nessa altura, como refere o artigo 134.º, decidindo-se em conformidade.

Sucede que não decorre das actas dos trabalhos efectuados que o mandatário do PS tenha reclamado, e, concomitantemente, que tenham sido arguidas e apreciadas quaisquer irregularidades pela assembleia, optando por fazê-lo nesta fase, a nosso ver, sem suporte legal pelas razões evidenciadas.

Ademais, admitir a 'recontagem' seria pôr em causa todo o trabalho desempenhado por pessoas idóneas para o efeito nomeadas e questionar a própria pertinência das funções e operações da assembleia de apuramento local que, certamente, perderia a sua utilidade, com a 'recontagem' arbitrariamente permitida e efectuada por esta assembleia.

Por todo o acabado de expor, entende esta assembleia indeferir a requerida verificação dos números totais de votos obtidos por cada lista, entendida esta no sentido de recontagem desses mesmos votos, observando-se apenas o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 146.º da LEOAL.

[...]

No que tange à reclamação constante do documento n.º 3:

[...]

Esta assembleia considera que a presente reclamação é, no seu conteúdo, idêntica à que foi apresentada no dia de ontem, que se encontra ínsita no documento n.º 1, n.ºs 1 e 2, pelo que valem aqui, nos seus precisos termos, os fundamentos de facto e de direito ali expendidos, e os quais aqui damos por reproduzidos para todos os efeitos legais, indeferindo-se a mesma.

Mais entende esta assembleia que a circunstância de ter sido detectado menos um voto na freguesia de Vale de Amoreira à eleição da assembleia municipal, tal facto não interfere com o resultado global dos votos apurados.

De igual modo, o facto de ter sido detectado um voto a mais na freguesia de São Pedro, mesa de voto n.º 1, para a assembleia municipal, nada interfere no resultado global apurado, no sentido de distribuição do número de mandatos.»

11 — Importa agora averiguar se, relativamente a todas as irregularidades invocadas pelo recorrente, pode dar-se como verificado o *pressuposto* do recurso contencioso para o Tribunal Constitucional exigido pelo artigo 156.º, n.º 1, da LEOAL — a existência de reclamação, protesto ou contraprotesto apresentado no acto em que tenham ocorrido as pretensas irregularidades.

11.1 — No que se refere à alegada violação do disposto no artigo 99.º, n.º 1, da LEOAL, com fundamento em que se procedeu ao aditamento do nome de dois eleitores aos cadernos eleitorais (na votação realizada na *secção de voto n.º 2 da freguesia de Santa Maria*), é inequívoco que a questão colocada pelo recorrente devia ter sido apresentada perante essa assembleia de apuramento local da freguesia de Santa Maria.

Ora, verifica-se pela acta das operações eleitorais respeitantes à freguesia de Santa Maria que não foi apresentada qualquer reclamação pelo partido recorrente.

Uma vez que o recorrente só veio a suscitar tal questão e a deduzir reclamação perante a assembleia de apuramento geral do concelho de Manteigas, conclui-se que o Tribunal Constitucional não pode conhecer do recurso, nesta parte.

11.2 — À mesma conclusão se chega relativamente à invocada divergência entre o número de boletins de voto contados na eleição para os diferentes órgãos autárquicos na *assembleia de voto de Vale de Amoreira* (menos um voto para a Assembleia Municipal do que para a Câmara Municipal).

Não tendo a questão sido suscitada perante a assembleia de apuramento local da freguesia de Vale de Amoreira, mas apenas perante a assembleia de apuramento geral do concelho de Manteigas, conclui-se igualmente que o Tribunal Constitucional não pode conhecer do recurso, nesta parte.

11.3 — No que diz respeito à divergência entre o número de eleitores descarregados nos cadernos eleitorais e o número de votantes (na *secção de voto n.º 2 da freguesia de Santa Maria* e na *secção de voto n.º 1 da freguesia de São Pedro*) e à divergência entre o número de boletins de voto contados na eleição para os diferentes órgãos autárquicos (na *secção de voto n.º 1 da freguesia de São Pedro*), observa-se, em primeiro lugar, que tal divergência não aparece nas actas das operações eleitorais das respectivas secções de voto.

Com efeito, na acta da *secção de voto n.º 2 da freguesia de Santa Maria*, está inscrito, relativamente a *cada um dos órgãos autárquicos*, o n.º 572 quer na linha correspondente ao «número de boletins de voto contados» quer na linha correspondente ao «número de votantes apurados (pelas descargas no caderno eleitoral)».

Por sua vez, na acta da *secção de voto n.º 1 da freguesia de São Pedro*, está inscrito, relativamente a *cada um dos órgãos autárquicos*, o n.º 571 quer na linha correspondente ao «número de boletins de voto contados» quer na linha correspondente ao «número de votantes apurados (pelas descargas no caderno eleitoral)».

Verifica-se todavia pela acta do apuramento geral que a assembleia de apuramento geral, invocando «existir uma diferença entre o número de eleitores descarregados nos cadernos eleitorais relativamente ao número de votantes que constam das actas das mesas», deliberou proceder a nova contagem dos boletins de voto dessas duas secções, tendo deparado com divergências (cf. fls. 1 e 2 da acta da reunião do dia 11 de Outubro, supra, n.º 10.2).

Nestas circunstâncias, entende-se que, tendo sido deduzidas, perante a assembleia de apuramento geral, reclamações quanto às divergências então detectadas, está verificado o *pressuposto* de recorribilidade para o Tribunal Constitucional — a apresentação de reclamação, protesto ou contraprotesto no acto em que se verificaram as pretensas irregularidades.

11.4 — Considera-se que tal *pressuposto* está também verificado relativamente ao invocado incumprimento do disposto no artigo 146.º, n.º 1, alínea c), da LEOAL, com fundamento em que não se procedeu à «verificação dos números totais de votos obtidos por cada lista» na eleição para a *Câmara Municipal de Manteigas*.

Questionando o recorrente uma das operações incluídas no conteúdo do apuramento geral — a verificação dos números totais de votos obtidos por cada lista —, a reclamação ou o protesto teriam de ser deduzidos perante a assembleia de apuramento geral.

11.5 — Em conclusão, cabe portanto apreciar as deliberações da assembleia de apuramento geral de Manteigas relativamente às seguintes questões:

Divergência entre o número de eleitores descarregados nos cadernos eleitorais e o número de votantes (na *secção de voto n.º 2 da freguesia de Santa Maria* e na *secção de voto n.º 1 da freguesia de São Pedro*);

Divergência entre o número de boletins de voto contados na eleição para os diferentes órgãos autárquicos (na *secção de voto n.º 1 da freguesia de São Pedro*);

Falta de cumprimento do disposto no artigo 146.º, n.º 1, alínea c), da LEOAL.

12 — A propósito do processo a observar no «apuramento local», dispõe o artigo 130.º, n.º 1, da LEOAL que, depois de concluída a operação preliminar (que consiste na contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores e no acondicionamento de tais boletins em envelopes fechados e lacrados), o presidente da assembleia ou secção de voto «manda contar o número de votantes pelas descargas efectuadas nos cadernos de recenseamento».

De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, o presidente da assembleia ou secção de voto, «em seguida, manda abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados em relação a cada órgão autárquico e, no fim da contagem, volta a introduzi-los nela».

Prevendo o caso de haver divergência entre o número dos votantes apurados e o dos boletins de votos contados, determina o n.º 3 do artigo 130.º que «prevalece, para fins de apuramento, o segundo destes números», ou seja, prevalece o *número dos boletins de votos contados*.

Estas disposições devem considerar-se aplicáveis, com as devidas adaptações, à contagem efectuada no âmbito do apuramento geral, sempre que tal se verificar.

Ora, a assembleia de apuramento geral de Manteigas adoptou o critério estabelecido no artigo 130.º, n.º 3, da LEOAL, contabilizando no apuramento geral o número de boletins efectivamente contados nas secções de voto onde se verificou ser diferente o número de eleitores descarregados nos cadernos eleitorais e o número de votantes (na *secção de voto n.º 2 da freguesia de Santa Maria* e na *secção de voto n.º 1 da freguesia de São Pedro*) (cf. fls. 1 e 2 da acta da reunião do dia 11 de Outubro, supra, n.º 10.2).

Não há portanto que censurar tal deliberação da assembleia de apuramento geral.

13 — De harmonia com o disposto no artigo 115.º, n.º 6, da LEOAL, «se o eleitor não pretender expressar a sua vontade em relação a algum dos órgãos a eleger, esse facto será mencionado na acta como abstenção, desde que solicitado pelo eleitor, e deverá ser tido em conta para os efeitos do artigo 130.º».

Como este Tribunal disse no Acórdão n.º 4/94 [publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 31 de Março de 1994, pp. 2952-(52) e seg.], a propósito do regime contido na anterior lei eleitoral:

«Da literalidade daquele preceito [alínea f) do n.º 2 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro] resulta, desde logo, que, *somente se isso for solicitado pelo cidadão eleitor*, que, pretendendo exercer o seu direito de voto em relação a um ou mais órgãos, mas não querendo exercer esse direito tocantemente a outro ou outros órgãos, *é que tal facto deverá ficar consignado na acta*, sendo que, então, do mesmo passo, deverá nessa acta mencionar-se qual o órgão ou órgãos a respeito dos quais o eleitor desejou abster-se.

Sendo isto assim, ainda que se infira, pela diferenciação de votos expressos entre os vários órgãos submetidos a sufrágio, que houve eleitores que exerceram o seu direito de voto em relação a uns não tendo feito relativamente a outros, então haverá de concluir-se que, se as actas das diversas assembleias de voto nada mencionaram a esse respeito, foi porque nenhum eleitor solicitou que a sua abstenção (parcial) ficasse consignada na acta.

Daí que, *neste particular*, se não obrigue qualquer irregularidade das actas, devendo-se sublinhar que, de todo o modo, o recorrente nem sequer invocou que, nas secções de voto a que aludiu, houve eleitores que, querendo abster-se na votação quanto a algum ou alguns órgãos, requereram à mesa que isso ficasse a constar da acta.

[...] A isto há que aditar que, mesmo que porventura se perfilhasse a perspectiva segundo a qual a invocação efectuada pelo impugnante quanto a este ponto visava também vincar que a divergência por ele mencionada teria, ou poderia ter, origem numa outra qualquer irregularidade que não somente aquela a que fez referência na reclamação apresentada na assembleia de apuramento geral e no petição de recurso, o que é certo é que, então, situando-nos, como nos situamos, perante operações ainda inseridas no âmbito, ou da votação, ou do apuramento parcial, incumbir-lhe-ia apresentar reclamação ou pro-

testo perante a assembleia de voto (ou servir-se de reclamação ou protesto apresentados por outrem), o que, como se viu, não sucedeu.

Só assim, e na hipótese ora formulada, seria cumprido o ónus pressuppositor do recurso reportado no n.º 1 do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76.»

Do exposto resulta que a divergência verificada na *secção de voto n.º 1 da freguesia de São Pedro* entre o número de boletins de voto contados na eleição para os diferentes órgãos autárquicos (571 para a Assembleia de Freguesia e para a Câmara Municipal e 572 para a Assembleia Municipal) não constituiu, só por si, irregularidade, atento o regime constante do citado artigo 115.º, n.º 6, da LEOAL.

E, na reclamação deduzida a este respeito, o recorrente não invocou qualquer irregularidade que pudesse estar na origem da divergência verificada e que fosse susceptível de ser apreciada pela assembleia de apuramento geral e, agora, objecto de recurso contencioso para este Tribunal.

Aliás, a existência de um voto a mais na eleição para a Assembleia Municipal, apurado na *secção de voto n.º 1 da freguesia de São Pedro*, em nada interfere com o resultado global apurado no que respeita à eleição da Câmara Municipal. Ora, é o apuramento da votação para a Câmara Municipal de Manteigas, onde se verifica «a diferença de apenas um voto entre as listas candidatas do PPD /PSD e do PS», que justifica o presente recurso.

Como ficou já referido, nos termos do artigo 160.º, n.º 1, da LEOAL, «a votação em qualquer assembleia de voto e a votação em toda a área do município só são julgadas nulas quando se hajam verificado ilegalidades que possam influir no resultado geral da eleição do respectivo órgão autárquico».

Improcede portanto também quanto a este ponto a pretensão do recorrente.

14 — Sustenta ainda o recorrente a falta de cumprimento, por parte da assembleia de apuramento geral, do disposto no artigo 146.º, n.º 1, alínea c), da LEOAL, com fundamento em que não se procedeu à «verificação dos números totais de votos obtidos por cada lista» na eleição para a *Câmara Municipal de Manteigas*.

A alegação do recorrente assenta fundamentalmente no seguinte: «não se compreende que a AAGeral tenha no 1.º dia, 11 de Outubro de 2001, admitido que fossem 'contados os votos das mesas respectivas' (secção de voto n.º 2 de Santa Maria e secção de voto n.º 1 de São Pedro) e que no 2.º dia, 12 de Outubro de 2005, não tenha admitido o mesmo procedimento».

Ora, como ficou já referido, a assembleia de apuramento geral, quando procedeu à abertura dos envelopes remetidos pelas assembleias de voto, entendeu existir, relativamente à secção de voto n.º 2 da freguesia de Santa Maria e à secção de voto n.º 1 da freguesia de São Pedro, uma diferença entre o número de eleitores descarregados nos cadernos eleitorais e o número de votantes que constam das actas das mesas. Atendendo a essa divergência, «foram contados os votos das mesas respectivas».

Não tendo sido encontradas divergências dessa natureza quanto às outras assembleias e secções de voto, a assembleia não considerou necessário proceder à contagem dos votos das mesas respectivas.

Tal não significa porém que a assembleia não tenha realizado a operação a que se refere artigo 146.º, n.º 1, alínea c), da LEOAL — a «verificação dos números totais de votos obtidos por cada lista» — relativamente à eleição para a *Câmara Municipal de Manteigas*.

Na verdade, a «verificação dos números totais de votos obtidos por cada lista», na eleição referida, exige a análise dos números de votos obtidos por cada lista nas diversas mesas de voto e a apreciação da correcção da soma desses números, tendo em vista a determinação dos números totais de votos obtidos por cada lista concorrente. Essa operação não implica necessariamente — como parece pretender o recorrente — a contagem de todos os votos de todas as secções de voto, quanto a uma determinada eleição.

Assim mesmo entendeu a assembleia de apuramento geral (cf. fls. 2 e 3 e 10 e 11 da acta da reunião do dia 12 de Outubro, supra, n.º 10.4). O apuramento de tais números, no que diz respeito à *Câmara Municipal de Manteigas*, consta a fls. 9 e 10 da acta da reunião do dia 12 de Outubro.

III — 12 — Nestes termos, decide-se:

- Não tomar conhecimento do recurso no que se refere ao alegado aditamento do nome de dois eleitores aos cadernos eleitorais (na votação realizada na *secção de voto n.º 2 da freguesia de Santa Maria*) e à invocada divergência entre o número de boletins de voto contados na eleição para os diferentes órgãos autárquicos (na *assembleia de voto de Vale de Amoreira*);
- Negar provimento ao recurso quanto à questão da divergência entre o número de eleitores descarregados nos cadernos eleitorais e o número de votantes (na *secção de voto n.º 2 da freguesia de Santa Maria* e na *secção de voto n.º 1 da freguesia de São Pedro*), quanto à questão da divergência entre o

número de boletins de voto contados na eleição para os diferentes órgãos autárquicos (na *secção de voto n.º 1 da freguesia de São Pedro*) e quanto à questão da invocada falta de cumprimento do disposto no artigo 146.º, n.º 1, alínea c), da LEOAL relativamente à *eleição para a Câmara Municipal de Manteigas*.

Lisboa, 18 de Outubro de 2005. — *Maria Helena Brito — Paulo Mota Pinto — Pamplona de Oliveira — Maria João Antunes — Maria Fernanda Palma — Mário Torres — Vítor Gomes Benjamin Rodrigues — Gil Galvão — Bravo Serra — Maria dos Prazeres Beza — Artur Maurício*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 23 415/2005 (2.ª série). — Pelo meu despacho n.º 55/05-GP, de 28 de Outubro de 2005, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, determino que as funções de chefe do meu Gabinete sejam asseguradas pelo director-geral do Tribunal de Contas José Fernandes Farinha Tavares.

2 de Novembro de 2005. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

Despacho n.º 23 416/2005 (2.ª série). — Pelo meu despacho n.º 54/05-GP, de 28 de Outubro de 2005:

Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes (sede), Fernando Manuel Quental Flor de Lima (Secção Regional dos Açores) e José Emídio Gonçalves (Secção Regional da Madeira) — renovadas, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2006, as comissões de serviço como subdirectores-gerais do Tribunal de Contas.

2 de Novembro de 2005. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho n.º 23 417/2005 (2.ª série). — Designo para fazerem parte do júri do concurso para provimento de um lugar de professor associado na área científica de Gestão, grupo disciplinar de Gestão Estratégica e de Projectos, do quadro de pessoal docente da Universidade Aberta, cuja abertura consta do edital n.º 567/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2005, os seguintes professores:

Presidente — Doutora Maria José Ferro Tavares, professora catedrática da Universidade Aberta, reitora.

Vogais:

Doutor Diogo José Fernandes Homem de Lucena, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor José Jacinto Patacas de Aragão Mata, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Mário Lino Barata Raposo, professor catedrático do Departamento de Gestão e Economia da Universidade da Beira Interior.

Doutor Mário José Amaral Fortuna, professor catedrático do Departamento de Economia e Gestão da Universidade dos Açores.

Doutor Nelson José dos Santos António, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Revogo o despacho n.º 21 447/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de Outubro de 2005.

28 de Outubro de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

Despacho n.º 23 418/2005 (2.ª série). — Designo para fazerem parte do júri do concurso para provimento de um lugar de professor associado na área científica de Gestão, grupo disciplinar de Contabilidade, do quadro de pessoal docente da Universidade Aberta, cuja abertura consta do aviso n.º 4930/2005 (2.ª série), publicado no

Diário da República, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2005, os seguintes professores:

Presidente — Doutora Maria José Ferro Tavares, professora catedrática da Universidade Aberta, reitora.

Vogais:

Doutor Elísio Fernando Moreira Brandão, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Doutor João Luís Correia Duque, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Manuel José Rocha Armada, professor catedrático do Departamento de Gestão da Universidade do Minho.

Doutor Adriano Lopes Guedes Pimpão, professor catedrático da Universidade do Algarve.

Doutor Mário Lino Barata Raposo, professor catedrático do Departamento de Gestão e Economia da Universidade da Beira Interior.

Revogo o despacho n.º 21 446/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de Outubro de 2005.

2 de Novembro de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Aviso n.º 10 133/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho directivo da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo, a seguir se publica o seguinte:

Curso de pós-graduação em Segurança e Saúde no Trabalho

(2005-2006)

1 — Número de vagas — 20.

1.1 — Número mínimo de alunos para funcionamento do curso — 20.

2 — Prazos de candidatura, selecção, matrícula e inscrição:

2.1 — Apresentação das candidaturas — até 25 de Novembro de 2005;

2.2 — Selecção das candidaturas — de 28 a 30 de Novembro de 2005;

2.3 — Matrícula e inscrição — de 2 a 6 de Dezembro de 2005.

3 — Taxa de matrícula — € 25.

4 — Propinas — € 3000.

5 — Início das aulas — 7 de Dezembro de 2005.

6 — Duração global do curso — quinhentas e quarenta horas.

Plano de estudos

Módulos	Número de horas lectivas
1 — Estabilidade e Fiabilidade	25
2 — Legislação, Regulamentos e Normas de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho	20
3 — Gestão das Organizações	20
4 — Higiene do Trabalho	60
5 — Gestão da Prevenção	40
6 — Avaliação de Riscos Profissionais	30
7 — Controlo de Riscos Profissionais	40
8 — Psicossociologia do Trabalho	20
9 — Organização da Emergência	20
10 — Segurança do Trabalho	60
11 — Ergonomia	30
12 — Técnicas de Informação, de Comunicação e de Negociação	30
13 — Concepção e Gestão da Formação	25
<i>Total</i>	240

O presente curso compreende ainda a elaboração de um trabalho final em contexto real de trabalho, com a duração de cento e vinte horas.

Aos alunos que tenham obtido aprovação nos módulos que constam do plano de estudos, bem como na elaboração do trabalho final em

contexto real de trabalho, será conferido um diploma de pós-graduação em Segurança e Saúde no Trabalho.

28 de Outubro de 2005. — A Directora dos Serviços Académicos, *Julieta Mateus*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho (extracto) n.º 23 419/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo:

Ana Margarida Lobo Santos Ruas, técnica profissional principal dos Serviços Centrais — promovida a técnica profissional especialista (área de secretariado de direcção) dos mesmos Serviços, após publicação do despacho autorizador no *Diário da República* e posterior assinatura do termo de aceitação de nomeação. (Não carece de fiscalização prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

27 de Outubro de 2005. — Pela Directora de Administração, a Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso*.

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 23 420/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Outubro de 2005 do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, proferido por delegação e subdelegação de competências (despacho n.º 21 698/2005, in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 17 de Outubro de 2005):

Doutor José António Pereira da Silva, professor auxiliar de nomeação definitiva — nomeado definitivamente professor associado do 7.º grupo, com efeitos à data do termo de aceitação da nomeação, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir da data do termo de aceitação de nomeação na nova categoria. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Doutor Armando Simões Pereira de Carvalho, professor auxiliar de nomeação definitiva — nomeado definitivamente professor associado do 7.º grupo, com efeitos à data do termo de aceitação da nomeação, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir da data do termo de aceitação de nomeação na nova categoria. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciado João Carlos Tomas Ramos, assistente além do quadro da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — prorrogado o contrato por um biénio, com efeitos a 24 de Março de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciado Pedro Miguel Gomes Nicolau, assistente além do quadro da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — prorrogado o contrato por um biénio, com efeitos a 22 de Novembro de 2004. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2005. — A Directora de Administração, *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Aviso n.º 10 134/2005 (2.ª série). — *Concurso para recrutamento de assistentes estagiários.* — O conselho científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, na sua reunião de 12 de Outubro de 2005, deliberou abrir concurso, nos termos do artigo 12.º do ECDU (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho), para reserva de recrutamento de assistentes estagiários para as Secções de Ciências Jurídico-Económicas (previsão de uma vaga), Ciências Jurídico-Políticas (previsão de uma vaga) e Ciências Jurídicas (previsão de cinco vagas), nos termos e condições seguintes:

1 — O concurso efectua-se por secções e a cada secção corresponde uma ordenação autónoma.

2 — Os candidatos podem concorrer a uma ou mais secções.

3 — O concurso está aberto a todos aqueles que, possuindo os requisitos gerais para o exercício de funções públicas, sejam licenciados em Direito com informação mínima de *Bom*.

4 — Os candidatos deverão apresentar em cada secção a que concorrem um trabalho diferente, em língua portuguesa, elaborado para

o concurso ou não, demonstrativo do mérito científico na área respectiva.

4.1 — Poderão ainda apresentar outros trabalhos, assinalando-se o seu carácter complementar.

4.2 — Os trabalhos referidos nas alíneas anteriores devem ser impressos ou dactilografados e entregues em triplicado.

5 — O requerimento do concurso será apresentado na Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa, até ao dia 30 de Novembro de 2005.

5.1 — Até à mesma data poderão entregar o trabalho com que se apresentam a concurso, se o não tiverem feito no acto de inscrição.

6 — Os candidatos deverão apresentar:

- Documentos comprovativos de que o candidato preenche os requisitos gerais para o exercício de funções públicas (artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho), salvo se o candidato no requerimento do concurso declarar, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos;
- Curriculo académico, científico e profissional, incluindo o currículo pedagógico do candidato, comprovado documentalmente, e incluindo, pelo menos, dois exemplares ou fotocópias de cada um dos seus trabalhos científicos, profissionais ou pedagógicos, publicados ou não.

7 — Os candidatos deverão ainda, indicar e comprovar, se necessário:

- A escola em que se licenciaram, a data de licenciatura a classificação desta e, bem assim, os resultados obtidos nas disciplinas que compõem o respectivo curso, juntando documentos comprovativos de tais elementos;
- Se já se apresentaram a concurso anterior para assistentes estagiários, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa ou se já exerceram ou exercem funções semelhantes noutra escola;
- Se exerceram ou exercem funções de monitor na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
- Um endereço de contacto, para onde serão enviadas todas as comunicações ou notificações da Faculdade, comunicando as alterações posteriores.

8 — A ordenação dos candidatos compete à comissão do conselho científico do grupo respectivo, devendo ainda ser confirmada pelo conselho científico, funcionando em plenário.

8.1 — O conselho científico designará um membro de cada comissão para, em conjunto, formarem uma subcomissão executiva.

9 — Até 9 de Dezembro de 2005, a subcomissão executiva pronunciar-se-á sobre as condições de admissão ao concurso, excluindo os concorrentes que não preencham os requisitos exigidos.

9.1 — Se o requerimento de admissão ao concurso se encontrar deficientemente instruído, a subcomissão executiva marcará prazo não superior a oito dias para suprimento da deficiência, sob pena de exclusão.

9.2 — Os candidatos poderão ser liminarmente excluídos com fundamento na falta de requisitos exigidos para a admissão ao concurso.

- A comissão do conselho científico da secção respectiva pode pedir aos candidatos esclarecimentos ou elementos complementares de informação ou convocá-los para apreciação desses elementos perante dois ou mais professores designados para o efeito.
- E obrigatória a satisfação desta solicitação ou comparência do candidato convocado.

11:

- A ordenação dos concorrentes terá por base o juízo sobre os currículos dos candidatos, ponderando-se, em especial, o mérito do trabalho apresentado e os esclarecimentos prestados sobre este.
- Os concorrentes aprovados em mérito absoluto serão ordenados, relativamente a cada secção, numa escala de precedência, não sendo admitidas as graduações *ex aequo*.
- Em igualdade fundamental de situações, será dada prevalência aos licenciados pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, e entre estes, aos que forem monitores da Faculdade.
- Os resultados do concurso serão tornados públicos mediante afixação na Faculdade, até ao dia 6 de Janeiro de 2006, em conjunto ou em grupos.

12 — O concurso é válido por um ano.

13 — Para efeitos do presente concurso, consideram-se, designadamente, integradas nas diferentes secções as seguintes matérias:

a) Ciências Jurídico-Económicas:

Economia Política;
Relações Económicas Internacionais;
Finanças Públicas;
Direito Fiscal;
Direito Financeiro;
Direito Internacional Económico;
Direito do Trabalho e da Segurança Social;
Análise Económica (métodos);
Economia Portuguesa;
Economia de Empresa;
Planeamento e Desenvolvimento Económico;
Integração Económica;
Direito das Comunidades Europeias;
Direito Económico;

b) Ciências Jurídico-Políticas:

Ciência Política;
Direito Constitucional;
Direitos Fundamentais;
Direito Administrativo;
Direito Internacional Público;
Relações Internacionais;
Direito das Comunidades Europeias;
Direito Público Comparado;
Filosofia do Direito e do Estado;
Teoria do Direito;
Sociologia do Direito;

15 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

25 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo,
Miguel Teixeira de Sousa.

Aviso n.º 10 135/2005 (2.ª série). — *Concurso para recrutamento de assistentes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.* — O conselho científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, na sua reunião de 12 de Outubro de 2005, deliberou abrir concurso, nos termos do artigo 12.º do ECDU (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho), para reserva de recrutamento de assistentes para as Secções de Ciências Jurídico-Económicas (previsão de uma vaga), e Ciências Jurídicas (previsão de uma vaga), nos termos e condições seguintes:

1 — a) O concurso está aberto a todos aqueles que, possuindo os requisitos gerais para o exercício de funções públicas, tenham grau de mestre em Direito ou equivalente, com informação mínima de *Bom*.

b) Consideram-se equivalentes, para todos os efeitos, à obtenção de grau de mestre a aprovação em qualquer dos cursos complementares professados nas Faculdades de Direito ao abrigo do Decreto-Lei n.º 34 850, de 21 de Agosto de 1945, e, bem assim, a aprovação nos cursos de pós-graduação equiparáveis a mestrado realizados na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

2 — a) Os candidatos deverão apresentar um trabalho em língua portuguesa, inédito ou não, demonstrativo de mérito científico na área do concurso. No caso de os candidatos possuírem o grau de mestre, o trabalho principal a apresentar deverá ser a respectiva dissertação.

b) Poderão ser apresentados ainda outros trabalhos, assinalando-se o seu carácter complementar.

c) Os trabalhos referidos nas alíneas anteriores devem ser impressos ou dactilografados e entregues em duplicado.

3 — O requerimento do concurso será apresentado na Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa, até ao dia 20 de Novembro de 2005 e deverá vir acompanhado de:

a) Documentos comprovativos de que o candidato preenche os requisitos gerais para o exercício de funções públicas (artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho), salvo se o candidato no requerimento do concurso declarar, em

alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos;

b) Currículo académico, científico e profissional, incluindo o currículo pedagógico do candidato, comprovado documentalmente, e incluindo, pelo menos, dois exemplares ou fotocópias de cada um dos seus trabalhos científicos, profissionais ou pedagógicos, publicados ou não.

4 — Os candidatos deverão ainda indicar e comprovar, se necessário:

a) A escola em que se licenciaram, a data de licenciatura e da obtenção do grau de mestre, as classificações respectivas e, bem assim, os resultados obtidos nas disciplinas que compõem o respectivo curso, juntando documentos comprovativos de tais elementos;

b) Se já se apresentaram a concurso anterior para assistentes e assistentes estagiários da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa ou se já exerceram ou exercem funções semelhantes noutra escola;

c) Um endereço de contacto, para onde serão enviadas todas as comunicações ou notificações da Faculdade, comunicando as alterações posteriores.

5 — a) Até 2 de Dezembro de 2005, a subcomissão executiva a que se refere a alínea c) do n.º 6 pronunciar-se-á sobre a verificação das condições de admissão ao concurso, excluindo os concorrentes que não preencham os requisitos exigidos.

b) Se o requerimento de admissão ao concurso se encontrar deficientemente instruído, a subcomissão executiva marcará prazo não superior a oito dias para suprimento da deficiência, sob pena de exclusão.

c) Os candidatos poderão ser liminarmente excluídos em todos os casos em que a decisão não for dependente do mérito dos trabalhos apresentados.

6 — a) A ordenação dos candidatos compete às comissões do conselho científico de cada um dos grupos, devendo ainda ser confirmada pelo conselho científico, funcionando em plenário;

b) O professor mais antigo assumirá a presidência da comissão;

c) O conselho científico, funcionando em plenário, designará de entre os seus membros três professores para formar uma subcomissão executiva.

7 — a) A ordenação dos concorrentes terá por base o juízo sobre os currículos académico, científico e profissional dos candidatos, com especial relevância para o mérito dos trabalhos apresentados.

b) Não será permitida a graduação de dois ou mais candidatos *ex aequo*.

c) A comissão do conselho científico de cada grupo pode pedir aos candidatos esclarecimentos ou elementos complementares de informação ou convocá-los para apreciação dos elementos apresentados perante, pelo menos, dois professores do grupo, um dos quais terá a função de relator.

d) É obrigatória a satisfação desta solicitação ou convocação.

8 — Em igualdade fundamental de situações, será dada prevalência aos candidatos graduados pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, e entre eles aos que forem monitores da Faculdade.

9 — Os resultados do concurso serão tornados públicos mediante afixação na Faculdade, até ao dia 15 de Dezembro de 2005.

10 — O concurso é válido por um ano.

11 — Para efeitos do presente concurso, consideram-se, designadamente, integradas nas diferentes secções as seguintes matérias:

a) Ciências Jurídico-Económicas:

Economia política;
Relações económicas internacionais;
Finanças públicas;
Direito Fiscal;
Direito financeiro;
Direito internacional económico;
Direito do trabalho e da segurança social;
Análise económica (métodos);
Economia portuguesa;
Economia de empresa;
Planeamento e desenvolvimento económico;
Integração económica;
Direito das comunidades europeias;
Direito económico;

b) Ciências Jurídicas:

Introdução ao estudo do direito;
Teoria geral do direito civil;
Direito das obrigações;
Direito do trabalho;
Direitos reais;

Direito da família e das sucessões;
 Direito comercial;
 Direito económico;
 Direito penal;
 Direito penitenciário;
 Direito processual civil;
 Direito internacional privado;
 Direito das comunidades europeias: aspectos jurídicos;
 Direito comparado;
 Sistemas jurídicos comparados;
 Filosofia do direito e do Estado;
 Teoria do direito;
 Sociologia do direito;
 Criminologia;
 Direito dos transportes;
 Direito agrário;
 Direito de autor;
 Propriedade industrial;
 Direitos dos menores;
 Direito bancário;
 Direito processual penal;
 Direito dos seguros;
 Direito dos valores mobiliários;
 Direito dos registos e notariado.

(*) Perspectiva histórica

12 — O presente concurso é aberto sem garantia de recrutamento, sendo que está condicionado às efectivas necessidades de cada grupo e a cabimento orçamental. Aos recrutados poderão ser atribuídas vagas de substituição e não vagas definitivas.

13 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

25 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Teixeira de Sousa*.

Faculdade de Letras

Despacho (extracto) n.º 23 421/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 21 de Outubro de 2005, proferido por delegação do reitor:

Miguel Maria Santos Correa Monteiro, professor auxiliar de nomeação provisória — nomeado definitivamente professor auxiliar, com efeitos a partir de 12 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Pina*.

Despacho (extracto) n.º 23 422/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 21 de Outubro de 2005, proferido por delegação do reitor:

Doutora Ernestina Maria Reia Carrilho — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Faculdade para exercer as funções de professora auxiliar além do quadro, com efeitos a partir de 23 de Julho de 2005, considerando-se exonerada do lugar anterior. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Pina*.

Despacho (extracto) n.º 23 423/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 21 de Outubro de 2005, proferido por delegação do reitor:

Frederico Maria Bio Lourenço, professor auxiliar de nomeação definitiva — nomeado, precedendo concurso, professor associado, com efeitos à data do termo de aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Pina*.

Despacho (extracto) n.º 23 424/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 27 de Setembro de 2005, proferido por delegação do reitor:

Eusébio Joaquim Marques dos Reis, assistente — prorrogado o contrato até à realização das provas de doutoramento, com efeitos a partir de 27 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Pina*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho n.º 23 425/2005 (2.ª série):

Doutora Ana Maria Mão-de-Ferro Martinho, professora auxiliar desta Faculdade — autorizada, por despacho de 25 de Outubro de 2005 do director (proferido por delegação de competências), a equiparação a bolsheiro no estrangeiro durante o período compreendido entre 28 de Outubro e 4 de Novembro de 2005.

25 de Outubro de 2005. — O Director, *João Sâágua*.

Despacho n.º 23 426/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Outubro de 2005 do director, proferido por delegação de competências:

Doutora Iva Maria Miranda Pires, professora auxiliar desta Faculdade — autorizada a equiparação a bolsheiro no estrangeiro durante o período compreendido entre 10 e 13 de Outubro de 2005.

26 de Outubro de 2005. — O Director, *João Sâágua*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 1480/2005. — Por deliberação do plenário do senado, em reunião de 12 de Outubro de 2005, foi aprovada a seguinte alteração ao Regulamento do Prémio Prof. Doutor João Cabral — Licenciatura em Bioquímica:

«1 —
 2 — [...] 50% do rendimento anual do fundo depositado para o efeito numa conta à ordem da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto [...]»

27 de Outubro de 2005. — O Reitor, *José Ângelo Novais Barbosa*.

Deliberação n.º 1481/2005. — Por deliberação do plenário do senado, em reunião de 12 de Outubro de 2005, foi aprovada a seguinte alteração ao Regulamento do Prémio Prof. Doutor João Cabral — Licenciatura em Química:

«1 —
 2 — [...] 50% do rendimento anual do fundo depositado para o efeito numa conta à ordem da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto [...]»

27 de Outubro de 2005. — O Reitor, *José Ângelo Novais Barbosa*.

Deliberação n.º 1482/2005. — Por deliberação do plenário do senado, em reunião de 12 de Outubro de 2005, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovado que os prémios ligados ao Professor Jayme Rios de Sousa se passem a chamar simplesmente:

Prémio Jayme Rios de Sousa — Geometria;
 Prémio Jayme Rios de Sousa — Análise.

27 de Outubro de 2005. — O Reitor, *José Ângelo Novais Barbosa*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 23 427/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Agosto de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Rita Paula Almeida Ribeiro — contratada, por conveniência urgente de serviço, como monitora além do quadro da Faculdade

de Ciências desta Universidade, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2005 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 23 428/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Julho de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestre Stella Zita Braga e Couto de Azevedo — contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidada além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 2005 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 23 429/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Agosto de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestre Sérgio Sobral Nunes, assistente além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente além do quadro da Faculdade de Engenharia da mesma Universidade, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2005, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 23 430/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Setembro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Rita Mafalda Teixeira Estácio — contratada, por conveniência urgente de serviço, como monitora além do quadro da Faculdade de Engenharia desta Universidade, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2005 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 23 431/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Agosto de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestre Jorge Daniel Morais Leite — contratado, por conveniência urgente de serviço, como monitor além do quadro da Faculdade de Ciências desta Universidade, com efeitos a partir de 15 de Setembro e até 15 de Dezembro de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 23 432/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestre Nuno Tiago Bandeira de Sousa Pereira — prorrogado o contrato, por um biénio, como assistente além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade, com efeitos a partir de 10 de Janeiro de 2006. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 23 433/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Setembro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestre Joaquim Jorge Gonçalves Ferreira, assistente convidado além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 23 de Junho de 2005, considerando-se rescindido o contrato anterior a

partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 23 434/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Agosto de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestre Hélder Manuel Ferreira Bastos, assistente convidado além do quadro, com 50 % do vencimento, da Faculdade de Letras desta Universidade — contratado por conveniência urgente de serviço como assistente além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 23 435/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Cristina Maria Rodrigues Pinheiro Gavina, assistente convidada além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato com efeitos a partir de 25 de Outubro de 2005. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

28 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Rectificação n.º 1863/2005. — Para os devidos efeitos se rectifica que, na publicação n.º 21 919/2005, inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 19 de Outubro de 2005, a p. 14 926, relativa ao licenciado Carlos Manuel do Amaral Moreira Firmino, onde se lê «(área de apoio ao ensino e à investigação científica)» deve ler-se «(área de gestão)».

27 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Faculdade de Ciências

Aviso n.º 10 136/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto de 27 de Outubro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o provimento de uma vaga na categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

2 — De acordo com o determinado pelo despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 141/2001, de 24 de Abril.

5 — Conteúdo funcional — funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, nas áreas de contabilidade, pessoal, economato, património, secretaria, expediente, arquivo e dactilografia.

6 — Remuneração e regalias sociais — a remuneração mensal é a correspondente ao índice da respectiva categoria, referenciada na escala salarial constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na versão republicada na íntegra em anexo à Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, bem como os demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública.

7 — Local de trabalho — instalações da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

8 — Condições de candidatura — ao concurso podem candidatar-se todos os que possuam a qualidade de funcionário, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, e que se encontrem nas condições previstas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei 404-A/98, de 18 de Dezembro.

9 — Métodos de selecção — avaliação curricular.

9.1 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) Habilitações académicas de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- c) Experiência profissional, onde se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, sendo avaliado, designadamente, pela sua natureza e duração.

10 — Sistema de classificação final:

10.1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média ponderada das classificações obtidas.

10.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Candidaturas:

11.1 — Os candidatos deverão formalizar a sua candidatura mediante requerimento dirigido ao director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, à Faculdade de Ciências, sita na Praça de Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, da qual constem os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Experiência profissional com indicação das funções com mais interesse para o lugar que se candidata;
- c) Habilitações literárias;
- d) Identificação da categoria que detém e do serviço a que pertence;
- e) Identificação do concurso mediante referência ao aviso pelo qual o mesmo foi aberto.

11.2 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documentos comprovativos das habilitações profissionais e respectiva carga horária (especializações, seminários e acções de formação);
- d) Documento comprovativo da classificação de serviço dos últimos três anos;
- e) Declaração, actualizada e autenticada, emitida pelos serviços a que se encontra afecto, donde constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria de que é titular e o registo de antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- f) Fotocópia dos elementos comprovativos que o candidato entenda dever apresentar por considerar passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

11.3 — Os documentos mencionados no número anterior podem ser apresentados por fotocópia simples, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

11.4 — É dispensada aos funcionários da Faculdade de Ciências a apresentação dos documentos constantes nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 11.2 desde que constem nos respectivos processos individuais.

11.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, exigidos nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — A publicação das listas de admissão e de classificação final será feita de acordo com o preceituado nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Constituição do júri — o júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Olga Pacheco de Castro, técnica superior principal.

Vogais efectivos:

Engenheiro Fernando Jorge Matias Calvo, técnico superior de 1.ª Classe.

Maria de Lurdes da Silva Freitas Zilhão, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Lúcia dos Anjos Mimoso F. Pires Fragoso, técnica superior principal.

Maria Deolinda da Silva Freitas Cruz, chefe de secção.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

11 de Outubro de 2005. — O Director, *Baltazar Manuel Romão de Castro*.

Faculdade de Engenharia

Aviso n.º 10 137/2005 (2.ª série). — Faz-se público que o júri referente ao contrato de trabalho a termo certo para recrutamento de dois técnicos superiores de 2.ª classe (categoria equiparada), publicado no *Jornal de Notícias* do dia 25 de Setembro de 2005, deliberou, por unanimidade, manifestar a intenção de excluir os candidatos que a seguir se indicam.

Nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados dispõem do prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação deste aviso, para dizerem, por escrito, o que se lhes oferecer sobre esta deliberação, podendo o processo ser consultado nas instalações da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, sita à Rua do Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto, na Divisão de Recursos Humanos, de segunda-feira a sexta-feira das 14 às 16 horas.

Candidatos excluídos:

Adélia Maria Rodrigues Pereira (*a*).
 Adelina Maria da Silva Fonseca (*a*).
 Agostinho José da Costa Teixeira (*b*).
 Agostinho Pedro Leite Freitas (*a*).
 Alberto de Freitas Coelho (*b*).
 Alexandra José Domingues Gonçalves (*a*).
 Alzira Maria da Silva Carneiro (*b*).
 Ana Machado Teixeira (*a*).
 Ana Margarida Pinho Ruivo (*c*).
 Ana Patrícia Rodrigues Torres (*a*).
 Anabela Marize Monteiro Alves (*b*).
 André Luís Pinto Teixeira (*c*).
 Andreia Cristina Ferreira de Oliveira (*c*).
 Andreia Liliana Pereira Forte (*b*).
 Ângela Arminda Ferreira Figueiredo (*c*).
 Ângela Marina Vicente Pêra (*a*).
 Antonieta Fernanda da Silva Pereira (*a*).
 António da Conceição da Silva Magalhães (*a*).
 António Manuel Monteiro Ferreira Amaral (*a*).
 António Manuel Pinho Mendes da Costa (*a*).
 António Pedro Espírito Santo Brasão (*b*).
 Carla Alexandra da Silva Santos (*a*).
 Carla Alexandra Teixeira de Almeida (*a*).
 Carla Alice Saraiva da Costa (*b*).
 Carla Isabel da Cunha Rodrigues e Aragão Valga (*b*).
 Carla Manuel Tavares da Silva (*a*).
 Carla Mónica da Silva Santos (*a*).
 Carla Paula Carvalho Fernandes (*b*).
 Carla Penélope Marques Geraldês (*b*).
 Carla Susana Gomes Pereira Pedro (*a*).
 Carlos Manuel Dias Igreja (*a*).
 Carolina Odete Viana Pinheiro (*b*).
 Catarina Teresa Silva Araújo Cerdeira Pinto (*a*).
 Cátia Andreia da Silva Brandão (*c*).
 César Alberto dos Santos Carneiro (*a*).
 Cláudia Isabel Pimenta Ribeiro (*d*).
 Cláudia Patrícia Pereira Alves Lima (*a*).
 Cláudia Sofia Cardoso da Silva (*a*).
 Cláudia Sofia dos Santos Nogueira (*b*).
 Cristina Bianca Dias Freitas (*a*).
 Cristina Lúcia Moreira de Assunção (*a*).
 Cristina Luísa Teixeira Pessanha Carvalho (*b*).
 Daniel António de Sousa Rocha (*a*).
 Décio Coutinho Portela (*a*).
 Deolinda Maria da Costa Rodrigues Alves (*a*).
 Eliane de Loureiro Pereira (*c*).

- Elisabete Lopes Rodrigues (a).
 Elisângela Vanusa da Graça Faria (b).
 Elsa Andreia Fernandes Moreira (a).
 Elsa Patrícia Ferreira da Silva Carvalho (c).
 Esmeralda Alexandra dos Santos Machado (b).
 Eugénia Maria Coutinho dos Santos (b).
 Fábíola da Rocha Eira (c).
 Fátima Rodrigues Varanda (a).
 Fernanda Maria Resende Pereira Jesus (b).
 Fernando Joaquim Pereira de Andrade (a).
 Fernando José Ferreira Leonor Monteiro (a).
 Fernando Manuel Ribeiro dos Santos (b).
 Fernando Moreira do Espírito Santo (a).
 Filipa Osório de Castro Lopes Correia (a).
 Filomena Ascensão Tavares Valente (a).
 Florbela Iolanda Coimbra Carvalho (a).
 Florinda Maria Castro Michão (b).
 Gabriela Moreira Penabaz (c).
 Gil Baptista Espanhol Ferreira (a).
 Graça Delminda Monteiro Videira (b).
 Helena da Assunção Lopes de Magalhães Fernandes (a).
 Helena Isabel Santos Pereira (c).
 Helena Maria Gutierrez Mirones (a).
 Helena Maria Moreira Soares (a).
 Idalina Fernanda Alves de Assunção (a).
 Inês Barbosa Guerreiro Cunha (a).
 Isabel Alexandra de Almeida Ferreira (a).
 Isabel Margarida de Almeida Vieira Moreira (c).
 Isabel Maria Carriço Gomes (b).
 Isabel Maria de Almeida Gomes Morais Esteves (a).
 Isabel Adriana Gonçalves Key (a).
 Iva Sara Arriscado Matos (a).
 Joana Bóia Paulo (a).
 Joana Clara Figueiredo Mendes (b).
 Joana Duarte Nunes (c).
 Joana Serra Soares Forte (a).
 Joana Sofia Gomes de Oliveira (b).
 João Alexandre da Cruz Ranita (a).
 João Carlos Narciso Isca (a).
 João Pedro Moreira Pinto (c).
 Jorge Manuel Martins de Matos (a).
 Jorge Manuel Mesquita Valério (b).
 Jorge Miguel Pacheco Ribeiro Abreu Timóteo (a).
 José Alberto Bessa Rodrigues de Azevedo (c).
 José Alberto da Rocha Ferreira (a).
 José Carlos Freitas Silva (b).
 José Manuel Silva Rocha (a).
 José Miguel Leal Malhão (c).
 Leandra Andreia Carvalho da Silva (a).
 Lídia de Miranda Faria (a).
 Liliana Maurícia Neves Maia (a).
 Liliana Patrícia Fernandes Pinto (c).
 Lina Margarida de Oliveira Ferreira (c).
 Lúcia Maria Rodrigues de Sá Balão (a).
 Luciana Ferrer Assis Cordeiro Loureiro (a).
 Luís Filipe Morais Falido (b).
 Luís Miguel Lima Teixeira (a).
 Luísa Madalena Tavares Fonseca da Silva (a).
 Luísa Maria Leão Coutinho (b).
 Mafalda Manuela Oliveira Martins Fernandes (b).
 Manuel Joaquim Gomes Teixeira (a).
 Manuel Marco Soares de Oliveira (a).
 Manuela Maria de Campos Ramos (a).
 Márcia Alexandra Melo Alves (b).
 Márcia Cláudia da Silva Ribeiro (c).
 Márcia Isabel Mota da Rocha (a).
 Márcio André Monteiro da Silva (a).
 Márcio Filipe Sacramento de Castro (a).
 Marco Aurélio da Silva Gonçalves Padrão (b).
 Maria Cristina Pires Português (a).
 Maria da Glória Costa Teixeira (c).
 Maria de Fátima Pereira Pinto (a).
 Maria Elisabete da Costa Nunes (a).
 Maria Emília dos Santos Ferreira Rios (a).
 Maria Fernanda dos Santos Jordão (a).
 Maria Filomena Rubião Carvalho (a).
 Maria Judite Oliveira Ribeiro (b).
 Maria Madalena Vieira Cadilha Vaz de Brito (b).
 Maria Manuela Coutinho Sampaio (a).
 Maria Manuela Dias Machado (a).
 Maria Teresa Salgueiro Costa Fernandes Oliveira Cunha Reis (a).
 Marili Figueiredo dos Reis (c).
 Marina Alexandra Almeida da Silva (a).
 Mário Jorge Fernandes Duarte (b).
 Marina Alexandra da Silva Matos Carvalho (b).
 Marlene Catarino Tavares (c).
 Marta Alexandra Sequeira do Amaral (b).
 Marta da Cunha Dias (b).
 Marta Lúcia Dias Pessoa Garcia (a).
 Matilde Fernanda de Oliveira Gomes (a).
 Miguel António Fino de Manique Ferreira Braga (a).
 Miriam Serrano Soares América (c).
 Mónica Alexandra Torres Caçote (a).
 Mónica Cecília do Monte Pereira (c).
 Mónica Patrícia Cardoso Cortez (a).
 Nelson Pedro Raposo Preto (a).
 Nelson Vidal Grande (a).
 Nísia Maria Durães Martins Marques (b).
 Nuno Alexandre de Oliveira Calçada Loureiro (a).
 Nuno Filipe de Freitas Carvalho (b).
 Nuno Gonçalo Pacheco Lourenço (a).
 Nuno José Gomes Rodrigues da Costa (a).
 Nuno José Queirós Rodrigues (a).
 Nuno Manuel Azevedo Veloso (a).
 Nuno Miguel Alves Ferreira (a).
 Patrícia Pimentel Correia (d).
 Patrícia Raquel da Silva Leite (a).
 Paula Alexandra Esteves Rodrigues (a).
 Paula Cristina Coutinho Rodrigues (c).
 Paula Cristina Samelo Alfaiate (b).
 Paula Cristina Silva Teixeira Pinto Leite (a).
 Paulo Alexandre Vilarinho de Barros (a).
 Paulo André Pereira Pinto (b).
 Paulo António dos Santos Araújo (a).
 Paulo Jorge Fernandes Barbosa de Melo (a).
 Paulo Ricardo Cerqueira Mota (b).
 Pedro Alexandre de Sousa Costa (a).
 Pedro Filipe Henriques Marques (c).
 Pedro Filipe Monteiro Alves de Sá (a).
 Rafael Rosete Marques (a).
 Raquel Maria dos Santos Carvalho Coelho Meireles (b).
 Raquel Salomé Cancela da Rocha Sousa (b).
 Raquel Sofia Cruz da Rocha Araújo Gomes (b).
 Ricardo João Rodrigues Alves (a).
 Ricardo Jorge Monteiro Ribeiro (a).
 Ricardo Magalhães Fernandes Simões Dias (a).
 Ricardo Manuel Pereira Canastra (a).
 Robin Andros Wiggins Seixas (c).
 Rosa Maria de Andrade Maia (a).
 Rui Américo Sá Madureira de Azevedo (b).
 Rui Carlos Correia Leite Teixeira (a).
 Rui Manuel Santos Pena (a).
 Rui Miguel da Rocha Esteves Dores (a).
 Rui Miguel Moreira Mota (a).
 Rute da Conceição Pereira Marques Domingues (a).
 Sandra Cristina Morais Taveira Machado (c).
 Sandra Daniela Gomes Alves Fernandes (c).
 Sandra Manuela Pinto Pereira da Cunha (a).
 Sandra Marisa Gonçalves Costa (b).
 Sandra Marisa Pereira Pinheiro (b).
 Sandra Patrícia Neves Ferreira (c).
 Sandra Susana Pinto Pedro (a).
 Sara Cristina da Costa e Silva Ferreira (a).
 Sara Margarida Reis da Fonseca (b).
 Sara Maria Gomes de Freitas Cruz (c).
 Sara Marisa Santos Neves (a).
 Sérgio Henrique Ferreira Gomes (a).
 Sérgio Manuel Salgado dos Santos (a).
 Sérgio Nuno Teixeira de Jesus (a).
 Sílvia Cristina Cardoso da Fonseca Martins (a).
 Sílvia Flora Simões Carvalho (c).
 Sílvia Maria Braga Pereira (b).
 Sílvia Maria Figueiredo da Costa Ferreira (a).
 Sílvio Roberto Branco dos Santos (a).
 Sofia Alexandra Cancela Pires (a).
 Sónia Alexandra de Oliveira Pinto (a).
 Sónia Alexandra Saraiva Ferraz (b).
 Sónia Cristina Constantino Caeiro Boga (a).
 Sónia Isabel Mateus de Almeida Figueiredo (c).
 Sónia Maria Cerqueira Maia (a).
 Sónia Maria dos Santos Fernandes (a).
 Sónia Marília Silva Rodrigues Pereira de Sousa (a).
 Susana Cristina de Castro Marques (a).
 Susana Fernanda dos Santos Fidalgo Varela Lopes (a).
 Susana Manuela Ferreira da Silva (b).
 Susana Margarida Monteiro de Sousa (c).
 Susana Maria Gil Coelho (b).
 Susana Raquel Silva dos Santos Carneiro (a).
 Susana Sílvia Pereira Rodrigues (a).
 Teresa Maria Paulina Tavares Pereira (c).

Tiago Filipe de Oliveira Fernandes da Silva (a).
 Vânia Celeste Santos Martins Pereira (a).
 Vânia Manuela Magalhães Macedo (b).
 Vera Lúcia de Pinho Ribeiro (a).
 Viviana Maria Roçadas Ribeiro (b).

(a) Conhecimentos de inglês insuficientes para as funções a desempenhar.

(b) Licenciatura em área diferente da exigida.

(c) Nível de habilitações não adequado ou não comprovado.

(d) Candidatura fora de prazo.

24 de Outubro de 2005. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília C. M. Santos Silva*.

Despacho (extracto) n.º 23 436/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Outubro de 2005 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Prof. Doutor Carlos Alberto Silva Ribeiro — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 20 a 22 de Outubro de 2005.

24 de Outubro de 2005. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília C. M. Santos Silva*.

Despacho n.º 23 437/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Outubro de 2005 do director, Doutor Carlos Albino Veiga da Costa, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral de 30 de Novembro de 1998, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 291, de 18 de Dezembro de 1998, foi constituído, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, por força do estabelecido no n.º 2 do artigo 17.º do referido diploma, pela forma seguinte o júri de equivalência ao grau de mestre da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto requerida pelo licenciado Carlos Alberto Veiga Rodrigues:

Presidente — Doutor João Bernardo Lares Moreira de Campos, professor associado com agregação da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Vogais:

Doutor Fernando Manuel Coutinho Tavares de Pinho, professor associado com agregação da Universidade do Minho.

Doutora Alexandra Maria Pinheiro da Silva Ferreira Rodrigues Pinto, professora associada da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

27 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços, *Isabel Silva*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 23 438/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 26 de Setembro de 2005:

Licenciado Acácio Jorge de Bastos Coelho — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Artes Aplicadas deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 1 de Outubro de 2005 e termo a 28 de Fevereiro de 2006.

27 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 23 439/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 22 de Setembro de 2005:

Alexandra Eduarda Botelho Moura — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo parcial, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Artes Aplicadas deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 1 de Outubro de 2005 e termo a 30 de Setembro de 2006.

27 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE COIMBRA

Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto

Edital n.º 899/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho de 7 de Outubro de 2005 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto, sob proposta do conselho científico, se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias seguidos a contar da data da publicação do presente edital, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, conjugado com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, para provimento de uma vaga para a categoria de professor-adjunto da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico do quadro de pessoal desta Escola, aprovado pela Portaria n.º 861/99, de 8 de Outubro, e republicado pelo despacho n.º 2926/2001, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2001.

2 — De acordo com o determinado pelo despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — O concurso é aberto na área científica de enfermagem médico-cirúrgica e serão admitidos os candidatos habilitados com a licenciatura em Enfermagem Médico-Cirúrgica ou equivalente legal, possuidores de um curso de mestrado em Ciências da Educação.

4 — O concurso é válido para o lugar acima mencionado.

5 — Ao referido concurso são admitidos os candidatos que reúnam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6 — O conteúdo funcional é o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

7 — Local de trabalho — Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto e noutros locais onde a Escola desenvolve as suas actividades.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento a solicitar a admissão ao concurso, dirigido à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto, sita na Rua de 5 de Outubro, São Martinho do Bispo, apartado 7032, 3041-801 Coimbra, e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para a referida Escola, dele constando:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Naturalidade;
- d) Data e local de nascimento;
- e) Número do bilhete de identidade, data, validade e entidade que o emitiu;
- f) Número fiscal do contribuinte;
- g) Estado civil;
- h) Categoria profissional;
- i) Residência e telefone;
- j) Graus académicos e respectiva classificação final;
- k) Organismo ao qual se encontra vinculado;
- l) Identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publicita o presente edital.

9 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes elementos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- c) Fotocópia do cartão da Ordem dos Enfermeiros;
- d) Certidão de nascimento;
- e) Certidão do registo criminal;
- f) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar, se for caso disso;
- g) Documentos comprovativos de estarem nas condições exigidas pelo artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- h) Certidões comprovativas das habilitações académicas, com as respectivas classificações finais;
- i) Quatro exemplares do *curriculum vitae*, resumido (até a máximo de 30 folhas).

9.1 — Aos candidatos que exercem funções na Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto é dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c), d), e) e f) do n.º 9, desde que constem do seu processo individual.

10 — Os candidatos serão sujeitos a uma entrevista profissional de selecção.

11 — Constituem critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

- Dimensão académica e profissional (DAP);
- Dimensão pedagógica (DP);
- Dimensão científica e de investigação (DCI);
- Outras actividades relevantes (OAR);
- Entrevista profissional de selecção (EPS).

12 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões de júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, de acordo com o estipulado na alínea g) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Ao júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares, se tal se considerar necessário.

14 — Das decisões proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto se arguidas de vício de forma.

15 — O não cumprimento do disposto no presente edital implica a eliminação dos candidatos.

16 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Luísa de Lemos Pinto Coelho, professora-coordenadora.

Vogais efectivos:

- Luís Miguel Nunes de Oliveira, professor-adjunto.
- Luís Leitão Sarnadas, professor-adjunto.

Vogais suplentes:

- Maria Isabel Domingues Fernandes, professora-adjunta.
- Isabel Maria Pinheiro Borges Moreira, professora-adjunta.

Todos os elementos do júri são professores da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto.

17 — A presidente do júri é substituída nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

25 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Serviços de Acção Social

Despacho (extracto) n.º 23 440/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo de 28 de Outubro de 2005:

Laudelina Maria Viana Borges Miranda, técnica profissional especialista do quadro dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo — nomeada, precedendo concurso, técnica profissional especialista principal do mesmo quadro, com efeitos a partir da data da presente publicação, ficando exonerada da categoria anterior à data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2005. — O Administrador para a Acção Social, *Fernando M. de Sousa Santos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Aviso n.º 10 138/2005 (2.ª série). — 1 — Em cumprimento do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, torna-se público que, autorizado por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Viseu de 30 de Maio de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento, em regime de contrato administrativo de provimento ou em comissão de serviço extraordinária, de um lugar de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior, na área de engenharia mecânica e gestão industrial, do grupo de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Viseu.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga anunciada, caducando com o respectivo preenchimento.

4 — Legislação aplicável — a este concurso aplicam-se, nomeadamente, os seguintes diplomas legais: Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 204/98 de 11 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover é o constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

6 — Remuneração e condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao índice e escalão aplicáveis à respectiva categoria, que constam do anexo do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Local de trabalho — o local de prestação de trabalho situa-se na Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu, sem prejuízo de o candidato admitido poder vir a desenvolver o seu trabalho noutra unidade orgânica do Instituto.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais — os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — Requisitos especiais — os previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os de avaliação curricular, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e entrevista profissional de selecção, nos termos previstos no artigo 23.º do mesmo decreto-lei.

9.1 — A não comparência à entrevista profissional de selecção equivale a desistência do concurso.

9.2 — Classificação final — a classificação final e o ordenamento dos candidatos, resultante da aplicação dos métodos de selecção definidos, serão expressos na escala de 0 a 20 valores, de acordo com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Viseu, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser entregue pessoalmente, durante as horas normais de expediente, ou remetido por correio, sob registo e com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado para o Instituto Politécnico de Viseu, Avenida de José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, 3504-510 Viseu.

10.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número, data de validade do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número de contribuinte, residência e código postal);
- b) Habilitações literárias;
- c) Situação profissional, com indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- d) Referência ao concurso a que se candidata, especificando o número e a data do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- e) Indicação dos documentos que acompanham o requerimento.

11 — Processo de candidatura — o requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos, as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional frequentadas e a respectiva duração, devendo as mesmas ser comprovadas através de documento;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certidão de habilitações literárias;
- d) Declaração autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, especificando o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço na sua expressão quantitativa reportada aos anos relevantes para efeito de acesso na carreira;
- e) Declaração, emitida pelo serviço de origem onde foram exercidas as funções durante os anos referidos na alínea d), especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao candidato;

- f) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento na função pública;
- g) Outros documentos que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito.

12 — Caso o candidato se encontre na situação prevista no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, deverá apresentar requerimento dirigido ao júri do concurso solicitando o suprimento da avaliação de desempenho, acompanhado de currículo profissional, devidamente documentado, respeitante ao período que não foi objecto de avaliação.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — A apresentação ou a entrega de documentos falsos implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

15 — Afixação da relação dos candidatos e da lista de classificação final:

15.1 — A relação dos candidatos admitidos será afixada nos serviços centrais do Instituto, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo os excluídos notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

15.2 — A lista de classificação final será notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Isabel Maria Pereira Duarte, vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia de Viseu.

Vogais efectivos:

Dr. Jorge Manuel Borges da Silva Antas de Barros, secretário da Escola Superior de Tecnologia de Viseu.

Engenheiro José Manuel Neto Salgueiro Marques, vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia de Viseu.

Vogais suplentes:

Engenheiro José Gaspar Soares Fiúza Branco, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia de Viseu.

Dr. João Manuel Vinhas Ramos Marques, equiparado a professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia de Viseu.

20 — Na ausência ou impedimento, o presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

24 de Outubro de 2005. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

Aviso n.º 10 139/2005 (2.ª série). — 1 — Em cumprimento do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, autorizado por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Viseu de 30 de Maio de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento, em regime de contrato administrativo de provimento ou em comissão de serviço extraordinária, de um lugar de técnico profissional de 1.ª classe na área de manutenção e equipamento eléctrico, do grupo de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Viseu.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga anunciada, caducando com o respectivo preenchimento.

4 — Legislação aplicável — a este concurso aplicam-se, nomeadamente, os seguintes diplomas legais: Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — Conteúdo funcional — o constante do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

6 — Remuneração e condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao índice e escalão aplicáveis à respectiva categoria, que constam do anexo do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Local de trabalho — na Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu, sem prejuízo de o candidato admitido poder vir a desenvolver o seu trabalho noutra unidade orgânica do Instituto.

8 — Requisitos de admissão ao concurso.

8.1 — Requisitos gerais — os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.2 — Requisitos especiais — os previstos na alínea c) do n.º 1 ou no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

9 — Métodos de selecção — avaliação curricular, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e entrevista profissional de selecção, nos termos previstos no artigo 23.º do mesmo decreto-lei.

9.1 — A não comparência à entrevista profissional de selecção equivale a desistência do concurso.

9.2 — Classificação final — a classificação final e o ordenamento dos candidatos resultante da aplicação dos métodos de selecção definidos serão expressos na escala de 0 a 20 valores, de acordo com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Viseu até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser entregue pessoalmente, durante as horas normais de expediente, ou ser remetido por correio sob registo e com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado para o Instituto Politécnico de Viseu, Avenida de José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, 3504-510 Viseu.

10.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número, data de validade do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número de contribuinte, residência e código postal);
- Habilitações literárias;
- Situação profissional, com indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Referência ao concurso a que se candidata, especificando o número e a data do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- Indicação dos documentos que acompanham o requerimento.

11 — Processo de candidatura — o requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos, as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional frequentadas e a respectiva duração, devendo as mesmas ser comprovadas através de documento;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certidão de habilitações literárias;
- Declaração autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, especificando o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço na sua expressão quantitativa reportada aos anos relevantes para efeito de acesso na carreira;
- Declaração, emitida pelo serviço de origem onde foram exercidas as funções durante os anos referidos na alínea d), especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao candidato;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento na função pública;
- Outros documentos que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito.

12 — Caso o candidato se encontre na situação prevista no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, deverá apresentar requerimento, dirigido ao júri do concurso, solicitando o suprimento da avaliação de desempenho, acompanhado de currículo profissional, devidamente documentado, respeitante ao período que não foi objecto de avaliação.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — A apresentação ou a entrega de documentos falsos implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

15 — Afixação da relação dos candidatos e da lista de classificação final:

15.1 — A relação dos candidatos admitidos será afixada nos serviços centrais do Instituto, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo os candidatos excluídos notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

15.2 — A lista de classificação final será notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Engenheiro José Manuel Neto Salgueiro Marques, vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia de Viseu.

Vogais efectivos:

Dr. Jorge Manuel Borges da Silva Antas de Barros, secretário da Escola Superior de Tecnologia de Viseu.

Engenheiro Adelino Mendes Cabral Trindade, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia de Viseu.

Vogais suplentes:

Engenheiro António Esteves Correia, professor requisitado da Escola Superior de Tecnologia de Viseu.

Engenheiro Carlos Alberto Vieira da Silva, técnico principal a exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Viseu.

20 — Na ausência ou impedimento, o presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

24 de Outubro de 2005. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, S. A.

Aviso n.º 10 140/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, S. A., de 12 de Outubro de 2005, foi homologada a acta da comissão de avaliação curricular que concedeu a progressão à categoria de assistente graduado de ginecologia-obstetrícia do quadro residual da Unidade de Abrantes, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, com efeitos à data da publicação, à assistente de ginecologia-obstetrícia Maria de Fátima de Aguiar Matias. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, *João Maria Roxo Vaz Rico*.

HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, S. A.

Deliberação (extracto) n.º 1483/2005. — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 13 de Outubro de 2005:

Dora Cristina Janeiro Valente Ferreira Filipe, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Hospital — autorizado o regime de horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005.

24 de Outubro de 2005. — A Administradora Executiva, *Izabel Pinto Monteiro*.

HOSPITAL DE SÃO BERNARDO, S. A.

Despacho (extracto) n.º 23 441/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Hospital de São Bernardo, S. A., Setúbal, de 31 de Agosto de 2005, deixam de exercer o regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais), passando ao regime de trinta e cinco horas semanais os seguintes enfermeiros a partir de 30 de Novembro de 2005:

Ana Maria Balbina Fernandes.

Ana Teresa Trigo Miranda Marçal.

Carla Isabel Pereira Leocádio.

Dora Isabel Letras Hortelão.

Emília da Conceição Serra Ribeiro.

Florbela Conceição Rita Guarda Garcia.

Leotilde Maria Agosto Bárbara Correia Duarte.
Maria Paula Santos Baltazar Franco.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

Despacho (extracto) n.º 23 442/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Hospital de São Bernardo, S. A., Setúbal, de 25 de Outubro de 2005:

Alda Cristina Profano Nunes Tito Lívio, enfermeira graduada — autorizada a redução das trinta e cinco horas semanais para as trinta e três horas semanais (redução de uma hora por cada três anos de serviço em internamento de psiquiatria), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, artigo 57.º, n.º 3, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2005, inclusive.

11 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

HOSPITAL DE SÃO FRANCISCO XAVIER, S. A.

Aviso n.º 10 141/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 6 de Outubro de 2005:

Maria Dulce Mendes Gonçalves, enfermeira graduada — autorizada a prorrogação por mais um ano do regime de horário acrescido, com efeitos a 1 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Manuel Roque*.

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA DO PORTO, S. A.

Deliberação n.º 1484/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A., de 19 de Outubro de 2005, no uso das competências delegadas:

Teresa Luísa Vila Real Ramalho Castro — promovida, precedida de concurso, no lugar de técnica de 1.ª classe de radiologia, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, em regime de tempo completo com trinta e cinco horas semanais, do quadro de pessoal deste Centro, ficando exonerada do lugar anterior à data de aceitação no novo lugar. (Isento de declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

26 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Marta Araújo*.

Deliberação n.º 1485/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A., de 19 de Outubro de 2005, no uso das competências delegadas:

Maria Cristina Ferreira Alves — promovida, precedida de concurso, no lugar de técnica principal de radiologia, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, em regime de tempo completo, com trinta e cinco horas semanais, do quadro de pessoal deste Centro, ficando exonerada do lugar anterior à data de aceitação do novo lugar. (Isento de declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

26 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Marta Araújo*.

Deliberação n.º 1486/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A., de 19 de Outubro de 2005, no uso das competências delegadas:

Ana Fátima Rocha Vieira Teixeira — promovida, precedida de concurso, no lugar de técnica de 1.ª classe de radiologia, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, em regime de tempo completo com trinta e cinco horas semanais, do quadro de pessoal deste Centro, ficando exonerada do lugar anterior à data de aceitação do novo lugar. (Isento de declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

26 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Marta Araújo*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) ¹		CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
1.ª série	154	E-mail 50	15,76	Assinante papel ²	Não assinante papel	Assinatura CD mensal ...
2.ª série	154	E-mail 250	47,28			
3.ª série	154	E-mail 500	76,26	INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)		
1.ª e 2.ª séries	288	E-mail 1000	142,35	1.ª série	122,02	
1.ª e 3.ª séries	288	E-mail+50	26,44	2.ª série	122,02	
2.ª e 3.ª séries	288	E-mail+250	93,55	3.ª série	122,02	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407	E-mail+500	147,44	INTERNET (IVA 21%)		
Compilação dos Sumários	52	E-mail+1000	264,37	Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
Apêndices (acórdãos)	100	ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 21%)		100 acessos	97,61	122,02
		100 acessos	35,59	250 acessos	219,63	274,54
		250 acessos	71,18	Ilimitado individual ⁴	406,72	508,40
		500 acessos	122,02			
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	559,24			

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 2,80



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29